

O Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CDHEP) é o proponente deste Projeto, coordenador e co-executor. Sua missão é contribuir para a formação e articulação de atores sociais, visando a uma sociedade justa e solidária, de pleno exercício da cidadania e dos direitos, à luz dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos e do respeito ao meio ambiente.

Desde 2005, divulga os conceitos de Perdão e Justiça Restaurativa em diversas cidades do Brasil, tendo participado de eventos e cursos nos Estados Unidos, Peru, Guatemala, Colômbia, Paraguai, Argentina.

Sua equipe é composta por profissionais das áreas de Psicologia, Pedagogia, Ciências Políticas, Sociologia, Ciências da Religião, Teologia e História.



CDHEP

*Reconhecer, Responsabilizar-se, Restaurar*

JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL

RELATÓRIO FINAL DO PROJETO  
NOVAS METODOLOGIAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA  
COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL

*Reconhecer, Responsabilizar-se, Restaurar*

CDHEP  
Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo

*“Vivemos no Brasil uma etapa de aproximação com os princípios, valores e forma de proceder da Justiça Restaurativa, que nos oferece oportunidades valiosas para a revisão crítica dos nossos procederes no campo das transgressões à lei penal, tanto no âmbito do Sistema de Justiça como no campo dos programas de atendimento. [...] Não tenho dúvidas em afirmar que nenhuma experiência em Justiça Restaurativa no Brasil, doravante, deveria ser iniciada sem a prévia leitura e sem levar em consideração as recomendações deste Relatório.”*

*Afonso Armando Konzen, Procurador de Justiça aposentado, professor de Direito da Criança e do Adolescente na Faculdade de Direito da Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul e membro do Conselho Gestor do Programa Justiça para o Século 21.*

*“É um projeto audacioso, intenso e inovador. [...] um dos seus aspectos mais importantes é trazer uma nova perspectiva da responsabilização do adolescente em conflito com a lei e, mais que isso, definir novas formas de responsabilização, agora concebidas de forma ativa, tanto na perspectiva individual, quanto social e comunitária. Abrindo-se à relação comunitária, traz a perspectiva da ressignificação da comunidade de afeto, da vizinhança e da rede de proteção de direitos, garantindo o direito de todos, tanto de vítimas, como também dos próprios agressores. Além disso, define responsabilidades do poder público, o que traz imensa qualidade a todo o sistema de justiça e não somente da justiça juvenil, colocando o sistema de justiça num papel ativo para garantia de direitos e de cidadania.”*

*Lélio Ferraz de Siqueira Neto, Promotor de Justiça, coordenador da área da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva do Ministério Público de São Paulo*

*“A proposta da justiça restaurativa se ancora em uma perspectiva de convivência humana que rompe, de modo radical, com aquilo que está instituído enquanto desumanização e patologização dos adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional. [...] A relevância desta iniciativa se dá não só pelos pressupostos consonantes, mas porque propicia o uso de ferramentas de trabalho — a mediação, os Círculos da Paz, as Conferências Familiares — pelo sistema de justiça juvenil em implementação no País. Esta incorporação permite aos operadores do sistema, que são carentes de ferramentas de trabalho, uma ação efetiva com o adolescente e suas famílias em uma perspectiva ética e política que incorpora o conflito e busca sua superação considerando, ao mesmo tempo, o adolescente em todas as suas vivências (inclusive, do ato infracional) e o contexto social com suas peculiaridades e responsabilidades.”*

*Maria de Lourdes Trassi Teixeira, Psicanalista e Doutora na área de Adolescência e Violência.*

RELATÓRIO FINAL DO PROJETO  
NOVAS METODOLOGIAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA  
COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

**JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL**

*Reconhecer, Responsabilizar-se, Restaurar*

NOVEMBRO DE 2011  
SÃO PAULO, BRASIL



**Presidente da República**

Dilma Vana Rousseff

**Vice-Presidente da República**

Michel Miguel Elias Temer Lulia

**Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

Maria do Rosário Nunes

**Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

Ramaís de Castro Silveira

**Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Carmen Silveira de Oliveira

**Diretora do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Marcia Ustra Soares

**Coordenadora do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

Leila Regina Paiva de Souza

**Prefeito do Município de São Paulo**

Gilberto Kassab

**Vice-Prefeita do Município de São Paulo**

Alda Marco Antonio

**Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo**

Alda Marco Antonio

**Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei. 2010-2011.**

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH

Centro de Educação Popular e Direitos Humanos - CDHEP

Parcerias Institucionais

Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de SP: Antonio Carlos Malheiros.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS): Maria Isabel de Oliveira Capinan – Proteção Social Especial.

Secretaria de Assistência Social de São Caetano do Sul (SAS SCS): Marisa Catalão de Carvalho Camposana.

Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul – SP: Eduardo Rezende Melo e Elaine Caravellas.

Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ SP): Mônica Ribeiro de Souza Paukoski.

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP.

Grupo Gestor

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) (coordenação): Andrea Arruda Paula,

Petronella Boonen e Joanne Blaney.

Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul – SP: Eduardo Rezende Melo e Elaine Caravellas.

Coordenadoria da Infância e da Juventude de São Paulo – SP: Egberto Penido e Eduardo Rezende Melo.

MEDIATIVA – Instituto de Mediação Transformativa: Vania Curi Yazbek e Cristina Meirelles.

Núcleos Lógicas Institucionais e Coletivas e Psicanálise e Política do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da PUC-SP: Maria Cristina G. Vicentin e Miriam Debieux Rosa.

Equipe de Formadores: Aimée Grecco, Cecília Pereira de Almeida Assumpção, Cristina Telles Assumpção Meirelles,

Marta dos Reis Marioni, Suzana Cristina de Aquino Guedes e Vania Curi Yazbek.

**Equipe de Pesquisa**

Coordenação: Maria Cristina G. Vicentin e Miriam Rosa Debieux.

Pesquisadores: Adriana P. Borghi, Ana Lucia Catão, Marta Cerrutti e Rodrigo Alencar.

Colaboradores: Beatriz Akemi Takeiti, Janaina C. Rizzi e Rafael Michel Domenes.

**Facilitadores**

São Caetano do Sul: Arlete Crivelenti; Barbara Giaquinto; Eliane Cristina Major; Iracema Marques; Maria Palmira Alfeld;

Patricia Dalcin; Patricia Santos; Rosemeire Alvaredo.

Suportes: Maria Ignez Salgado – Vice-Diretora de Escola; Patricia Vendramim – Psicóloga do Setor Técnico do Fórum;

Paula Damina do Amaral – Conselheira Tutelar; Priscila de Arruda Carillo – Conselheira Tutelar; Sueli Catino – CREAS.

São Paulo: Crystiane Brasil; Gisleide dos Santos; Guilherme Rossini; João Bosco dos Santos Baring;

Joyce do Carmo Silva Ferreira; Rogério Azevedo dos Santos; Sidney Aparecido Alves; Vanessa Rosa Bastos.

Suportes: Lea Maria Chaves – NPJ e Maria Luisa de Oliveira – CREAS.

Convidados Consultas Públicas/Seminários: Afonso Armando Konzen, Leonardo Sica, Flavio Américo Frasseto,

Felicja Knobloch, Jorge Broide, Isabel Khan Marin, Isa Maria Rosa Guará, Jonas Melmann, Maria de Lourdes Trassi Teixeira e

Lélio Ferraz de Siqueira Neto .

Copyright@2010 – nome do conveniente e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

SCS B, Qd 9, Lt C, Ed. Parque Cidade Corporate Torre A, sala 805-A

70.308-200 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2025-9907

e-mail: pnevsca@sdh.gov.br

www.direitoshumanos.gov.br

Instituição Responsável pela Publicação: CDHEP – Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo

Endereço: R. Dr. Luís da Fonseca Galvão, 180 CEP 05855-300 – São Paulo – SP

Site: www.cdhep.org.br

E-mail: cdhep@uol.com.br

Esta publicação é resultado de convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a CDHEP – Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SDH/PR.

Título original: Justiça Restaurativa Juvenil – Reconhecer, Responsabilizar-se, Restaurar

Conteúdo disponível também no site da SDH www.direitoshumanos.gov.br

ISBN:

Tiragem desta edição:

Impresso no Brasil

1ª Edição

**FICHA TÉCNICA**

Coordenação

Maria Pia Parente

Desenvolvimento Editorial e Gráfico

Sylvia Carcasci

Revisão

Hed Ferry

Resumo executivo = Executive summary I.

ISBN xxx-xx-xxxxx-xx-x

(exemplo)

1. Direito da Criança e do Adolescente.

2. Depoimento Especial. I. Simpósio Internacional Culturas e Práticas

não-Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e

Adolescentes em Processos Judiciais (1. :2009 : Brasília, DF).

II. Childhood Brasil. III. Instituto WCF Brasil. IV. Título. Incluir SDH

*A justiça do justo.*

*Para além da justiça dos tribunais,*

*o que é justo para as pessoas.*

*Uma justiça que faz reconhecer*

*a si próprio e ao outro,*

*Ser sujeito e responsabilizar-se*

*pelo que aconteceu.*

*Uma justiça que vai além da punição,*

*e propõe restaurar o dano,*

*Curar as relações*

*e as pessoas que foram ofendidas.*



# Apresentação

Com profunda satisfação, o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) apresenta o relatório do projeto piloto nacional: “Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em conflito com a lei” – ação subsidiada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), em parceria com as Varas de Infância e Juventude (VIJ) de São Paulo e São Caetano do Sul (SCS), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Ministério Público (MP) e Associação Brasileira de Magistrados (ABM), Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude.

A iniciativa deste projeto se insere na política e nas recomendações internacionais sobre a aplicação de Justiça Restaurativa (JR), como “As Regras Mínimas das Nações Unidas” para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), sobre os princípios básicos do uso de programas de Justiça Restaurativa em matéria penal.

Orienta-se também pela Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) (2009), elaborada por ocasião do I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa. Afirma esta que o resultado do processo restaurativo inclui respostas e programas, tais como a reparação, restituição e o serviço comunitário, orientados para satisfazer as necessidades individuais e coletivas e as responsabilidades das partes e conseguir a reintegração da vítima e do agressor. Ressalta que a Justiça Juvenil Restaurativa não deve limitar-se somente a delitos menores ou a agressores primários, pois a experiência mostra que a Justiça Juvenil Restaurativa também pode desempenhar um papel importante na abordagem de delitos graves.

E ainda, este projeto corresponde às reflexões nacionais sobre Justiça Juvenil Restaurativa destacadas no I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa (2010), realizado em São Luís-MA, e no I Seminário Norte e Nordeste de Justiça Juvenil Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz (2011), promovido em Fortaleza, CE.

Disponibilizamos o processo e os resultados desta experimentação, principalmente, para gestores públicos, operadores do direito, técnicos das Varas de Infância e Juventude e da Medida Socioeducativa, assim como para os responsáveis pela rede de proteção, interessados nas possibilidades de intervenções alternativas. Por meio da utilização de metodologias restaurativas, o projeto apresenta novidades na intervenção, para que o jovem assuma a responsabilidade pelo seu ato e o dano seja restaurado, assim como as relações entre os jovens, seus familiares e suas comunidades. Chama também à responsabilidade os agentes do Estado, para que estes, paralelamente às ações do jovem, restaurem ou instaurem os direitos e garantam o funcionamento da rede de proteção.

Uma das perguntas que perpassam o relatório é sobre a possibilidade de configurar a convivência para que todos se responsabilizem pelos seus atos e omissões – Estado, famílias,

comunidades e jovens. Sua leitura cuidadosa vai evidenciar uma riqueza impressionante de detalhes sobre a formação e os percursos, os sucessos nas intervenções e alguns avanços na restauração. Vai mostrar falhas em todos os casos, cometidas pelos diversos sujeitos participantes do processo de restauração. Aparecem faltas e erros, abusos e despreparos de agentes que têm como missão proteger os adolescentes e jovens e ajudá-los a crescer para se tornarem cidadãos plenos. Sabemos que este caminho é longo e pede muita formação e educação. E cidadania de todos.

Deixar aparecerem as falhas, tal como aparecem, é um ato de coragem do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular. Expomos, sem meias palavras, os processos, as aprendizados, os sucessos e as dificuldades, para que este relatório possa servir de inspiração, mais do que de imitação e outros possam fazer melhor do que nós. É normal que, ao longo da execução de uma nova proposta que liga parceiros tão diferentes, surjam tensões. Pouco comum é deixar que todos ouçam uma polifonia de vozes e as tensões subjacentes. É exatamente isso o que vai permitir que outros municípios se orientem a partir deste aprendizado e o superem.

O que foi possível registrar está relatado, para encorajar outros a experimentarem e avançarem, pois a história está mostrando que a Justiça Juvenil Restaurativa é um caminho necessário, possível e promissor. Mas é um caminho novo, ainda não trilhado. Nosso desejo é que este relatório seja um convite para que novos personagens sigam adiante na tarefa de restaurar a justiça, o que pede, concomitantemente, a instauração de direitos sobretudo, os sociais básicos que garantem a proteção da infância e juventude.

Queremos parabenizar a Equipe Gestora e os muitos parceiros pelo trabalho realizado. O percurso, assim como o relatório, é resultado de muitas mãos, vindas de lugares diversos, com olhares diversos, ligando profissionais de dois municípios com características diversas. Este projeto permitiu experimentar a aplicação da Justiça Juvenil em São Caetano do Sul, município com melhor Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil (IDH), e na região Sul da cidade de São Paulo, caracterizada por um alto Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). Estas diferenças, cooperando ao longo de dois anos para a implantação da Justiça Juvenil Restaurativa, já é um aprendizado por si. Restaurar o justo e instaurar o direito somente pode ser uma tarefa coletiva. Sabemos que esta tarefa está inacabada, pois a proposta vai muito além daquilo que estes dois anos nos permitiram realizar.

A Equipe Gestora também merece mérito pela confiança delegada ao Centro de Direitos Humanos e Educação Popular na coordenação do projeto. Mais uma vez, parabéns aos que ajudaram na realização do projeto e na elaboração deste relatório.

Ailton Alves da Silva  
Presidente do CDHEP



# Sumário

<i>Parte 1</i>	10				
<b>UMA EXPERIÊNCIA INOVADORA</b>	11				
• <b>Propósito e Visão Geral</b>	11				
• <b>Gestão e Percurso</b>	13				
1. Etapa de pactuação e sensibilização	14				
2. Etapa de formação em metodologias e justiça restaurativa	16				
3. Etapa de acompanhamento dos casos e prorrogação	18				
• <b>Metodologias Restaurativas</b>	20				
1. Círculos de Paz	20				
2. Conferências de Grupos Familiares	23				
• <b>Formação nas Metodologias Restaurativas</b>	24				
1. Capacitação em habilidades emocionais	25				
2. Capacitação em Círculos de Paz e FGC	26				
3. Análise crítica da experiência de formação	27				
4. Os processos de monitoramento, sistematização e pesquisa	30				
5. Análise crítica da pesquisa	33				
<i>Parte 2</i>	36				
<b>JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA JUVENIL</b>	37				
• <b>Marcos Conceituais</b>	37				
1. Justiça restaurativa	37				
2. Pacificação	39				
3. Construção da paz	39				
4. Mediação	39				
5. Círculo	40				
6. Conferência	40				
• <b>Interfaces entre a Justiça Juvenil e a Justiça Restaurativa</b>	41				
• <b>Justiça Restaurativa e Crimes Graves</b>	45				
• <b>Procedimentos</b>	47				
1. A admissão de autoria	48				
2. A escuta da vítima	51				
3. A justiça restaurativa em casos graves	52				
4. A suspensão do processo	54				
5. O papel da defesa	57				
6. A natureza jurídica do plano restaurativo e familiar	58				
7. A aplicação da justiça restaurativa na fase de execução	60				
8. A defesa durante a fase de acompanhamento	63				
9. Atenção suplementar às vítimas	63				
10. A justiça restaurativa e a mudança de papéis institucionais	65				
• <b>Responsabilização e Dimensão Comunitária</b>	68				
1. A responsabilidade no âmbito do sistema de justiça juvenil	68				
2. A responsabilidade na justiça restaurativa	69				
3. A dimensão comunitária na justiça restaurativa	74				
<i>Parte 3</i>	76				
<b>JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PRÁTICA</b>	77				
• <b>Uma Visão Geral</b>	77				
• <b>A Experiência de São Caetano do Sul</b>	79				
1. O contexto	79				
2. Os casos	80				
• <b>O Caso André</b>	82				
1. Caracterização dos atores	82				
2. Cronologia e percurso	84				
3. Impactos e efeitos da metodologia restaurativa sobre os participantes	88				
4. Resultados nas dimensões restaurativas	94				
5. Resultados na aplicação das metodologias restaurativas	96				
6. Conclusões	97				
• <b>A Experiência de Campo Limpo – São Paulo</b>	99				
1. O contexto	99				
2. Os casos	100				
• <b>O Caso Carla</b>	106				
1. Caracterização dos atores	106				
2. Cronologia e percurso	109				
3. Metodologia aplicada e etapas seguidas	110				
4. Impactos e efeitos da metodologia restaurativa sobre os participantes	111				
5. Resultados nas dimensões restaurativas	116				
6. Resultados na aplicação das metodologias restaurativas	119				
7. Conclusões	121				
<i>Parte 4</i>	124				
<b>APRENDIZADOS E RECOMENDAÇÕES</b>	125				
• <b>As Metodologias</b>	125				
1. Potências e possibilidades	125				
2. Questões de manejo	126				
3. Limites e riscos	128				
• <b>A Responsabilização</b>	129				
1. Ampliar o conceito	129				
2. O tempo necessário	131				
3. Responsabilização e garantia de direitos	131				
• <b>Justiça Restaurativa e Socioeducação</b>	132				
1. As relações familiares	132				
2. Integrar justiça restaurativa e socioeducação	132				
3. Incluir as especificidades do território	133				
• <b>Cuidados na Formação de Facilitadores e Implementação de Projetos</b>	134				
1. Construir uma cultura restaurativa	134				
2. Atenção à inserção das metodologias nos territórios	135				
3. Acolhimento das práticas anteriores dos facilitadores	135				
4. Atenção às dimensões políticas e institucionais	136				
5. Atenção à construção de valores	137				
6. A necessária ampliação da institucionalidade	138				
7. A importância da justiça restaurativa ser assumida como função	139				
8. Conteúdos e estratégias de formação	140				
9. Tarefas de sistematização, monitoramento e pesquisa	141				
• <b>Interface Justiça Restaurativa e Sistema de Justiça Limitações e Potências</b>	142				
1. Contribuições das metodologias restaurativas para a socioeducação	142				
2. Singularizar os direitos humanos universais	143				
<i>Parte 5</i>	144				
<b>FLUXOS, PROTOCOLO E MATERIAIS DE APOIO</b>	145				
• <b>Os Fluxos Comentados</b>	145				
• <b>Protocolos</b>	150				
1. Protocolo de proposição para participação em conferência ao adolescente	150				
2. Protocolo de proposição para participação em conferência às vítimas	151				
• <b>Material de Apoio para o Facilitador</b>	152				
1. O que é facilitação	152				
2. O Círculo de Paz e a peça de fala	155				
3. Conferência de Grupos Familiares	157				
• <b>Glossário</b>	162				
• <b>Referências Bibliográficas</b>	164				



# Parte

Neste capítulo, apresentamos uma visão geral do projeto, para facilitar a compreensão da experiência como um todo, seus propósitos, desenho e percurso.

Compartilhamos todos os processos – de gestão, formação, monitoramento e pesquisa.

Apresentamos as metodologias utilizadas e fazemos um balanço analítico do percurso.

Evidenciamos o caráter coletivo desta construção e oferecemos subsídios para que outras propostas possam nascer a partir desta.

## UMA EXPERIÊNCIA INOVADORA

### PROPÓSITO E VISÃO GERAL

O Projeto “Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei” amplia as possibilidades de introduzir processos restaurativos no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil (SJJ) brasileiro, desde a fase de conhecimento dos processos de apuração de atos infracionais até a execução de medidas socioeducativas.

A proposta é construir parâmetros e avaliar metodologias para aplicar práticas restaurativas em situações de atos infracionais de relativo poder ofensivo (roubos); associar metodologias de JR ao cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto; identificar e discutir, a partir de experiências concretas, os potenciais, as tensões e os limites da introdução de práticas restaurativas nos sistemas de Justiça Juvenil.

A expectativa é que a JR possa ter impactos positivos no respeito à defesa e garantia de liberdades cívicas, inerentes ao processo legal e, sobretudo, ao papel da defesa técnica em procedimentos restaurativos; na observação dos limites dos procedimentos, para que a coerção não descaracterize os princípios restaurativos; na atenção às especificidades dos procedimentos restaurativos nas diversas realidades brasileiras; no fomento da sua dimensão comunitária, para ampliar a construção do laço social, a interdependência comunitária, as redes de proteção e os compromissos coletivos; e na garantia da participação das vítimas, sobretudo nos casos de maior gravidade, buscando a metodologia mais adequada, face aos traumas sofridos.

As duas metodologias utilizadas – *Conferência de Grupo Familiar* e *Círculo de Paz* – são novas no País, mas vêm sendo utilizadas no Canadá, nos Estados Unidos e na Nova Zelândia com muito sucesso. Foram escolhidas na expectativa de que possam contribuir para o aprimoramento da experiência nacional.

O Projeto desenvolveu-se em dois diferentes contextos municipais: SCS (VIJ e Casa da Amizade – executor da medida socioeducativa de Liberdade Assistida [LA]) e São Paulo (Serviços da medida socioeducativa em meio aberto da região Sul, CL, e Departamento de Execuções da Infância e da Juventude-SP [DEIJ-SP]). Em SCS, a introdução de práticas restaurativas aconteceu ainda na fase de conhecimento do processo, ao passo que em São Paulo foram introduzidas na fase da execução da medida de liberdade assistida, que teve um enfoque restaurativo.



### Principais desafios

- Inexistência de regulamentação legal e procedimentos, demandando adaptações por parte dos aplicadores;
- Inexistência de instituições que assumam papéis nos procedimentos restaurativos, tal como em outros países (Nova Zelândia e Bélgica, por exemplo), demandando adaptações que respeitem princípios ético-profissionais e relações institucionais;
- Necessidade de ampliar a institucionalidade do processo, criando referências que possibilitem a geração de um modelo passível de disseminação no País;
- Existência de uma cultura repressiva e de insegurança social que gera grande temor por parte das vítimas (a imensa maioria pede para ter seus dados pessoais protegidos, desfavorecendo aproximações);
- Precariedade de serviços e programas focados nas vítimas e nos adolescentes, demandando a introdução de inovações e cultura de atendimento, tal qual existe em outros países que já introduziram modelos restaurativos;
- Existência de contextos de vulnerabilidade social e desigualdades na oferta de políticas sociais e efetiva garantia de direitos, que demandam a construção da justiça e a dimensão comunitária, centrais para os processos restaurativos.

### Principais estratégias

- Opção por um processo gradativo, que respeitasse os princípios restaurativos e o processo legal, favorecendo a abertura dos procedimentos e das instituições para o seu aperfeiçoamento;
- Construção coletiva do modelo de intervenção com os atores institucionais envolvidos - justiça, programa de atendimento socioeducativo, rede de saúde, educação, assistência social, segurança e outras;
- Acompanhamento sistemático, por pesquisadores, de todas as etapas e intervenções, assim como avaliação do impacto das ações tanto nos ofensores, como nas vítimas e seus apoios;
- Revisões coletivas e periódicas das ações e realização de encontros e seminários ao longo do percurso, a fim de compartilhar e sistematizar os conhecimentos construídos;
- Utilização de procedimentos tecnológicos que permitam a interação protegida entre conflitantes, com preservação da identidade;
- Adoção de, pelo menos, duas metodologias – *Círculo de Paz* e *Conferências de Grupo Familiar* – para facilitar o diálogo e explicitar necessidades e demandas.
- Envolvimento prévio de alguns grupos de profissionais que, por sua qualificação, poderiam contribuir para o aprimoramento da proposta e acompanhar, de um modo crítico-construtivo, sua implementação e desenvolvimento, resultando em quatro consultas públicas.

### Participantes

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular CDHEP de Campo Limpo (CL) (coordenação do Projeto e execução de um módulo de formação);

Vara de Infância e Juventude (VIJ) de São Caetano do Sul (SCS) – SP;  
Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ SP);  
Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP;  
Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de SP;  
Secretaria de Assistência Social de São Caetano do Sul (SAS-SCS);  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) – Supervisão Sul;

MEDIATIVA – Instituto de Mediação Transformativa (execução de dois módulos de capacitação/supervisão);

SMSE/MA de PESQUISA: Psicanálise e Política e Lógicas Institucionais e Coletivas, do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)<sup>1</sup>, que mantém em comum a linha de pesquisa sobre Violências/Adolescência, na qual se inclui a presente parceria (monitoramento e pesquisa).

Os profissionais que assumiram a execução das metodologias restaurativas estão inseridos no sistema de Justiça Juvenil - Vara da Infância e serviços de execução de medidas socioeducativas, na perspectiva de institucionalizar e dar continuidade às práticas restaurativas. Neste relatório, são tratados como facilitadores.

Cabe destacar ainda que, ao longo de seu percurso, o Projeto reuniu e mobilizou um número significativo de atores das redes de saúde, educação e assistência social; principalmente, na etapa de formação, nos encontros e consultas e nos seminários realizados. Alguns continuaram vinculados por meio dos casos e das redes.

## GESTÃO E PERCURSO

O grupo formado para a construção do Projeto tornou-se o seu grupo gestor, responsável por gerir todo o processo de implementação, incluindo planejamento, acompanhamento e tomada de decisão nas questões mais gerais do Projeto. Foi integrado por atores dos quatro segmentos envolvidos – gestores do CDHEP; Poder Judiciário (PJ); Ministério Público (MP); formadores e pesquisadores.

O laço foi construído com o desejo de implantar a JR na sua interface com o sistema de Justiça Juvenil e pesquisar diferentes métodos restaurativos a serem utilizados. A característica mais marcante deste grupo foi a sua diversidade – composto por pessoas com diferentes áreas de

<sup>1</sup> Do início do projeto até o final do segundo semestre de 2010, os dois SMSE/MA compunham um mesmo SMSE/MA: o NEVTS – Violências: Sujeito e Política, do referido Programa.



formação e atuação (jurídica, psicológica e socioeducativa); diferentes referências teórico-metodológicas (metodologias restaurativas, construcionismo social, educação popular, psicanálise, análise institucional, H. Arendt, M. Foucault, P. Ricoeur e F. Nietzsche); militância na área de Direitos Humanos; inserção institucional nos territórios em que o Projeto se desenvolveu e familiaridade com a JR.



## ETAPA DE PACTUAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

O grupo gestor se organizou com os atores dos territórios em Fevereiro/Março de 2010 para construir a primeira etapa de implantação das práticas restaurativas, e elaborou uma proposta de fluxo em São Paulo e SCS. A complexidade das tarefas e as dificuldades encontradas no percurso exigiram a construção de dispositivos de entendimento e enfrentamento das questões. As consultas públicas, que não estavam previstas, foram um desses dispositivos fundamentais já na primeira etapa, resultando em um produto de referência do Projeto.

Esta etapa constituiu-se de três movimentos: proposta de fluxo, consultas públicas e realização das sensibilizações.

### Fluxos em São Paulo e SCS

Entendeu-se que o fluxo detalhado seria um ótimo modo de organizar e dar visibilidade aos atores, funções e processos envolvidos, permitindo incluir a complexidade dos processos e servir de parâmetro coletivo, sendo instrumento excelente de transmissão.

Em São Paulo, as complexidades derivadas da dimensão do município e das distâncias geográficas entre plano central (Fórum) e plano local (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – SMSE/MA), além do fato de a prática restaurativa acontecer apenas na fase de execução, apresentaram necessidades diferenciadas. Decidiu-se que seria mais interessante que o SMSE/MA fizesse a sugestão do caso para o Poder Judiciário (PJ), que passaria a acompanhá-lo.

Já em SCS, o processo ocorreu numa relação estreita entre o Fórum e equipes de execução. (O fluxo está apresentado na Parte 5 deste relatório).

### Consultas Públicas

Foram espaços de interlocução com estudiosos e profissionais que, por sua qualificação, poderiam contribuir de um modo crítico-construtivo para o aprimoramento da proposta inicial e para sua implementação e desenvolvimento.

### Grupos estratégicos escolhidos:

- Professores de Direito que pudessem fazer a análise dos procedimentos com o enfoque do respeito aos direitos humanos, do processo legal e dos princípios da JR;
- Professores e pesquisadores especializados no atendimento às vítimas, que pudessem contribuir com medidas acautelatórias e de atendimento para que as ações contribuíssem para a superação da experiência vivida;
- Professores e pesquisadores especializados no atendimento socioeducativo a adolescentes, que pudessem contribuir com reflexões sobre o sentido e o impacto das intervenções com este público, bem como sobre papéis institucionais dos programas de atendimento;
- Representantes institucionais de órgãos da Justiça (Judiciário, MP, Defensoria e Equipes interprofissionais) para análise do respeito dos papéis institucionais (participação transversal em todas as consultas);
- Representantes das diferentes políticas públicas e de setores da comunidade, visando refletir sobre a responsabilidade de outros setores em relação aos compromissos sociais do adolescente e as ações necessárias junto a eles (particularmente, assistência social, saúde e educação).

### Foram realizadas quatro consultas sobre os seguintes temas:

- Observância de princípios restaurativos e garantia de direitos humanos: a visão jurídica – Consulta Pública 1 (CP1);
- Impactos subjetivos e cuidados com as vítimas – Consulta Pública 2 (CP2);
- A função restaurativa sob o prisma socioeducativo – Consulta Pública 3 (CP3);
- A função restaurativa sob o prisma comunitário e intersetorial – Consulta Pública 4 (CP4).

As consultas tiveram o seguinte formato: em primeiro lugar, apresentação do Projeto, dos procedimentos e fluxos previstos e das questões cruciais relativas ao tema (previamente levantadas pelo grupo gestor); em seguida, considerações dos especialistas convidados e, finalmente, debate com os participantes. Em seguida, procedeu-se à sistematização dos subsídios (equipe de pesquisa) e à análise do seu impacto sobre o Projeto. Todas as consultas, exceto a última, foram realizadas no início do Projeto (Fevereiro/2010), incidindo fortemente sobre seus rumos e resultando em uma importante chave de avaliação. Vários resultados foram incorporados neste texto. A última consulta, realizada mais de um ano após o início do Projeto (Maio/2011), teve um objetivo adicional: além de ouvir especialistas sobre o prisma comunitário e intersetorial, buscou-se a utilização de metodologia restaurativa (*Círculo de Paz*) na experimentação dos planos de trabalho intersetoriais e na mobilização dos atores da saúde e da educação.



### Realização e acompanhamento das sensibilizações

Foram contatadas várias equipes das instituições parceiras, com o objetivo de apresentar os princípios da JR e o Projeto; sensibilizar, convidar os participantes e pactuar a participação no Projeto. Foram realizadas quatro reuniões. Em São Paulo, houve uma primeira com os atores dos SMSE/MA de Proteção Especial da região de CL e outra no Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude (DEIJ-SP). Em SCS, foi feita uma reunião com advogados e outra com profissionais do Fórum e da Casa da Amizade (organização encarregada da execução das medidas em meio aberto).

Na reunião com os advogados foram enfatizadas as informações sobre a JR e o lugar do advogado, deixando em aberto futuras reflexões e pactos em relação à sua participação no processo restaurativo.

A sensibilização alcançou parcialmente seus objetivos, exigindo, ao longo do percurso do Projeto, outras estratégias para ampliação da adesão de diferentes atores. Em avaliação posterior, já no período de formação, considerou-se que um dos problemas que dificultou o bom andamento da capacitação foi o modo como a sensibilização foi conduzida. “O usual é que a sensibilização seja um processo de adesão, contando com workshops sobre violência e concepções de justiça, a fim de possibilitar um alinhamento conceitual e uma mudança paradigmática fundamental para a introdução de uma nova prática. Neste Projeto, a sensibilização não implicou em adesão” (Relatório de avaliação da capacitação – Mediática e Equipe de Pesquisa, 14/05/2010).

O primeiro período de trabalho foi fértil, principalmente, em virtude dos debates conceituais e do exercício coletivo de construção de estratégias exercitado pelo grupo gestor. Alguns desafios se apresentaram: alinhamento em relação à terminologia (abordagem, práticas e JR), aos objetivos da JR (a reincidência, a responsabilidade coletiva versus a responsabilidade do jovem); e à delimitação do tipo de ato infracional a ser trabalhado.



## 2 ETAPA DE FORMAÇÃO EM METODOLOGIAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Esta etapa se caracterizou pela gestão do processo de formação, pela implementação de uma cultura de debate crítico, de registro e de pesquisa entre os participantes (mais à frente detalhados), pela caracterização do perfil dos adolescentes a serem incluídos no Projeto (Março de 2010) e por mudanças no modo de gestão do Projeto.

Tais mudanças incidiram no aprimoramento do processo de gestão, com a ampliação da participação dos diferentes atores (inclusão de

representantes dos facilitadores de São Paulo e SCS), ampliação dos representantes das equipes de pesquisa e de formadores, proposição de mecanismos mais permanentes de comunicação do Projeto com os participantes via site do CDHEP, por exemplo; e com as tentativas de aproximação do Projeto com a equipe técnica do Fórum e do PJ em São Paulo.

De forma geral, a ampliação do grupo gestor foi avaliada positivamente por todos os participantes, com ganhos consistentes de coconstrução dos passos seguintes de trabalho; especialmente, quando pautados pelos princípios restaurativos – horizontalidade, centralidade do problema e responsabilização coletiva.

Em São Paulo, apesar dos esforços de aproximação com o PJ e demais atores do Fórum, sua relação com o Projeto consistiu fundamentalmente em acompanhar os casos por meio de relatórios e reuniões esporádicas com representantes do CDHEP.

### Caracterização do perfil dos adolescentes:

Considerando o foco do Projeto em atos com maior potencial ofensivo (roubo), a necessidade de adesão das vítimas e a experimentação da metodologia em condições favoráveis, foram trabalhados os seguintes critérios de inclusão:

- Roubo cometido com grave ameaça, mas sem uso de arma de fogo;
- Adolescente acompanhado pela família;
- Consentimento do adolescente e da família para participar das atividades restaurativas e do Projeto;
- Adolescente aberto para o diálogo, a fim de preservar a vítima na fase inicial de experimentação;
- Adolescentes julgados pelo processo tradicional, com aplicação de LA e Reparação de danos (a aplicação se daria apenas na fase de execução);
- Casos de coautoria seriam admitidos se ambos os autores fossem adolescentes e, preferencialmente, da mesma área de atendimento.

Nesse período, o grupo gestor investiu na interlocução com outros atores do campo da JR (intensa participação em seminários e eventos relativos ao tema) e em espaços privilegiados de construção de debates e desenvolvimento de uma cultura crítica<sup>2</sup>.

A visita da SDH nesta etapa do Projeto possibilitou ainda um balanço coletivo do trabalho (Setembro/10), contribuindo para a consolidação de algumas prioridades.

O relatório parcial de monitoramento (Outubro/10) apontou para alguns aprendizados iniciais e para necessidades de inclusão de alguns cuidados adicionais no curso do trabalho.

<sup>2</sup> Encontro com as profas. canadenses Brenda Morison e Elizabeth Elliott (Julho/2010). Encontro com a profa. Kay Pranis (Outubro/2010). Participação de Eduardo Resende Melo, Vania Curi Yazbek e Miriam Rosa Debieux em mesas no Seminário sobre JR de São Luís do Maranhão (Julho/2010). Participação de Maria Cristina G. Vicentin em Seminário da ABMP Maio/2010, em torno da questão da responsabilização do adolescente autor de ato infracional. Referências feitas por Joanne Blaney em texto de Laura Mirsky no boletim referente ao IIRP Summer Training Institute Spreads Restorative Practices Worldwide (Julho/2010).



## 3 ETAPA DE ACOMPANHAMENTO DOS CASOS E PRORROGAÇÃO

Nesta etapa, apresentaram-se desafios e impasses importantes relacionados à localização de casos adequados aos critérios propostos.

- Em SCS, por exemplo, em que havia condições institucionais bastante favoráveis (experiência anterior com JR, participação estreita do PJ, do MP e dos técnicos do Fórum, adesão de setores da rede de proteção ao Projeto), a maioria dos casos de ato infracional cometido por adolescentes residentes na comarca não envolvia situações de maior gravidade<sup>3</sup>. Tais dificuldades levaram à articulação com a ONG UNAS, que executa medidas socioeducativas em Heliópolis, bairro da região Sudeste de São Paulo, que atendia alguns adolescentes que correspondiam aos critérios e tinham cometido ato infracional em SCS. Tal articulação, apesar dos esforços dos atores do Projeto, não se efetivou, por razões pessoais dos profissionais da região.
- Em CL/São Paulo, havia casos, mas muitos envolviam complexidades e dificuldades institucionais (contexto de vulnerabilidade, precariedade dos territórios, processos já consolidados) com pouco espaço para práticas restaurativas. Assim, a condução dos casos exigiu investimentos maciços para maturação dos mesmos e articulação de rede.

A insuficiência de políticas básicas e especiais de atenção à adolescência e a fragmentação das ações nos territórios trabalhados evidenciaram, de forma contundente - revelada na discussão dos casos -, a necessidade de se dar ênfase à garantia de direitos e à construção de redes de proteção nos processos restaurativos, bem como a necessidade de trabalhar com as políticas de segurança pública ao lado das políticas de saúde, assistência social, educação e cultura.

Por outro lado, a novidade das metodologias e o tempo necessário para construir o papel do facilitador demandaram mais tempo do que o planejado para se dedicar à formação e aos casos com perfil diferente do desenhado, mas que servissem de campo de experimentação e apropriação das técnicas pelos facilitadores, ampliando a cultura restaurativa (por exemplo, um caso de furto em escola-SCS).<sup>4</sup>

<sup>3</sup>Na Parte 3, considerações mais detalhadas sobre o contexto permitirão compreender melhor esta situação.

<sup>4</sup>Obviamente, não se advoga aqui por nenhuma separação estanque entre formação e prática. Como veremos a seguir, tais processos de formação, principalmente, os que visam implementar uma nova cultura, exigem um conjunto de investimentos em educação permanente e continuada.

De um modo geral, tratou-se também de lidar com as limitações das metodologias em territórios singulares; incluir realidades complexas e distintas (CL e SCS) com cenários bem diferentes das práticas consolidadas em JR; e integrar a experiência dos participantes no Projeto.

Outro impasse importante resultou das demissões ou transferências de facilitadores e participantes (da rede de proteção e sensíveis ao Projeto) dos seus lócus de trabalho ou dos seus territórios, no decorrer do Projeto. Tal situação foi considerada indicativa do modo disruptivo com que a precariedade do território atinge a todos e da necessidade de maior assistência e organização dos equipamentos de atendimento para garantia efetiva dos direitos.

Ainda em relação às condições institucionais do Projeto, as ações propostas demandavam fortes investimentos por parte dos facilitadores que, sendo voluntários, viviam sobrecarregados. Diversos dispositivos de sustentação foram construídos, baseados no maior suporte dado pelos grupos de supervisão e na itinerância do Projeto no território (em CL, a ação formativa se fez presente nos SMSE/MA, aproximando-se mais dos contextos). Os eventos e cursos do CDHEP sobre metodologias restaurativas foram instrumentos importantes de ampliação e consolidação desta perspectiva de trabalho em JR na região de CL.

Dois dispositivos construídos nesta etapa merecem destaque: o Encontro de Facilitadores (Maio/2010), que permitiu uma importante troca de experiências e maior conhecimento das realidades de cada equipe; e a Consulta Pública de Comunidade (Junho/2011), que resultou na ativação de redes e na adoção das metodologias restaurativas nesta construção.

A prorrogação do Projeto por mais um ano foi necessária em virtude do tempo de construção e do andamento dos processos. Nesta nova etapa, optou-se pelo fortalecimento da relação metodologia restaurativa e socioeducação, que já vinha revelando seu potencial a partir da avaliação dos casos.

Nesta etapa, também persistiram os investimentos do grupo gestor na construção de debates, na disseminação de uma cultura crítica sobre a JR e na produção de conhecimento neste campo.<sup>5</sup>

Também fez parte a interlocução do Projeto com especialistas do campo da socioeducação, ampliando o debate sobre a interface desta com as metodologias restaurativas.<sup>6</sup>

Do ponto de vista da gestão, os principais desafios foram:

- Articular objetivos diferentes (militância, aplicação e avaliação das metodologias, difusão e capacitação em JR, qualificação de educadores da região), bem como saberes, perspectivas e tradições diversas;
- Esclarecer e revisar permanentemente atribuições de cada integrante do Projeto e pactuar tais funções no âmbito coletivo;
- Assegurar e ampliar as condições de institucionalidade e sustentabilidade das ações disparadas.

<sup>5</sup>Defesa do doutoramento em Educação de Petronella Boonen: JR e Educação (Abril/2011), na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP); o Mediadora participou do Congresso Mundial de Violência nas escolas (Mendoza, Abril/2011); o Mediadora promoveu o I Encontro de Facilitadores (Setembro/2011); a Equipe de pesquisa da PUC-SP apresentou o paper A Justiça Restaurativa no Âmbito do Sistema de Justiça Juvenil: Problematizações em Torno da Responsabilização Social em Territórios de Vulnerabilidade Social, no Encontro de Antropologia do Direito da USP (São Paulo; Agosto/2011); e o paper Poder, Ética e Política: Reflexões sobre a Justiça Restaurativa a partir da Psicanálise, na mesa redonda Contribuições da Psicanálise para uma nova concepção de Justiça, no CONLAPSA (Congresso Latino Americano de Psicanálise), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Agosto/2011.

<sup>6</sup>Foram realizadas duas atividades com a presença da Profa. Isa Guarã: na primeira (26/09/2011), ela debatem, em encontro com os socioeducadores, no CDHEP, os casos trabalhados pelo Projeto na região de CL; na segunda (5/10/2011), fez uma atividade de formação, focalizando diálogos possíveis entre metodologias restaurativas e socioeducação.



<sup>7</sup>As referências aqui trabalhadas para esta distinção valerem-se do trabalho de P. McCold (2008).

Existe uma diversidade de metodologias e experimentações no Brasil e no mundo, utilizadas na construção da cultura restaurativa. Duas metodologias distintas foram experimentadas neste Projeto, e é importante entender o que as diferencia.<sup>7</sup>

### História e apresentação das metodologias

Embora a JR tenha suas raízes em práticas aborígenes pré-coloniais, os primeiros registros das estratégias de JR que conhecemos hoje datam dos anos 1970.

No início, “Mediação era JR e JR era Mediação” (McCOLD, 2008). Na prática de Mediação na área penal, em 1970, nos Estados Unidos, foram realizados encontros entre vítima e ofensor para construir acordos que atendessem aos interesses da vítima, bem antes de ser desenvolvido um trabalho teórico sobre JR. Foram experiências comunitárias das quais é possível salientar os trabalhos do Institute for Mediation and Conflict Resolution, Inc. (IMCR), cuja evolução tornou possível um padrão teórico para a prática da Mediação, servindo de estímulo para as primeiras teorizações sobre a restituição criminal.

Essa ênfase dada ao atendimento das necessidades da vítima, ou ao fazer justiça em favor da vítima, prefigurou a JR. Dessa forma, do ponto de vista evolutivo, a prática precedeu a teoria.

Em 1996, Tony Marshall propõe uma definição funcional de JR como um processo no qual todas as partes envolvidas em uma determinada ofensa reúnem-se para resolver coletivamente como lidar com as conseqüências da ofensa e suas implicações para o futuro. (McCOLD, 2008).

Somente três formatos de diálogo se encaixam nesta definição funcional: mediação, *Círculo de Paz* e *Conferências de Grupos Familiares*. No Projeto, tendo em vista o interesse na participação comunitária nos processos restaurativos, foram escolhidas as metodologias *Círculo de Paz* e *Conferências de Grupos Familiares* (FGC – *Family Group Conferences*) que, além de incluírem a participação comunitária, são ícones dos formatos de diálogo: *Círculo* e *Conferência*.



### CÍRCULOS DE PAZ

*Círculo* é um processo central nas culturas aborígenes. Apesar da grande variedade existente de práticas de *Círculo*, quando direcionadas para resolução de crimes, todas são norteadas pelos princípios de

liberdade e individualidade e pela impossibilidade de imposição de uma decisão ao outro. Buscam funcionar com uma lógica de responsabilização coletiva e podem ter como objetivo o restabelecimento do bem-estar após uma situação de violência ou um propósito jurídico. De acordo com esta intencionalidade, são definidas as participações e o papel de cada um no processo.

*Círculo de Paz* é uma metodologia desenvolvida no Canadá e nos Estados Unidos que agregou princípios e práticas contemporâneas de construção de consenso, diálogo e resolução de conflitos às tradições ancestrais. Fruto da experiência de vida de Barry Stuart – juiz de Vancouver, Canadá; de Kay Pranis, como implementadora de JR no Departamento de Correções de Minnesota, USA; e de Mark Wedge, como mediador e capacitador de *Círculos*, membro de Carcross/Tagish First Nation.

Coerente com esta crença, o povo Navajo desenvolveu formas para lidar com essas situações em que os familiares responsáveis pelo ofensor são chamados para ajudá-lo a se reconectar com a comunidade onde vive ou conectar-se pela primeira vez com sua comunidade.

Como exemplo dessas tradições aborígenes, temos o povo indígena norte-americano (*Navajo Nation*), cuja crença principal é que quando um membro do grupo age gerando danos a alguém é como se ele não reconhecesse seus laços de parentesco. O ofensor torna-se tão desconectado do mundo à sua volta, tão desengajado das pessoas com quem vive e trabalha cotidianamente, que seus atos não têm um significado pessoal mais profundo. É como se o ser humano ficasse desumanizado.

Processos como esses deram origem ao *Círculo de Paz* – forma de JR na qual membros da comunidade encontram-se para conversar para que, juntos, possam restaurar as relações estremecidas a partir do diálogo. Estes processos não estão focados na busca de uma solução rápida, mas na construção de redes de suporte duradouras com responsabilidade compartilhada.

De um modo geral, pode-se avaliar que o processo Navajo de responder a um conflito buscando o restabelecimento da paz – *Círculo de Paz* – é uma das melhores expressões da JR. Considerando-se seus valores e princípios de envolver a comunidade, busca encontrar e atender às necessidades de todas as pessoas envolvidas para restaurar o bem-estar entre elas, sem o que a comunidade se autodestrói. Daí não haver julgamento e punição, mas um plano de ação construído consensualmente e monitorado por integrantes da comunidade.

Podemos, ainda, falar em construção da paz quando os *Círculos* são realizados com outros propósitos de fortalecimento do convívio em comunidade (PRANIS, 2010), tais como:

- diálogo para restaurar a conexão entre os indivíduos;
- compreensão para o entendimento de algum aspecto de um conflito ou situação difícil;



- restabelecimento para os que foram gravemente afetados por um trauma ou perda;
- elaboração de sentença, em parceria com o Sistema de Justiça Criminal, que contemple as preocupações e necessidades de todos os envolvidos;
- apoio para oferecer suporte àqueles que passam por uma dificuldade ou dolorosa transição na vida;
- construção de senso comunitário para criar vínculos e construir relacionamentos em um grupo de pessoas que têm interesses comuns;
- resolução de conflitos para resolver diferenças e construir um acordo consensual entre partes de uma disputa;
- reintegração na comunidade para os que tiveram sua liberdade privada;
- celebração diante de algum fato de importância para a comunidade.

Neste Projeto, a metodologia de *Círculo de Paz* foi utilizada na fase de execução do processo judicial dos adolescentes. Foram três as dimensões consideradas e focadas na perspectiva restaurativa: a reparação de danos à vítima e aos demais envolvidos; a promoção de direitos sociais do adolescente infrator; e o fortalecimento dos laços familiares.

A escolha da metodologia do *Círculo de Paz* nesta fase do processo deu-se por seu caráter de responsabilização coletiva e pelo envolvimento da rede de suporte primária e secundária na construção de ações que contemplem essas três dimensões. Os Círculos nos convidam à mudança paradigmática de como responder de forma reparadora ao conflito. Eles apresentam uma transformação significativa na forma de responder à dor e promover a ordem social.

Mais especificamente, ao empoderar<sup>8</sup> a comunidade, essa metodologia contempla as dimensões de fortalecimento de laços familiares e a promoção de direitos do adolescente, que são aspectos amplamente trabalhados nos processos socioeducativos. Não menos importante, a reparação de danos recebeu também um olhar restaurativo, passando a ser construída e sustentada coletivamente.

Outro aspecto que influenciou a escolha da utilização do *Círculo de Paz* foi o fato de o *Círculo* oferecer “aos jovens uma oportunidade para a participação em pé de igualdade, o que não existe em qualquer outro contexto social. Participação e empoderamento reforçam-se mutuamente: como o *Círculo* abre um espaço para a participação democrática, os jovens abraçam o processo do *Círculo* como uma forma saudável e cheia de esperança para resolver as suas próprias necessidades” (PRANIS, STUARD e WEDGE, 2003).

<sup>8</sup>Empoderamento aqui no sentido dado por Paulo Freire no contexto da *Filosofia da Educação: uma competência que “implica em conquista, avanço e superação por parte daquele que se empodera (sujeito ativo do processo), e não uma simples doação ou transferência por benevolência, como demonstra o termo inglês que transforma o sujeito em objeto passivo.” (SCHLAVO e MOREIRA, 2005).*



## CONFERÊNCIAS DE GRUPOS FAMILIARES (FGC – FAMILY GROUP CONFERENCES)

Esta metodologia é fruto de um movimento questionador do Sistema de Justiça da Nova Zelândia, constituindo-se na principal ferramenta dos Sistemas de Proteção da Criança e de Justiça Juvenil, visando dar maior apoio às famílias e diminuindo tanto o encaminhamento de jovens infratores aos tribunais, quanto a sua institucionalização.

Nos anos 1980, o descontentamento com a forma do Sistema de Justiça atuar em relação aos jovens infratores levou os aborígenes neozelandeses – Maori – a recuperarem suas tradições de reunir a família e a comunidade para identificar e lidar com os problemas que os afetavam. Apoiados na crença de que a falha de um indivíduo reflete falhas da família e da comunidade, incluíam nessas reuniões os jovens infratores e as vítimas acompanhados de familiares e pessoas da comunidade com o apoio afetivo de indivíduos da rede secundária de serviços para suporte futuro.

Na época, o descontentamento tinha em conta as seguintes questões:

- O paradigma punitivo da Justiça era uma imposição trazida por culturas estrangeiras;
- Na tradição cultural Maori, os juízes não puniam. Toda a comunidade se envolvia no processo e a reparação era o resultado desejado;
- Ao invés do foco no ofensor, os Maori acreditavam que a busca das causas do crime já era parte de sua resolução;
- Acreditando que sua identidade cultural é fundada em três pilares – lei, religião, educação –, sentiam que a desconsideração por um deles refletia uma discriminação racial. Portanto, o fato de o sistema de justiça estrangeiro desconsiderar a família e encarcerar um número desproporcional de jovens Maori era igualmente sentido como uma discriminação racial.

Diante dessas preocupações, o governo iniciou um movimento de escuta das comunidades, resultando em recomendações em que as principais demandas Maori foram resgatadas: a importância da família estendida na função educacional e os recursos da comunidade. Não apenas o Sistema Judicial foi questionado, mas também os sistemas da Saúde e da Educação, gerando um movimento de verdadeira transformação cultural, com a revalorização das tradições locais. Na área da saúde houve uma transformação do atendimento psicoterapêutico, que resultou na terapia familiar chamada “Terapia Justa” (*Just Therapy*)<sup>9</sup>.

O Estatuto das “Crianças, Jovens e suas Famílias”, criado em 1989, renovou o foco do processo da Justiça Juvenil na Nova Zelândia. As Conferências de Grupos Familiares tornaram-se o centro de todo sistema judicial, sendo usadas como fórum na tomada de decisões. Embora o termo “*Family Group Conferences*” só tenha começado a ser usado mais tarde,

<sup>9</sup>*Just Therapy, desenvolvida no Centro de Família em Wellington, Nova Zelândia, é uma abordagem terapêutica de ação/reflexão, cuja principal característica é considerar os contextos culturais, socioeconômicos, de gênero, espiritual e psicológico subjacentes aos problemas trazidos pelos clientes. Expressa a filosofia e o comprometimento do Centro com a erradicação do racismo e da pobreza, explicitando a marginalização das pessoas e facilitando mudanças transformativas. Por essa razão, é chamada “just”, no sentido de equidade e justiça; e também pode ser pensada no sentido de apenas terapia; ou seja, destituída do exagero e sofisticação de algumas abordagens profissionais do viés cultural ocidental.*



o Sistema legal da Nova Zelândia tornou-se o primeiro no mundo a institucionalizar uma forma de JR.

A expressão “Justiça Restaurativa” não era uma noção presente naquela época (1989). Porém, como esses encontros são regidos pelos valores de participação, reparação e reintegração, as Conferências, em geral, são comumente apresentadas como um exemplo de JR na prática, considerando-se tais valores como reflexos de valores restaurativos.

A Conferência de Grupos Familiares é uma metodologia que busca dar suporte ao ofensor e empoderar as famílias. Valoriza muito o trabalho com a responsabilização do ofensor e suas famílias, bem como da comunidade de suporte, na construção de um plano de reparação de danos que atenda às necessidades das vítimas. Pretende um deslocamento da culpa para a busca das raízes do problema; da punição para a resolução; da decisão por um terceiro para o consenso.

Este é um processo que, necessariamente, tem a participação do ofensor e sua família, incluindo os suportes da mesma. Possibilita, também, a participação da vítima de diferentes formas: presencial, por representação, por carta, depoimento ou videoconferência. Esta ampliação das possibilidades de participação das vítimas é um aspecto fundamental nos casos de crimes graves, assegurando a não revitimização. Em um Projeto piloto, esta diversidade de possibilidades de inclusão da vítima minimiza a resistência em participar devido ao desconhecimento cultural, podendo, assim, facilitar o encontro vítima-ofensor. A experiência demonstrou que o uso de Conferência de Grupos Familiares é mais efetivo quando é resultado do envolvimento da comunidade.

Além dos fatores acima referidos, a escolha de Conferência de Grupos Familiares na fase de conhecimento deveu-se à coerência dos objetivos do Projeto com os princípios desta metodologia, tais como: a busca da não estigmatização, a manutenção do adolescente em sua comunidade, o empoderamento familiar e comunitário e a inclusão da necessidade de reparação das vítimas.

Vale também ressaltar que a concepção neozelandesa de JR como modelo vigente no sistema judiciário juvenil é de grande valia para todos aqueles que buscam a aproximação e integração entre a JR e o SJJ.

Esta metodologia prevê também a possibilidade da chamada Conferência de Conferências, numa dimensão de construção da paz (*Peacebuilding*).

## FORMAÇÃO NAS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS

A formação de facilitadores foi planejada para dois grupos – SCS e CL/São Paulo, com 20 pessoas em cada grupo que tivessem alguma experiência prática prévia em JR e tivessem aderido formalmente ao Projeto após um processo de sensibilização.

A formação de facilitadores foi planejada para dois grupos de 20 pessoas, um em SCS e outro em CL/São Paulo, que tivessem aderido formalmente ao Projeto após um processo de sensibilização.

A formação foi estruturada como segue:

- Capacitações com carga horária de 16 horas em Habilidades Emocionais, CP e FGC, totalizando 48 horas;
- Supervisões quinzenais de três horas (Junho/2010 e Outubro/2011), totalizando 60 horas.

Participaram da primeira etapa 91 pessoas e 42 da supervisão.

A capacitação em Habilidades Emocionais foi realizada por Joanne Blaney e Petronella Boonen (Nelly), do CDHEP, com os grupos de São Paulo e SCS, em Março de 2010, em dois encontros de oito horas.

De Abril a Maio, a equipe do Mediativa realizou as capacitações nas duas metodologias: Círculo de Paz e Conferências de Grupos Familiares, coordenadas, respectivamente, por Cristina Meirelles e Vania Curi Yazbek. Essas capacitações se deram em separado: um grupo na sede do CDHEP, CL – São Paulo; outro, em SCS.



## CAPACITAÇÃO EM HABILIDADES EMOCIONAIS<sup>10</sup>

<sup>10</sup>Ver referências bibliográficas no final deste capítulo

A capacitação em Habilidades Emocionais teve caráter vivencial e enfatizou a formação necessária para o trabalho junto à família e ao adolescente, bem como a importância do diálogo com os jovens. A abordagem prioriza a necessidade de trabalhar as habilidades emocionais do adolescente para que este consiga enfrentar as situações na comunidade em que vive.

O método implica em acolher as divergências e tê-las como parte integrante de um processo, o que significa poder estar junto na discordância, pois esta não impede a possibilidade de um trabalho conjunto. Implica também em trazer à tona aquilo que está velado, que não encontra recursos e escuta necessários para sua expressão.

A formação introduz técnicas para trabalhar com as emoções, tais como a gestão da raiva e o conceito de responsabilização de cada uma das partes no processo restaurativo. Se o objetivo que sustenta esta prática é restaurar, o facilitador deve, em primeiro lugar, estar preparado emocionalmente para a gestão do processo que deverá desencadear.

Foi bastante enfatizada a importância de fazer perguntas abertas às partes em conflito, pois isto facilita o contato com as motivações, os objetivos verdadeiros e as reais consequências dos atos de cada um dos envolvidos. Trata-se de criar um espaço no qual o discurso não assuma uma forma acusatória e de culpa, tornando possível, para as partes, a compreensão do ocorrido em seus múltiplos aspectos.



### Conteúdo programático

- As três dimensões afetadas pela violência
- A abordagem restaurativa
- Os cinco temas das Habilidades Emocionais
  - Autoconhecimento
  - Administração das emoções (e autocontrole)
  - Ética social e empatia
  - Automotivação
  - Sociabilização/Comunicação: família, escola, trabalho, sociedade - Emoções e Sentimentos, Perguntas abertas, Frases ou perguntas empáticas, Pensamento Circular, Projeto de Vida, Comunicação assertiva, Múltiplas inteligências.



## CAPACITAÇÃO EM CÍRCULOS DE PAZ E FGC<sup>11</sup>

<sup>11</sup> Ver referências bibliográficas no final deste capítulo.

As capacitações em Círculos de Paz e Conferências de Grupos Familiares foram programadas com o mesmo conteúdo para SCS e CL, com o objetivo de dar a conhecer, inicialmente, as condições locais de surgimento de cada uma das metodologias e como são aplicadas em suas culturas de origem, deixando o processo de aculturação das mesmas para a etapa posterior de supervisão, a ser realizado preferencialmente pelos facilitadores.

As capacitações foram vivenciais para que os participantes pudessem aprender as metodologias (assim foi com o Círculo de Paz) ou em forma de simulações, após algumas diretrizes teóricas, como foi com a Conferência de Grupos Familiares.

Como recursos didáticos, foram utilizadas projeções de PowerPoint, trechos de filmes para estimular reflexões, vivência do “Círculo de Silêncio”, dramatizações, construção de conhecimento em pequenos grupos e relatos de experiências para estimular a troca entre os participantes.

As supervisões foram planejadas para atender às demandas de cada grupo e as condições singulares de cada localidade, tendo sido construídas estratégias para superar os desafios que se apresentaram.

A experiência com os grupos demonstrou que as estratégias didáticas não os atendiam igualmente, por várias razões: pela diferença de aplicabilidade das metodologias em cada local; pelo número e atributos dos participantes; pela relação diferente entre os serviços e o PJ e pelas particularidades das condições de vulnerabilidade de cada território.

### Conteúdo programático e estratégias de formação

#### Círculos de Paz

- JR: história e desenvolvimento no mundo;
- Diferentes formatos de diálogo: Mediação, Círculo e Conferência;
- Contexto cultural de surgimento da metodologia;
- Conceito e elementos fundamentais da metodologia;
- Processo da metodologia;
- Aplicabilidade da metodologia no Projeto - articulação do propósito do Círculo de Paz ao PIA do adolescente, em especial, ao plano de vida coconstruído entre o adolescente e o técnico.

#### Conferências de Grupos Familiares (FGC – Family Group Conferences)

- JR e Justiça Tradicional;
- JR: conceito e princípios;
- Distinção entre essas metodologias restaurativas e as demais em uso no Brasil;
- Contexto cultural do surgimento da metodologia;
- Conceito e elementos fundamentais da metodologia;
- Processo da metodologia e sua inserção no fluxo do processo judicial;
- Aplicabilidade da metodologia no Projeto;
- Função de agente de mudança do facilitador.



## ANÁLISE CRÍTICA DA EXPERIÊNCIA DE FORMAÇÃO

Desde o início, o processo de formação dos facilitadores foi marcado por imprevistos que demandaram uma freqüente revisão do planejamento inicial das capacitações e ações do Projeto, colaborando para a criação de um contexto relacional muitas vezes insatisfatório para os atores. Vale ressaltar os principais desafios encontrados:

- Considerando que o CDHEP conseguiu reunir um grupo de 60 pessoas (inédito na região), bastante interessado nas metodologias restaurativas, e que o seu envolvimento seria precioso para a formação da rede comunitária necessária para a eficácia dos encaminhamentos da JR, foi mantido o número de participantes maior do que o previsto nas capacitações em Círculos de Paz e Conferências de Grupos Familiares. O grande número de participantes influenciou a estratégia vivencial da capacitação, demandando a colaboração de colegas para ajudar a coordenar os Círculos de Paz em pequenos grupos. Além disso, a capacitação teve que ser complementada nas supervisões.



Nestas últimas, foi necessário reduzir o grupo para 20 participantes e para isso a equipe do CDHEP construiu critérios de seleção que foram apresentados no final das aulas de capacitação. Para participar da supervisão foi preciso:

1. Fazer parte do Programa de Atendimento;
2. Estar diretamente ligado aos profissionais do Programa de Atendimento de MSE: profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Unidade Básica de Saúde (UBS), do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA) e profissionais de educação de um modo geral;
3. Ter tido envolvimento e comprometimento com as capacitações até o momento;
4. Disponer de recursos mais consistentes para a função de facilitador;
5. Ter, no máximo, dois integrantes de cada SMSE/MA.

Como a redução do grupo não tinha sido prevista desde o início das capacitações, comunicar esta decisão causou certo desconforto, contribuindo para desmobilizar o grupo. Este episódio foi considerado uma grande falha do processo.

O grupo gestor planejou uma série de encaminhamentos e propostas para os 40 integrantes do grupo que não fariam parte da supervisão. A equipe do CDHEP, juntamente com os mesmos, construiu propostas de novos projetos; inclusive, a possibilidade de fazer o *ESPERE* – programa já desenvolvido pela instituição que aborda temas da JR, práticas restaurativas, mediação de conflitos e Habilidades Emocionais.

Considerou-se também que a articulação de redes de serviços na região e de empoderamento dos atores comunitários era fundamental para a construção e sustentabilidade do Projeto, ainda que trouxesse dificuldades para os processos de avaliação da metodologia. Apoiar a articulação da rede nos dois locais de realização do Projeto tornou-se diretriz.

Como aprendizado fica a importância fundamental de fazer um trabalho de sensibilização e construção da adesão com clareza suficiente em relação às ações do Projeto. É importante também prever a capacitação de outros atores envolvidos nos métodos restaurativos, além de facilitadores, de modo a aproveitar melhor a oportunidade de mobilização e articulação da rede de atendimento. Ou, como vem acontecendo em outros Projetos, fazer uma capacitação de rede, antes referida como capacitação de derivadores em SCS.

- A heterogeneidade de atores, territórios e procedimentos judiciais em relação à JR evidenciaram a necessidade de singularizar o processo de ensino/aprendizagem, adaptando-o a cada local.

- Na ocasião da primeira supervisão no CDHEP, foi exposta a decisão do grupo gestor acerca de qual SMSE/MA trabalharia diretamente os casos, selecionados segundo os critérios de maior grau de articulação de rede e maior adesão ao Projeto. Houve intensos questionamentos dos

participantes, o que levou o grupo gestor a reconsiderar a decisão e rever de quem seria a escolha dos casos para utilização das novas metodologias. Ficou então acordado que quatro SMSE/MAs realizariam os Círculos de Paz com casos escolhidos pelos próprios educadores, uma vez que eles têm contato direto com os adolescentes e suas famílias.

- A restrição da participação da vítima em São Paulo também provocou muita desmotivação no grupo de participantes. Os facilitadores questionaram em que medida estaria sendo feita uma JR, por considerarem que a ausência da vítima no Círculo impediria uma discussão acerca da restauração do dano causado pelo agressor.

- Foi necessário fazer uma consulta ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) para viabilizar a participação de profissionais ligados a eles, na função de facilitadores dos círculos restaurativos, uma vez que esta tarefa não faz parte de suas atribuições.

- Ao longo da formação, sobretudo na passagem da capacitação para a supervisão, em São Paulo, o número de desistências dos participantes foi bastante significativo. Em um primeiro momento, foram atribuídas ao fato relatado acima de que nem todos poderiam participar do Projeto enquanto facilitadores de Círculos.

- Em um segundo momento, Julho de 2010, logo após iniciada a etapa de supervisão, houve uma reestruturação dos Serviços de Atendimento Socioeducativo no município de São Paulo, gerando transferências e demissões de profissionais e redistribuição do número de adolescentes em atendimento, sobrecarregando o técnico e dificultando sua participação na articulação de redes e nas supervisões.

- Em SCS, o grupo de facilitadores do Fórum e da Casa da Amizade manteve-se constante na fase de capacitação e supervisão. Porém, os integrantes do grupo que não tinham a função de facilitadores e, sim, de rede de atendimento, tiveram participação muito inconstante, o que levou a uma aprendizagem pouco uniforme. Além disto, a participação de representantes da rede de serviços nos Círculos de Paz foi praticamente inexistente.

- Os integrantes do Fórum do Brás não permaneceram no período de supervisão, dificultando a consolidação do vínculo dos pontos de rede de atendimento dos adolescentes (socioeducadores – equipe técnica do Fórum de SP).

- O grupo do Fórum de SCS referiu uma sobrecarga de atividades cotidianas que dificultou a realização das pré-Conferências com maior agilidade. A dificuldade de agendamento e os constantes cancelamentos por parte dos participantes das pré-Conferências no Fórum e pré-Círculos na Casa da Amizade também colaborou para a morosidade do processo.



- A ideia de ter um pré-entendimento teórico da metodologia para poder participar das adaptações requeridas pelo contexto e território, em coautoria, não se concretizou em CL, uma vez que a adesão dos participantes ao processo de formação foi difícil, seja pelas questões impostas pelos contextos, seja pela necessidade de ampliar os conceitos e métodos para pensar a JR junto às práticas socioeducativas. Isso se manifestou, por exemplo, na pouca disponibilidade para leitura dos textos sugeridos. Em SCS, embora com inúmeras dificuldades, foram realizadas importantes adaptações da metodologia.

- As restrições da prática em SP provocaram descontentamentos e desestímulos dos participantes que trabalham nesta cidade, por não poderem colocar em prática a metodologia de Conferências de Grupos Familiares na fase de conhecimento.

- Na etapa de supervisão, por conta da grande evasão (50% em SP e 20% em SCS), foi necessário construir um vínculo de confiança que trouxesse as pessoas de volta. No CDHEP, facilitadoras e participantes se mobilizaram para vencer as dificuldades relatadas acima (diferenças na aplicação da JR entre SP e SCS, redução do número de participantes que seguiram para a supervisão, decisão do grupo gestor de atender quatro casos por SMSE/MA, mudanças institucionais do Sistema de Atendimento em Medidas socioeducativas e dificuldades de integração entre as capacitadoras e os participantes):

- Incentivo dos próprios participantes aos seus colegas faltantes; e
- Visitas das capacitadoras aos serviços de atendimento para conhecer o espaço onde seriam realizados os Círculos de Paz, para reaproximação e incentivo de outros colegas do mesmo SMSE/MA, que foram também capacitados, e para entender as razões do afastamento.

A mesma mobilização deu-se com as capacitadoras em SCS para reafirmar a importância da participação na supervisão de todos os capacitados.

## **7 OS PROCESSOS DE MONITORAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E PESQUISA**

Estes processos foram propostos como uma relação de apoio e diálogo, a fim de fazer a análise crítica da experiência, ajudar a equacionar os impasses que emergiriam no percurso e aperfeiçoar as ferramentas utilizadas. Buscou-se planejar um modo de atuar continuado e integrado à experiência, favorecendo a inclusão das novas aprendizagens no próprio Projeto. Sendo assim, a produção do conhecimento não se separaria da experiência.

Para tanto, foi proposta a participação da equipe de pesquisa nos momentos de formação, nas supervisões, nos círculos e nas conferências, com a função de registro, análise crítica, restituição<sup>12</sup> e debate com os atores das análises e dos textos produzidos. Ou seja, procedeu-se com base em metodologias da pesquisa participante e da pesquisa em análise institucional (LOURAU, 1993; PAULON, 2005), utilizando dispositivos que favorecessem a participação ativa dos diversos atores nos processos de sistematização e análise da experiência, seja estimulando a produção de registros próprios das situações em que estiveram envolvidos, seja participando dos processos de reflexão propostos. Tais pressupostos se concretizaram do seguinte modo:

- A coordenação de pesquisa integrou o Grupo Gestor do Projeto numa perspectiva de apoio institucional, agregando ferramentas conceituais e metodológicas ao longo da execução do Projeto.

Por apoio institucional (Santos, 2000), entende-se uma forma de trabalho interativo, pautado no princípio de que o acompanhamento e apoio dos serviços/equipes devem propiciar relações construtivas entre esses sujeitos, que têm saberes, poderes e papéis diferenciados. Trata-se de articular os objetivos e saberes do escopo da pesquisa com os dos protagonistas da experiência.

- A equipe de pesquisa pactuou os procedimentos de monitoramento e de pesquisa junto aos atores envolvidos, assegurando compromissos ético-metodológicos, conforme parâmetros estabelecidos pelas resoluções do Conselho Nacional de Saúde (1996), relativos à pesquisa com seres humanos<sup>13</sup>.

Partiu-se do pressuposto de que a conduta ética exige tomar cuidados para assegurar que os participantes sejam capazes de reconhecer e exigir os direitos oferecidos (garantia de anonimato, revelação velada, desistência), compreender os objetivos e procedimentos da pesquisa e consentir com a utilização de seus dados.

- As informações e análises produzidas pela equipe de pesquisa foram compartilhadas e discutidas sistematicamente pelo grupo gestor e com os participantes do Projeto em momentos estratégicos (encontros, seminários).

Partiu-se do pressuposto de que a conduta ética e política da produção de conhecimento exige formas sistemáticas de restituição do produzido aos que participam da produção e implica que os processos de análise incluam o conjunto dos saberes que constroem a experiência, de modo que os atores também se façam autores.

Foram objetivos da pesquisa:

- Apoiar a sistematização das formas de trabalho de JR e do conhecimento produzido no Projeto;

<sup>12</sup> A restituição na Análise Institucional não se confunde com a devolutiva. Ela é a análise coletiva das condições e dos efeitos da experiência, ativando processos reflexivos e de co-gestão da produção de conhecimento (Lourau, 1993).

<sup>13</sup> O Projeto de Pesquisa foi apreciado e autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-SP.



- Analisar as dimensões institucional, social, política e subjetiva da experiência;
- Fomentar uma cultura de debate crítico no âmbito do Projeto, suscitando a análise sobre as práticas, de forma coletiva e visando à apropriação dos processos pelo grupo;
- Incentivar, apoiar e registrar os processos e não apenas os resultados, de modo a transmitir a experiência em seus aspectos potentes, sinalizar insuficiências e as formas de superação e apontar caminhos de aperfeiçoamento.

Em consonância com os objetivos definidos pelo Projeto, a pesquisa privilegiou dois eixos para sistematização e análise:

1. Metodologia restaurativa e seus impasses: como foi realizada, que problemas enfrentou e como os resolveu.
2. Resultados do processo e objetivos restaurativos alcançados junto a adolescentes, vítimas, famílias e comunidades e suas relações com o SJ.

A equipe de pesquisa teve três formas distintas de inserção para realizar os objetivos:

**1. No acompanhamento da experiência:** participação nas atividades do Projeto com o objetivo de produzir memória dos processos e do olhar crítico para a experiência; proposição de atividades escritas (perguntas disparadoras, questionários e fichas: de apresentação, de “bagagem”, de relato de experiência) para os participantes; observação das metodologias restaurativas (quando autorizada) e escuta dos participantes ao final das mesmas, por meio de conversas ou breves entrevistas.

**2. Na condução de procedimentos específicos de pesquisa e análise:** em momentos estratégicos do processo ou naqueles em que a presença do pesquisador não se dava continuamente. Foram realizadas: roda avaliativa com formadores, rodas avaliativas com facilitadores, entrevistas com adolescentes, vítimas, pares, comunidade, atores da rede e do Projeto, estudos de caso – seleção de casos de adolescentes para acompanhamento seqüencial. Os casos estão apresentados em detalhe na Parte 3 deste relatório.

**3. Na construção e organização do relatório analítico da experiência,** seja mobilizando os atores por meio da proposição de temas, questões e sumários da escrita, seja elaborando parte dos textos, relatórios parciais, realizando os estudos de casos e integrando as diferentes produções do conjunto dos atores.

## 5 ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA

A perspectiva do monitoramento e da análise de forma coletiva, incluída desde a formulação do Projeto como uma de suas dimensões centrais, levantou grandes desafios e dificuldades.

A discussão da proposta da pesquisa com o grupo gestor foi agendada e adiada diversas vezes no início do Projeto, dificultando uma pactuação mais detalhada e participativa dos procedimentos de trabalho. Essa demora contribuiu para o distanciamento do grupo e favoreceu o surgimento de mal-entendidos e dúvidas sobre os procedimentos adotados.

A proposta de fazer junto, de usar as críticas e fragilidades para avançar dentro do próprio Projeto foi muito produtiva na etapa inicial de aprimoramento. As discussões nas Consultas Públicas acrescentaram substância e correções de percurso. No entanto, posteriormente, instalou-se um incômodo crescente com a pesquisa, que foi entendida como uma forma de avaliação, a despeito das várias tentativas de esclarecimento e repactuação. Incomodou também a presença da equipe de pesquisa em momentos de experimentação das metodologias nos territórios – os participantes estavam adquirindo domínio das práticas e se sentiram julgados em relação às suas competências. Este sentimento persistiu mesmo depois de esclarecer que as observações dos pesquisadores seriam apresentadas e debatidas para produzir um texto a várias mãos. Foi difícil manter a proposta da crítica como uma chave de análise dos aspectos institucionais, políticos e subjetivos envolvidos na experiência.

Tal incômodo, vivido como um distanciamento entre as práticas e a pesquisa - “distanciamento ponta-pesquisa” –, reproduziu também o “distanciamento ponta-gestão”: “o Projeto é coisa da qual não fazemos parte, nem sabemos o que significa”; “há um grupo gestor que se reúne e decide as coisas sem consultar quem está na linha de frente” (falas de facilitadores, Jun. 2010). Esse sentimento foi parcialmente revertido em São Paulo, mas foi fortemente vivido em SCS, onde houve diversos questionamentos sobre a pertinência da pesquisa – principalmente, em função da necessidade de sigilo do Círculo e de sua compulsoriedade.

Esse estado de coisas levou a diversas alterações no plano original de trabalho da pesquisa; entre elas, o não acompanhamento de um período das supervisões e dos Círculos, em SCS, justificado pela recusa das famílias em aceitar a presença da equipe e pelas dificuldades de pactuar esta função com os órgãos municipais competentes. Procurou-se compensar as perdas devidas às ausências com rodas de conversa e entrevistas com os facilitadores e estímulo ao registro escrito.

O conjunto das dificuldades da pesquisa desencadeadas, em grande parte, pelas implicações políticas e institucionais de projetos piloto como este, pode ser resumido nas seguintes reflexões:



- A presença de uma equipe de pesquisa que se permite sistematizar, problematizar e conceituar a implementação de projetos como este pode provocar toda sorte de reações de desconfiança e insegurança. Para minimizar esses efeitos, é importante dar atenção aos processos de pactuação, de contato pessoal e de participação ativa junto às equipes. A pactuação precisa incluir os atores institucionais do sistema de justiça e do poder executivo, sob pena de criar certo descompasso entre o tempo do Projeto e as articulações necessárias à pesquisa.

- O sigilo e o silenciamento provocaram diversas questões.

O sigilo é fundamento; ética da qual não se pode abrir mão. Em alguns momentos, no entanto, a alegação do sigilo revelou questões políticas e institucionais de diversas ordens:

- As relações hierarquizadas entre os serviços e as políticas de governo;
- A “instituição” do segredo pode, em algumas situações, ser atribuída ao desconforto e à insegurança – sentimentos legítimos – dos facilitadores e formadores em relação ao manejo dos *Círculos* e à utilização de novas metodologias.
- O risco da visibilidade de aspectos problemáticos das práticas do serviço que, em vez de possibilitar revisões, algumas vezes, gerou receio de macular a imagem do serviço e de seus atores;
- Se o sigilo é condição central na metodologia do *Círculo*, em alguns momentos ele parece ter sido um modo de evitar a participação de pesquisadores, transformado em uma espécie de silenciamento;
- O silenciamento aparece como um modo de fazer frente ao sentimento de imposição que, referido à pesquisa, remeteu a vivências anteriores (em projetos similares pouco participativos), bem como a este Projeto como um todo.
- O silenciamento revelou restrições quanto à liberdade de opinião, temores de retaliação ou de riscos relativos à inserção profissional de participantes ou mesmo risco pessoal. Houve casos de silenciamento frente a violências e violações de direitos identificadas nos processos de trabalho junto aos adolescentes, principalmente, quando não havia garantias de proteção do jovem ou do trabalhador. O mesmo aconteceu em casos de demissão de trabalhadores. Isso faz pensar na necessidade de investir mais na formação da rede de atores institucionais.
- A recorrente identificação da pesquisa com o sistema de justiça (o entrevistador foi sistematicamente associado ao fiscal do Fórum), pelos adolescentes e familiares, ajuda a compreender as resistências das famílias e o seu silêncio.

- O Projeto foi permeado por contínuos tensionamentos entre a dimensão pública da ação/interesses coletivos versus movimentos por demarcação de território/demanda de autorias, relativos à difusão e aplicação das metodologias restaurativas. A pesquisa gera riscos de

diluição destas demarcações, tornando-se foco de tensões, na medida em que encarna algumas funções públicas do Projeto (relatoria; publicização; função de análise crítica).

- Com seus pedidos de rodas de conversa, entrevistas e produções escritas, a pesquisa intensificou as queixas em relação ao sobretrabalho exigido pelo Projeto. Esse tipo de projeto piloto coloca em jogo uma grande dose de dimensão desejante, voluntária, pessoal – até como condição para ganharem a devida institucionalidade. Tal resistência do lado dos atores fez com que propuséssemos mecanismos mais ampliados de participação e de gestão compartilhada do Projeto.

- Uma segunda questão refere-se à perspectiva da pesquisa integrar o grupo gestor, apostando na sua função de apoio ao Projeto. Se, de um lado, tal posição trouxe contribuições importantes (com a assunção de responsabilidades de cogestão); de outro, foi fonte de persistentes tensionamentos, evidenciados, entre outros momentos, nas dificuldades de discussão do primeiro relatório de monitoramento.

A ocupação deste duplo lugar, de pesquisa e cogestão, nem sempre fácil de conciliar, permitiu experimentar a complexidade do Projeto, mas nem sempre favoreceu a explicitação das análises e dos tensionamentos presentes. Assim, por mais de uma vez, a própria pesquisa foi objeto do *Círculo de Paz*, em função dos conflitos que ela suscitou.

A construção de uma distância operativa da pesquisa no Projeto foi sendo então cada vez mais relevante e forjada ao longo do processo por diferentes dispositivos, dentre eles: o de um maior distanciamento das dimensões mais cotidianas do Projeto e de uma maior presença nas funções específicas da pesquisa. Distância operativa enquanto modo de construir uma posição que minimizasse os conflitos e ampliasse a produção.

Tal movimento coincidiu também com a formulação pela equipe de pesquisa de um Projeto de pesquisa, aprovado e financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Responsabilidade e responsabilização: diálogos entre psicologia, psicanálise e SJJ –, que diz da implicação do grupo com o Projeto, na medida do nosso compromisso com os esforços de adensamento conceitual desta práxis, bem como da intensificação de um olhar analítico para a experiência.



# Parte

Neste capítulo, explicitamos os fundamentos da JR; as normas, os procedimentos e, principalmente, o conceito de justiça que rege esta publicação.

Justiça, aqui, não é só a justiça do judiciário, e sim, a justiça do justo, que vale em todos os campos sociais, inclusive, no judiciário.

Sua base não é a culpa e nem a punição, e sim, a responsabilidade e a responsabilização.

*Este capítulo se dirige, em especial, a juízes, promotores de justiça e advogados envolvidos com as práticas de JR.*

*Foi elaborado pelo juiz de direito*

*Eduardo Rezende Melo, para esta publicação.*

## JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA JUVENIL

### MARCOS CONCEITUAIS



#### JUSTIÇA RESTAURATIVA

Desde o início do Projeto, sentiu-se a necessidade de clarear e distinguir a terminologia usada, uma vez que a amplitude e a aplicação dos conteúdos de JR são diversas. Essa tarefa não está isenta de tensões, pois não existe um entendimento único. Possivelmente, há quem entenda que o termo Justiça e também JR são do âmbito da instituição Justiça. Para outros, a responsabilidade de fazer justiça, restaurá-la e instituir o justo é de todos os campos sociais, incluindo o judiciário.

O entendimento de justiça ou do justo, neste Projeto, é de serem processos em contínua construção, sempre inacabada e dinâmica, que provoca uma permanente tensão, uma luta que acontece nos mais diversos lugares, uma vez que, ao se buscar o justo, encontram-se diferentes interesses e entendimentos da organização social e de sua distribuição de benefícios, trabalhos e encargos.

As tensões estão presentes também no Projeto: na família e na comunidade de afeto dos ofensores e das vítimas envolvidos; no Judiciário; nos lugares de atendimento socioeducativo; na escola e nos outros espaços pertencentes à rede social. Em todos os contextos, configuram-se concepções dinâmicas de justiça, na qual a justiça não está localizada em nenhum outro lugar que não no laço estabelecido.

Apoiados neste entendimento, a equipe do Projeto optou por conceber a JR de forma bastante ampliada, partindo da concepção da resolução de conflito, de acordo com a Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas: “Procedimento restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos envolvidos ou membros da comunidade afetada pelo crime, participam em conjunto e ativamente na resolução dos problemas nascidos do crime, geralmente com ajuda de um facilitador.”



- **Programa de Justiça Restaurativa** significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos. Esses processos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e Círculos decisórios (sentencing circles).
- **Resultado restaurativo** significa um acordo construído no processo restaurativo, que inclui respostas e programas, tais como reparação, restituição e serviço comunitário, para atender às necessidades individuais e coletivas, observar as responsabilidades das partes e promover a reintegração da vítima e do ofensor.
- **Partes significativas** são a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, que podem ser envolvidos em um processo restaurativo.
- **Facilitador** é aquele cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo (PINTO, 2005).

Esta concepção está sintonizada com aquela desenvolvida em 2003 pela Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia (*New Zealand Restorative Justice Network*) que, preocupada com a qualidade da prática da JR, define e adota uma declaração que conceitua JR de maneira mais ampla, propondo que a observância de valores comuns possibilita diferentes processos e uma flexibilidade de práticas.

“JR é um termo genérico para todas as abordagens do delito que buscam ir além da condenação e da punição e abordar as causas e as conseqüências (pessoais, nos relacionamentos e sociais) das transgressões, por meio de formas que promovam a responsabilidade, a cura e a justiça. A JR é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, profissional, escolar, no sistema judicial etc.). Ela pode também usar diferentes formatos para alcançar suas metas, incluindo diálogos entre a vítima e o infrator, conferências de grupo de comunidades e familiares, círculos de sentenças, painéis comunitários e assim por diante.” (CHRIS MARSHALL et al, 2005).

Cabe destacar que alguns autores, como Walgrave (2006), distinguem JR de Práticas Restaurativas para marcar a sua utilização no âmbito estrito do Sistema de Justiça ou sugerem, ainda, a nomeação de processo judicial restaurativo (BOONEN, 2011) quando se aplicar aos procedimentos jurídicos formais da justiça processual no âmbito do tribunal.

Não há, ainda, um rigor metodológico no uso dessas expressões, visto que, em se tratando de um novo campo de conhecimento, são termos ainda em construção.

Na prática, muitas metodologias restaurativas foram sendo desenvolvidas em duas direções complementares:

## 2 PACIFICAÇÃO (PEACEMAKING)

São processos realizados para resolver uma situação de violência por meio de um dos três formatos conversacionais: Mediação, Círculo e Conferência (McCOLL, 2008). Acontecem sob a forma de encontros entre quem causou um dano e quem o sofreu, com a participação consentida e voluntária de pessoas afetivamente significativas que lhes darão suporte, ou que podem contribuir na construção de um futuro onde a violência seja interrompida, tais como, familiares, autoridades, advogados, assistentes sociais, entre outros profissionais.

## 3 CONSTRUÇÃO DA PAZ (PEACEBUILDING)

São movimentos realizados para criação de estruturas que contribuam para uma paz sustentável. Acrescenta à JR a importância do desenvolvimento de uma nova cultura, para a qual o envolvimento da comunidade em seus processos é imprescindível.

Mediação, Círculo e Conferência são formatos conversacionais usados como estratégias de trabalho nas metodologias restaurativas, que objetivam a pacificação (peacemaking) e podem ser definidos como segue.

## 4 MEDIAÇÃO

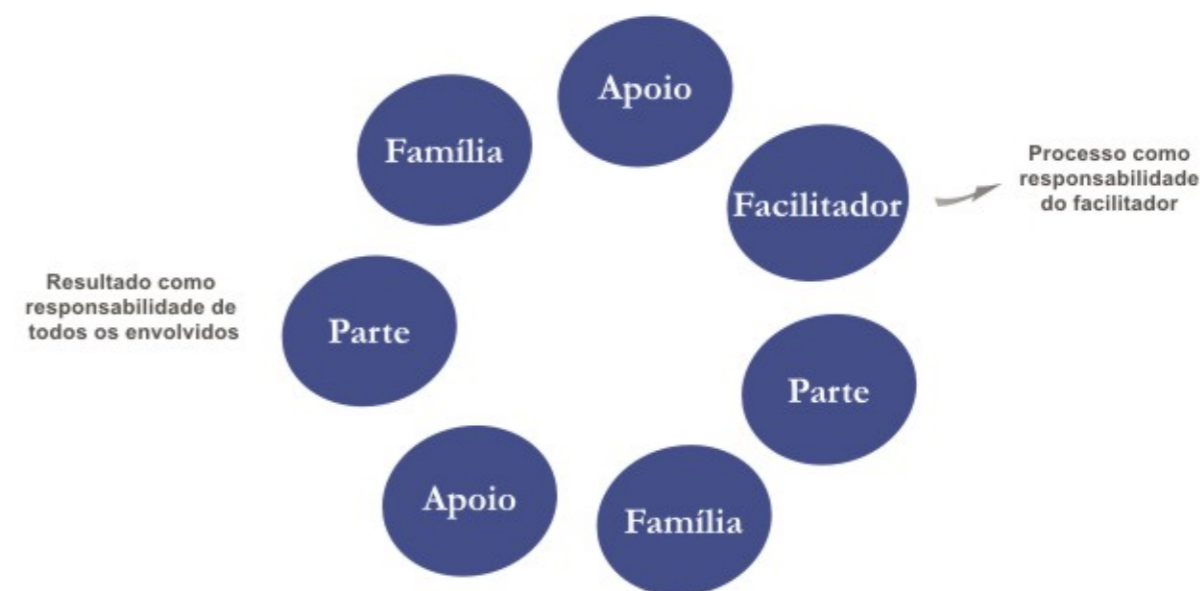
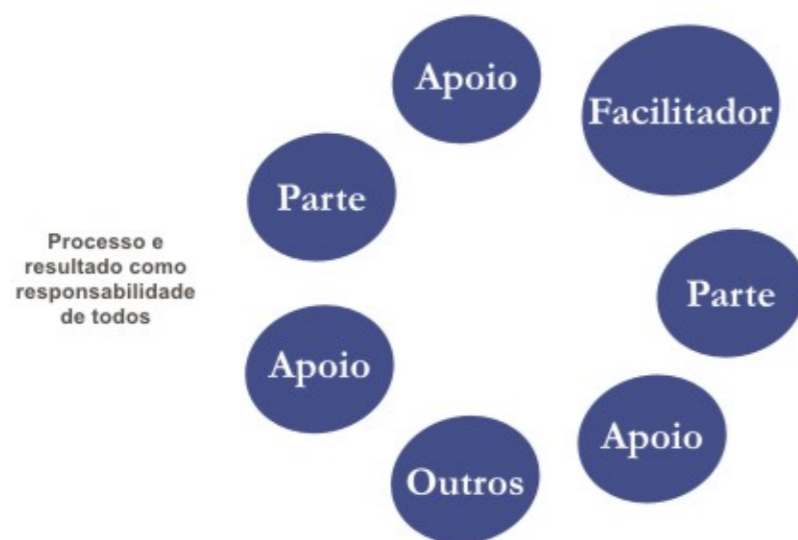
É um processo onde uma terceira parte, seja um indivíduo da comunidade voluntário treinado ou um trabalhador social especializado, ajuda no diálogo entre vítima e ofensor para falarem como o crime os afetou, trocarem informações, desenvolverem um acordo mutuamente aceitável de restituição e planejarem o acompanhamento do plano. Essa metodologia é conhecida como VOM – Mediação Vítima e Ofensor (*Victim Offender Mediation*).





# 5 CÍRCULO

É um procedimento central nos processos sociais das culturas aborígenes para lidar com o crime e com as transgressões. É fundado nos conceitos de liberdade, horizontalidade e individualidade, onde ninguém pode impor uma decisão ao outro. Os envolvidos na resolução de uma situação de conflito sentam-se em uma roda e falam, um de cada vez, a fim de construir uma fala comum que resultará na construção conjunta de um plano de ação para a reparação dos danos decorrentes do ato ofensivo. Ao redor do mundo, em geral, há uma variedade de processos para responder às transgressões nas culturas nativas. A metodologia restaurativa *Círculos de Paz*, desenvolvida em Minnesota – Estados Unidos e Canadá, deu origem ao uso desse formato na JR, aliando as tradições aborígenes às práticas e princípios contemporâneos de formação de consenso, diálogo e resolução de conflitos.



## INTERFACES ENTRE A JUSTIÇA JUVENIL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A discussão internacional e nacional sobre a JR se faz em um contexto de aprimoramento da Justiça Juvenil. Vale dizer, o reconhecimento de que, para além das garantias penais e processuais estabelecidas na evolução histórica de direitos humanos de adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais, há espaço para a introdução de instrumentos e metodologias que garantam um processo de responsabilização mais qualificada, ativa e participativa da parte desses adolescentes, permitindo, do outro lado, contemplar as necessidades e direitos das vítimas.

Embora não regulamentada explicitamente no ordenamento jurídico nacional, a JR encontra normatização, em âmbito internacional, de parâmetros conceituais e práticos que permitem avançar na estruturação de projetos nacionais voltados a adolescentes em conflito com a lei, particularmente, aqueles que tenham cometido crimes graves.

A Convenção sobre os direitos da criança estabelece em seu artigo 40 três valores e princípios fundamentais intimamente relacionados à JR. Prescreve que todo adolescente acusado de ter infringido a lei penal tem o direito a ser tratado de modo a:

1. promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor; portanto, que o processo tenha um caráter emancipatório, valorizando sua condição de sujeito de direito e, por conseguinte, responsável;
2. fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, permitindo entrever a abertura a um processo dialógico, que é ínsito à JR; e

# 6 CONFERÊNCIA<sup>1</sup>

<sup>1</sup>A tradução Conferências de Grupo Familiar não é a mais adequada, uma vez que na língua portuguesa o termo Conferência remete ao universo formal e acadêmico ou ao sentido de “conferir”. Entretanto, a tradução foi mantida em função da estreita relação com a metodologia da Nova Zelândia.

É um formato de diálogo que envolve diretamente a presença de um facilitador na organização do encontro entre as pessoas envolvidas em um conflito, auxiliando na condução do diálogo que busca reparar o dano de um comportamento ofensivo. Pode variar em relação ao envolvimento das vítimas, dos suportes das vítimas e dos ofensores, incluindo membros da família e outras pessoas significativas; e, ainda, em relação a quem negocia os resultados e quem os aprova – o grupo todo ou apenas a família. Este formato foi usado na metodologia desenvolvida na Nova Zelândia, chamada Conferências de Grupos Familiares (FGC – *Family Group Conferences*) integrando, nesse País, o SJJ oficial.



3. estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade, com ênfase na garantia de seus direitos sociais e, novamente, à sua emancipação pessoal.

Neste quadro, como bem declara o mesmo artigo, em seu parágrafo segundo, isto não pode se alcançar sem respeito ao princípio da legalidade e, notadamente, às garantias processuais penais (presunção de inocência, assistência jurídica, brevidade processual, não ser obrigado a confessar e ter respeitada sua privacidade).

É, por conseguinte, a partir desses pressupostos que deve ser compreendida a normativa específica à JR no cenário internacional, notadamente, a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de nº 12/2002.

No seu preâmbulo, a Resolução enfatiza a vinculação de práticas restaurativas com uma resposta ao crime e enseja uma variedade de medidas flexíveis que se adaptam aos sistemas de justiça criminal. Não para ampliar o controle social, mas para aprimorar aqueles valores fundamentais indicados pelo referido art. 40 da Convenção.

Nesse sentido, processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor – e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime –, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente, com a ajuda de um facilitador – especificando que os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e Círculos decisórios (*sentencing circles*) (art. 1, 1,2).

A Resolução 12/2002 afirma ainda que o resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas, tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender às necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem como promover a reintegração da vítima e do ofensor (art. 1, 3).

Tais preceitos encontram fundamento na mudança de paradigmas e princípios promovida pela Convenção das Nações Unidas sobre direitos das crianças, pela qual passamos de um discurso em torno de necessidades, portanto das faltas e carências, aos direitos e à subjetivação de direitos (MÉNDEZ, 1994), tendo como um de seus princípios maiores a participação (art. 12) para um pleno desenvolvimento (art. 6º e 27).

Outros documentos norteadores, as Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, doravante designadas apenas como Beijing) e as Diretrizes de Riad (Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência, doravante designadas apenas como Diretrizes Riad), trazem também referências fundamentais que permitiram embasar uma estruturação alargada de JR.

- **Entrar em conflito é parte do processo de aprendizagem e crescimento**

Reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade é, com frequência, parte do processo de amadurecimento que tende a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade (art. 4º, 'e', Riad). Isso nos indica o quanto o conflito e o crime devem ser tomados como instrumento de aprendizagem e dentro de um processo educativo de cidadania, de modo que as respostas repressivas e, notadamente, a privação de liberdade, mesmo para delitos graves, devem ser o último recurso a ser utilizado (art. 37, 'b', da Convenção).

- **Rótulos eternizam uma situação transitória**

Consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de extraviado, delinqüente ou pré-delinqüente, geralmente, favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado (art. 4º, 'f', Riad). Reforça, portanto, uma preocupação com a criação de espaços resolutivos de conflito no curso do processo, que evitem uma condenação formal e, por conseguinte, a etiquetagem desses adolescentes (art. 1º e 2º, Beijing).

- **Abrir ao jovem a oportunidade de participar**

Participação da comunidade, sobretudo juvenil, em toda uma série de serviços e programas (art. 8º, 'f', 31 a 38, Riad), colocando o desafio de sua participação também na administração da justiça, na elaboração de planos restaurativos e, notadamente, na fase de execução, como preceitua o art. 12 da Convenção;

- **Mobilizar escola, família e comunidade em ações preventivas**

Atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei (art. 1.3, Beijing). Legítima, portanto, uma mais pronta articulação com a participação de representantes da rede primária e secundária durante a elaboração do plano restaurativo e familiar e o aprimoramento da atenção ao adolescente durante a fase de execução do plano ou da medida socioeducativa, visando uma maior corresponsabilidade social e prevenção de reincidência.



- **Novo papel do Judiciário, focado na Justiça Social para todos os jovens**

Consideração da justiça da infância e da juventude como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país, devendo ser administrada no marco geral da justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade (art. 1º e 4º, Beijing). Isso traz novos papéis político-institucionais à justiça, como propugnado pela Justiça Restaurativa e defendido no processo de reforma do Judiciário, particularmente para a garantia de direitos sociais e a promoção de condições para seu desempenho construtivo na sociedade, como prescreve o art. 40 da Convenção.

Diante desse quadro, foram consideradas as autorizações legais de utilização de métodos de composição de conflitos – tanto do **Código de Processo Penal**, como da **lei 9099/95** (que regulamentou os Juizados Especiais Criminais, por sua aplicabilidade na área da infância – art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente) – e o instituto da remissão, seja na fase pré-processual seja na processual.

Nesse contexto, a implementação do Projeto em relação a crimes graves consoma uma perspectiva mais ampla de elaboração de uma política geral para Justiça Juvenil, prevista na normativa internacional e, particularmente, assinalada nos Comentários de nº 10 à Convenção sobre os direitos da criança.

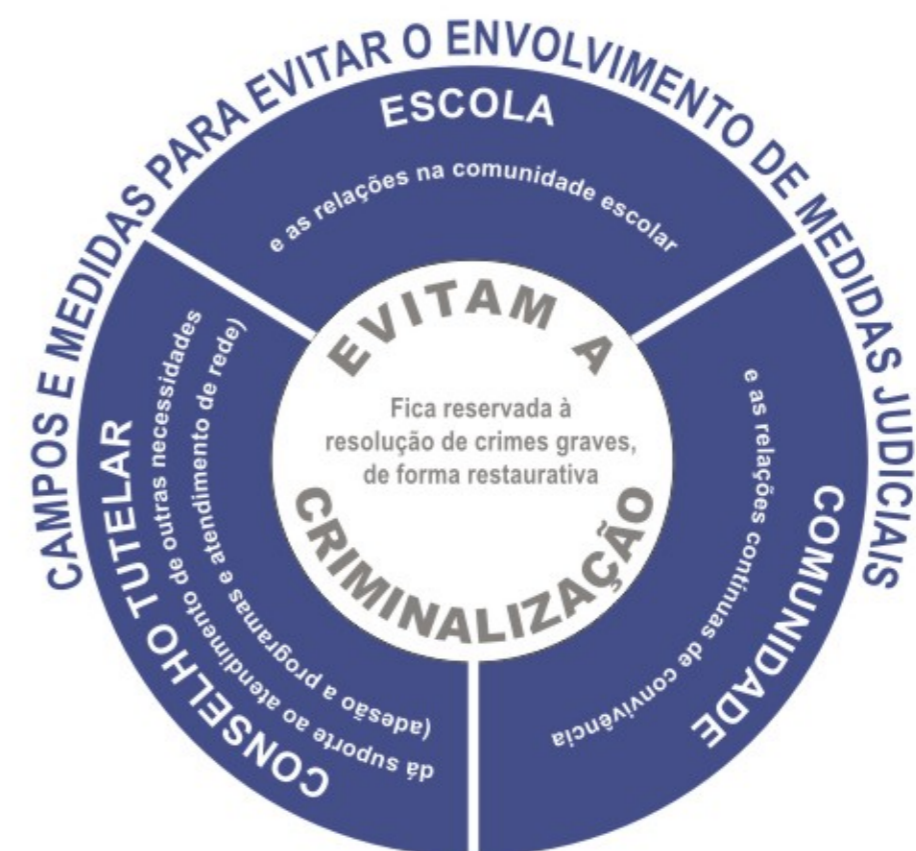
Em sua introdução, os Comentários apontam a necessidade da Justiça Juvenil adotar, entre outras coisas, medidas alternativas, como a remissão e a JR, de modo que se possa conciliar o interesse superior da criança com os interesses de curto e longo prazos da sociedade em geral.

Ora, de acordo com o § 10 desses mesmos Comentários, o interesse superior da criança, na Justiça Juvenil, significa justamente que os tradicionais objetivos da justiça penal, como repressão/castigo, devem ser substituídos pelos de reabilitação e de JR e que são coerentes com a efetiva segurança pública.

Com efeito, e em consonância com o estabelecido no § 3º do artigo 40 da Convenção, os Comentários assinalam a necessidade de previsão de uma série de medidas que não suponham o recurso a procedimentos judiciais, sempre que seja apropriado ou desejável (§ 24). Essas medidas, como deixam bem claro os Comentários em seu § 25, não se limitam a delitos leves, nem aos primários, porque em questão está sempre evitar a estigmatização e o envolvimento comunitário, como tem se visto em diversos programas, dentre os quais os de JR (§27).

Por tal razão, a implementação destas práticas restaurativas em relação a crimes mais graves, especialmente em SCS/SP, deve ser vista sob a perspectiva da progressiva complexificação de práticas restaurativas, dos delitos leves aos mais graves. Trata-se de criar uma série de campos e de medidas que evitem o envolvimento de medidas judiciais, a saber: a escola, na resolução de conflitos escolares, evitando sua criminalização; os espaços comunitários, dentre os quais, hoje, o Centro de Referência Especializado

de Assistência Social (CREAS) (na resolução de conflitos familiares) associado a atividades de justiça comunitária (resolução de conflitos de vizinhança), tendo o Conselho Tutelar o papel subsidiário de, restaurativamente, acordar com famílias, crianças e adolescentes a adesão a programas e serviços que atendam a suas necessidades. À justiça é reservada a resolução de crimes graves, também de forma restaurativa, assim como a tutela de direitos sociais, quando necessária, voltada à garantia de condições de melhor inserção social e desenvolvimento pessoal do adolescente.



## JUSTIÇA RESTAURATIVA E CRIMES GRAVES

O cabimento da JR em todas as etapas processuais e, particularmente, nos casos de crimes graves, vem sendo defendido por vários documentos internacionais; entre eles, a Declaração de Lima, do I Congresso Mundial de Justiça Restaurativa (2009):

*A JR deve ser aplicada em todas as etapas do processo de Justiça Juvenil, seja como uma medida alternativa ou como uma medida adicional. Se o caso deve ser denunciado perante o promotor, antes de levar a cabo qualquer outra ação, este deve considerar a possibilidade de um processo de JR como uma forma de resolver o caso sem recorrer a um*



*processo judicial. Antes de fazer uso da detenção policial ou da detenção preventiva, deve-se empregar medidas alternativas; entre elas, a JR, para evitar a privação de liberdade. Quando o caso já tenha sido levado ao judiciário, o juiz da infância e da juventude deve, na medida do possível, explorar e iniciar um processo de JR como uma alternativa a outras possíveis sanções ou medidas. Finalmente, como mostra a base das experiências em alguns países, a JR pode e deve ser empregada quando for possível, como parte do tratamento dos jovens que se encontram em instituições de Justiça Juvenil. Em outras palavras, a JR deve ser parte integrante do sistema de Justiça Juvenil, em consoante cumprimento das disposições da Convenção e normas internacionais relacionadas; a JR deve apresentar-se como uma opção para todas as pessoas que, de alguma forma, foram afetadas pelo delito, incluindo as vítimas diretas e suas famílias e os agressores.*

Embora já existam no País experiências com a JR em infrações penais de menor gravidade, o procedimento, geralmente, é visto com reservas no caso de crimes mais graves em que, via de regra, a sociedade anseia por respostas mais punitivas. A esse respeito, Lode Walgrave, importante teórico da JR, em Conferência realizada no Brasil em 2009, salientou que, de um modo geral, ainda se entende que a JR é uma espécie de mediação que lida apenas com a dimensão privada do delito, restringindo-se a sua resolução a acordos entre as partes envolvidas, enquanto os delitos de maior gravidade reclamariam por uma resposta que atingisse a dimensão pública do fato, exigindo uma solução que ultrapassasse o mero interesse das pessoas diretamente afetadas pelo crime.

Walgrave apontou, ainda, que outras críticas comumente feitas à aplicação da JR nas infrações graves referem-se à sua suposta ineficiência em relação aos ofensores graves – ausência de punição em retribuição à ofensa praticada e afastamento da pena de prisão para os criminosos mais perigosos.

No entanto, a experiência tem demonstrado que ofensores graves também manifestam remorso e podem ter empatia pelo sofrimento alheio, embora, em alguns casos, esse processo seja dificultado por motivos como ciúme, raiva ou traumas. Além disso, observou-se que, num país com graves lacunas sociais como o nosso, a simpatia entre ofensor e vítima pode não surgir à primeira vista, mas deve ser trabalhada para encontrar uma base comum. A inclusão social do infrator e a solidariedade por parte da vítima são fatores fundamentais para que o sentimento comum de construção de algo positivo para o futuro seja alcançado.

Quanto à retribuição, Walgrave lembra que todo sistema ético pressupõe que as ofensas são reprováveis e podem gerar sanções. Nas ofensas graves, todavia, pode aflorar o sentimento de vingança, que tem um componente emocional que não pode ser evitado e tende a ser momentâneo, bem como um componente racional, que traz embutido o senso de proporção, devendo-se canalizar ambos para que sejam compatibilizados com a teoria restaurativa.

Sobre a periculosidade do agente como motivo para a exclusão do processo restaurativo, lembrou o estudioso que a prisão pode ser necessária em alguns casos. Conforme observa, isso decorre sobretudo da nossa incapacidade de tratar de outro modo a questão criminal e, eventualmente, optando pura e simplesmente pela via punitiva – caso em que a via restaurativa deveria ser tentada porque, quanto mais grave o delito, mais há o que ser reparado. Aqui ainda se observa que um delito grave cometido por adolescente não é um indicativo de que ele, necessariamente, voltará a delinquir. Ao contrário, como se trata de um ser humano em fase de formação e desenvolvimento, a ofensa causada pode e deve ser trabalhada como forma de aprendizado e amadurecimento para que a conduta não se repita no futuro.

Ainda nesta linha de raciocínio, a mesma Declaração de Lima assinala que “A Justiça Juvenil Restaurativa não deve limitar-se somente a delitos menores ou a agressores primários. A experiência mostra que a JJR também pode desempenhar um papel importante na abordagem de delitos graves”. Complementa ressaltando que “é importante não limitar a prática restaurativa a casos isolados na Justiça Juvenil, sendo melhor desenvolver e implementar uma política de práticas restaurativas proativas, como, por exemplo, nas escolas”.

A esta altura, parece fundamental compreender a inserção da proposta no procedimento legal brasileiro à vista dos parâmetros da JR na normativa internacional e, em seguida, discutir as questões que podem colocar em xeque a base de garantias sobre a qual há de se assentar qualquer proposta de JR.

## PROCEDIMENTOS

A prática de crimes graves, normalmente, com repercussão social, exige, via de regra, a tomada de providências legais voltadas à responsabilização do ofensor, mas também à pacificação social, evitando-se reações sociais desmedidas. Por isso, após apuração inicial dos fatos pela delegacia de polícia, havendo indícios de autoria e prova de prática de uma conduta descrita legalmente como crime, haverá uma representação formal por parte do Ministério Público contra o adolescente.

Com a intimação do adolescente para a audiência de apresentação, dá-se o primeiro passo da JR.

Supor que as vítimas sempre necessitam da punição também é um equívoco porque, embora essa idéia seja bastante corrente, a experiência tem demonstrado que uma certa resistência inicial pode ser revertida e o ofendido pode se interessar pelo resultado proposto pela via restaurativa. Para isso, é preciso que haja reconhecimento de que ele foi vítima de algo injusto, que tenha oportunidade de se manifestar e expressar suas emoções e sintá-se razoavelmente reparado do ponto de vista social, material e, sobretudo, emocional.



## 7 A ADMISSÃO DE AUTORIA DOS FATOS PELO ADOLESCENTE, SUA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CONCORDÂNCIA EM PARTICIPAR, COMO CONDIÇÃO PARA A VIA RESTAURATIVA

A Resolução 12 de 2002 estabelece claramente em seu artigo 7º que “processos restaurativos devem ser utilizados somente quando houver prova suficiente de autoria para denunciar o ofensor e com o consentimento livre e voluntário da vítima e do ofensor”. Além disso, conforme preceitua o art. 8º, “A vítima e o ofensor devem normalmente concordar sobre os fatos essenciais do caso, sendo isso um dos fundamentos do processo restaurativo”. Note-se, no entanto, que “a participação do ofensor não deverá ser usada como prova de admissão de culpa em processo judicial ulterior”.

Tem-se, por conseguinte, em harmonia com o estabelecido na alínea g) do § 3º do artigo 14 do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, a necessidade de conciliar a proposta restaurativa com o direito previsto na Convenção – pelo qual não se obrigará o adolescente a prestar testemunho, a confessar ou a declarar-se culpado (art. 40, §2º, IV). Nos termos do § 57 dos aludidos Comentários nº 10 à Convenção, esse direito deve ser interpretado de maneira ampla, considerando idade; grau de desenvolvimento; duração do interrogatório; possibilidade de compreensão por parte do adolescente; e eventual temor em relação a consequências desconhecidas, dentre elas, a possibilidade de prisão – fator que se acentua, caso lhe seja prometida uma recompensa, sanções mais leves ou a liberdade.

Vale dizer que, no sistema brasileiro, diferentemente do que ocorre em outros países, não se permite a mera declaração de não rejeitar a acusação. Não é incumbência do magistrado ou do promotor de justiça orientar previamente o adolescente a confessar ou não para ser beneficiado com a possibilidade de resolução restaurativa do conflito, o que poderia configurar uma violação do referido dispositivo da Convenção e a manipulação do adolescente.

Pelo contrário, entende-se que se abre aqui uma oportunidade fundamental de assistência jurídica e, portanto, manifestação de uma forma de defesa restaurativa, que consiste na orientação jurídica do adolescente sobre as consequências processuais e jurídicas da admissão de responsabilidade ou de sua negação.

Uma vez admitida a responsabilidade, então sim o magistrado consulta o adolescente sobre se teria interesse em participar do procedimento restaurativo, caso houvesse concordância por parte da vítima, que também deverá contar com assistência jurídica, se assim o desejar.

Com efeito, o MANUAL elaborado pela UNODC sobre JR sustenta que vítima e ofensor têm direito de consultar-se com advogado sobre o processo restaurativo (BRASIL, 2009, p. 33). Nele, os defensores são apontados como fonte de referência para procedimentos restaurativos.

Além de explicar os potenciais benefícios de participação em processo restaurativo, asseguram que o consentimento do adolescente seja informado e dado livremente (BRASIL, 2009, p. 64).

A função de orientação e assistência jurídica é fundamental para garantir:

- Participação condicionada à concordância de todos os envolvidos;
- Participação dos envolvidos indiretamente condicionada ao convite e autorização pelos conflitantes, envolvidos diretamente;
- Direito à assistência jurídica para decisão de participação, com possibilidade de participação não-adversarial dos advogados.

A esse respeito, duas questões merecem ser enfatizadas:

**1. A decisão deve ser do adolescente.** As Observações Gerais nº 10, do Comitê de direitos da criança, assevera, em seu item 45, que “deve-se dar ao adolescente a oportunidade de expressar sua opinião sobre as medidas substitutivas que poderiam impor-se e deveriam ser levados em consideração os seus desejos e preferências a respeito”. Afirmar que o adolescente é responsável perante a lei penal pressupõe que tenha capacidade e esteja em condições de participar efetivamente nas decisões relativas à resposta mais apropriada que deve ser dada às alegações de que tenha infringido a lei penal. Para tanto, conforme item 46, é necessário que esse adolescente compreenda as acusações e as possíveis consequências e sanções, a fim de que seu representante legal possa adotar as decisões apropriadas à defesa em sentido largo. Justamente por isso, é invocado o art. 14 das Regras de Beijing, segundo o qual o procedimento se dará em um ambiente de compreensão, que permita a participação e expressão do adolescente.

**2. Deve-se ter presente a diversidade de contextos.** Uma coisa é abrir a possibilidade de participação em programas de JR nos casos de menor potencial ofensivo; outra, é fazê-lo no âmbito dos crimes graves.

Nos primeiros tem-se uma perspectiva de descriminalização e de afastamento do sistema criminal e, por conseguinte, uma mais ampla margem de escolha.

Em casos graves, a possibilidade de escolha é sempre relativa, pois se o adolescente não desejar participar do procedimento restaurativo será julgado.

Considerando essas diferenças, a doutrina tem apontado para uma evolução da JR em relação às suas proposições iniciais. Se, inicialmente, era vista quase como contraposta à justiça tradicional, vem sendo agora



pensada incorporada ao sistema de Justiça Juvenil, dando conteúdo restaurativo, por meio de instrumentos e de práticas restaurativas, em resposta ao fato delituoso.

MODELO 1	
Processo Restaurativo	Processo Tradicional
MODELO 2	
Processo Restaurativo	Processo Tradicional
MODELO 3	
Processo Restaurativo	Processo Tradicional
?	▲
?	▲
?	▲
?	▲

Fonte: Van Ness (1999, p.271)

Justamente por isso, a proposição de participação em procedimentos restaurativos há de se dar dentro de um marco de garantias – com a devida assistência jurídica e dentro dos limites de resposta estatal colocados para uma conduta de tal natureza, vale dizer, criminosa.

Isto em nada diminui a importância e a profunda transformação paradigmática que se opera com a JR, condicionada, como dito, por esta admissão de responsabilidade.

Se todos os documentos internacionais, assim como a doutrina, a exemplo do que se vê na Declaração de Leuven, sustentam que o transgressor só pode ser envolvido em um processo restaurativo voluntário se aceitar livremente a responsabilidade pelo dano causado pela ofensa (art. 4.2) é porque se espera alcançar uma dinâmica interativa entre ofensor e vítima e, com isso, criar um ambiente em que não haja adversários nem ameace os interesses e necessidades da vítima e do ofensor. Só com essa aceitação de responsabilidade pela conduta é que se pode esperar do ofensor que entenda como sua ação afetou a vítima e outras pessoas e assuma responsabilidade por essas consequências, comprometendo-se à reparação (BRASIL, 2009, p. 8).

O pressuposto de aceitação da responsabilidade pelos fatos é considerado, teoricamente, como condição para uma responsabilização ativa, e não meramente passiva (baseada na culpa e na sanção).

De outro lado, é a aceitação de responsabilidade que permitirá maior flexibilidade na definição da resposta às consequências do ato, e não a mera aplicação de pena. Neste contexto, abre-se a oportunidade para uma experiência cognitiva e emocional por parte do ofensor com vistas ao aprimoramento de sua relação interpessoal e comunitária, que não tem espaço nos processos tradicionais (BRASIL, 2009, p. 10/11).

Neste sentido, a Declaração de Leuven assinala ainda, em seu art. 1.3, que as reações ao crime deveriam considerar plenamente a responsabilidade do transgressor – incluindo sua obrigação de contribuir para a restauração do dano produzido e para a paz – e sua titularidade para gozar de todos os direitos de que os demais membros da sociedade são titulares.

## A ESCUTA DA VÍTIMA, SUA ASSISTÊNCIA E CONCORDÂNCIA EM PARTICIPAR

A etapa seguinte do procedimento é, necessariamente, a escuta da vítima. São vários os aspectos a serem observados neste momento.

Primeiro, entende-se que a vítima, ao dar notícia dos fatos à autoridade policial, tem uma legítima expectativa de reprovação judicial da conduta praticada.

Além disso, a experiência adquirida em relação a fatos de menor potencial ofensivo, realizada desde 2005, em SCS, mostrou que, normalmente, a vítima tem uma postura resistente à JR se não tem a oportunidade de relatar sua versão dos fatos ao juiz – figura à qual, pela sistemática vigente, deveria legalmente se dirigir. Por conseguinte, considera-se que, em casos mais graves, não seria nem conveniente nem estratégico perguntar-se imediatamente sobre seu interesse ou não de participar do procedimento restaurativo, sem antes lhe dar a oportunidade de relatar sua versão dos fatos, sob o risco de se criar resistência ao desejo de participar.

Ademais, nessa oportunidade, são disponibilizadas formas variadas de participação: presencial à Conferência, por videoconferência (a vítima assiste à Conferência, mas não é vista pelo ofensor), por carta ou por representante por ela indicado.

A importância da participação da vítima está em possibilitar um atendimento de suas necessidades, tais como ser diretamente envolvida na resolução do crime e no equacionamento de suas consequências e ter oportunidade de receber respostas às suas questões sobre o crime e o ofensor; expressar-se sobre o impacto da conduta; receber pedido de desculpas, eventualmente, contribuindo para superação do trauma pelo qual possa ter passado; receber reparação de seus danos; e restaurar as relações, se cabível.

A JR, com efeito, está baseada na crença de que as partes envolvidas em um conflito devem ser ativamente envolvidas na sua solução e na mitigação de suas consequências, no desejo de retornar à capacidade de decisão local e de construção de vínculos comunitários mais sólidos por



A participação da vítima é igualmente importante no processo de responsabilização do adolescente, para que ele possa compreender o impacto de sua conduta; criar empatia, poder expressar suas emoções e, eventualmente, remorso pela ofensa; receber suporte para a reparação dos danos; desculpar-se e ter as desculpas aceitas pela vítima, restaurando, se caso for, a relação entre eles (BRASIL, 2009, p.17).

meio do encorajamento de uma visão mais pacífica na resolução dos conflitos, que promova tolerância e inclusão, construa condições de respeito e práticas comunitárias mais responsáveis (BRASIL, 2009, p.5).

A participação da vítima deve ser voluntária e, por isso, precisa ser devidamente assistida e informada sobre a dinâmica restaurativa e as vantagens e desvantagens que podem advir (art. 13, b, da Resolução). Deve saber, por exemplo, tanto quanto o ofensor, que pode revogar esse consentimento a qualquer momento durante o processo. Os acordos só poderão ser pactuados voluntariamente e devem conter somente obrigações razoáveis e proporcionais (art. 7º da Resolução).

Por fim, especial atenção deve ser dada ao que prevê a Resolução em seus artigos 9º e 10º, com relação a disparidades que impliquem em desequilíbrios, às diferenças culturais entre as partes e, particularmente, à segurança das mesmas, procurando-se evitar que a vítima seja revitimizada. Esses aspectos precisam ser levados em consideração ao se derivar e conduzir um caso no processo restaurativo.

Por isso, previu-se a possibilidade de consulta a defensor especialmente nomeado para a restaurativa, nos termos do art. 13 da Resolução.

## A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS GRAVES – DIVERSIDADE DE PAPÉIS INSTITUCIONAIS E DEFINIÇÃO DE CAMPOS DIALÓGICOS FUNDAMENTAIS PARA O PLANO RESTAURATIVO

Tanto na Nova Zelândia como na Bélgica, há representantes do Estado participando do Círculo, com o papel de fazer demandas para satisfazer o interesse público em casos de condutas consideradas graves. No Brasil, considerou-se que esta tarefa não poderia ficar a cargo do facilitador, do programa de atendimento socioeducativo, da vítima ou da polícia. Preferiu-se, então, atribuir ao juízo a explicitação das dimensões,

que também são as consideradas naqueles países, que devem ser contempladas no plano restaurativo e cujo conteúdo será definido pelos envolvidos.

Com isto, colocou-se um debate público e político para definir os campos dialógicos sobre os quais deveriam se debruçar os envolvidos, visando contemplar, de um lado, os interesses privados, notadamente da vítima, e de outro, do Estado – e por meio dele da sociedade em geral –, da expectativa de responsabilização do ofensor e de uma participação social mais construtiva por parte do adolescente.

As dimensões restaurativas formuladas com esses propósitos foram:

- consideração de formas possíveis de reparação dos danos à vítima, podendo implicar em algum tipo de prestação de serviços de interesse geral – por exemplo, em casos de crimes tentados, que não tenham resultado em prejuízo;
- ações de prevenção do envolvimento em práticas delitivas, que digam respeito à educação, saúde, profissionalização, esporte e cultura do adolescente;
- ações preventivas relacionadas ao fortalecimento de redes familiares e sociais do adolescente. As dimensões preventivas reclamarão, ao menos, a identificação dos campos de ação por parte do adolescente e poderão demandar Círculos complementares, sem a participação da vítima, para aprofundamento e maior detalhamento de seu conteúdo, por ocasião do acompanhamento do cumprimento do plano a ser estabelecido;
- definição do prazo de acompanhamento, a ser feito pelos envolvidos, tomando como referencial (para mais ou para menos) o prazo de seis meses, considerando a gravidade do crime e a referência legal, por paralelismo, da liberdade assistida (art. 118 do ECA).

Percebe-se, com efeito, terem-se pautado por referências previstas em lei, não se admitindo, por conseguinte, previsão de privação de liberdade. As medidas preventivas dizem respeito à garantia de direitos sociais ou fortalecimento de vínculos familiares e, portanto, estão intimamente relacionadas com os objetivos previstos tanto na Convenção sobre os Direitos da Criança, como no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Do ponto de vista criminológico, busca-se fomentar de forma acolhedora a reprovação da conduta, gerando, todavia, condições de interdependência pessoal entre o adolescente e membros de sua família e comunidade (inclusive, a rede secundária de atendimento) e, ao mesmo tempo, legítimas oportunidades de desenvolvimento pessoal que, espere-se, evitarão seu envolvimento em derivas infracionais e sua estigmatização.





## A SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO RESTAURATIVO E FAMILIAR E SEU CUMPRIMENTO COMO CONDIÇÃO PARA A REMISSÃO COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

(artigos 126 e 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

A previsão legal de distintas formas de remissão, como forma de exclusão do processo ou de extinção do processo, nos termos do art. 126 do ECA, deve ser vista como gradações preventivas de envolvimento do adolescente com o sistema de Justiça Juvenil, na esteira do que preconiza o art. 5º das Diretrizes de Riad e as Regras de Havana.

A remissão, embora com algumas vacilações no entendimento jurídico nacional, precisa ser considerada como uma espécie de transação sempre que contar com aceitação por parte do adolescente, devidamente assistido pela Defesa, nos termos da lei 9099/95 c.c. do artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A jurisprudência reclama a oitiva do adolescente para a concessão da remissão (**Processo** REsp 142176/SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0053161-9), **Relator(a)** Ministro GILSON DIPP (1111) **Órgão Julgador** T5 – QUINTA TURMA **Data do Julgamento** 21/02/2002 **Data da Publicação/Fonte** DJ 08.04.2002 p. 252 **Ementa** CRIMINAL. RESP. ECA. **REMISSÃO**. AUSÊNCIA DE OITIVA DO MENOR E DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. A concessão de **remissão**, possível a qualquer tempo antes da sentença, reclama a oitiva do menor-infrator, bem como manifestação do representante do "Parquet", em observância ao caráter educacional de exceção da legislação incidente e ao princípio constitucional da ampla defesa.

Trata-se, por certo, de decorrência da diretriz internacional inscrita no art. 11.3 das Regras de Beijing. Os Comentários nº 10 à Convenção apontam também que a remissão só pode ter lugar nos casos em que houver provas fidedignas de autoria do delito pelo adolescente e que este tenha admitido livre e voluntariamente sua responsabilidade, sem que esta admissão venha a ser utilizada contra ele posteriormente em nenhum procedimento legal. Exige também que o adolescente dê livre e voluntariamente seu consentimento por escrito à remissão do caso. Consentimento esse, que deve basear-se em informação adequada e específica sobre a natureza, o conteúdo e a duração da medida e também sobre as consequências em caso de não cumprimento na fase de execução (§ 27)

No caso de crimes graves, a remissão em consideração é da segunda espécie, qual seja, no curso do procedimento judicial, também admitida nos Comentários 10 à Convenção, em seu § 22.

A remissão pode ser feita com ou sem medida, conforme entendimento jurisprudencial.

**Processo** REsp 281591/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0102863-4 **Relator(a)** Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) **Órgão Julgador** T5 - QUINTA TURMA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **Data do Julgamento** 21/02/2002 **Data da Publicação/Fonte** DJ 26.08.2002 p. 283 **Ementa** ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **REMISSÃO** – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE. – Consoante pacífica jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso, é possível a cumulação de **remissão** com medida socioeducativa. Inteligência do art. 127, da Lei 8.069/90 (ECA). – Recurso provido para que seja restabelecida a decisão de primeiro grau. **Acórdão** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram de acordo os Srs. Ministros JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, FELIX FISCHER e GILSON DIPP. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro EDSON VIDIGAL.

Tratando-se de uma espécie de transação, tal como ocorre na Justiça Criminal, autoriza-se que a proposta de transação seja feita e, apenas mediante seu cumprimento, seja extinta a punibilidade do autor do fato. Caso este não cumpra a pena proposta, não tendo havido homologação da proposta, ele deve ser denunciado e, se comprovada sua responsabilidade, então sim será aplicada pena com perda de sua primariedade. Confira-se:

**Processo:** HC 115556 / SP HABEAS CORPUS 008/0202706-5 **Relator(a)** Ministra LAURITA VAZ **Órgão Julgador** T5 - QUINTA TURMA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **Data do Julgamento** 04/05/2010 **Data da Publicação/Fonte** DJe 31/05/2010 **Ementa** HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL E PORTE ILEGAL DE ARMA. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO NÃO HOMOLOGADO. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. Admite-se o oferecimento de denúncia contra o autor do fato, pelo descumprimento da transação penal, quando não existir, como na hipótese, sentença homologatória. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3. Ordem denegada. **Acórdão** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ora, nos termos do artigo 56 das Diretrizes de Riad, adolescentes não



podem ser punidos por uma conduta que não é considerada delito ou que não é penalizada em relação a adultos, estabelecendo-se como critério geral que não podem receber tratamento mais gravoso do que o adulto.

Assim, a possibilidade de concessão de remissão condicionada ao cumprimento da medida socioeducativa como forma de exclusão do processo em tudo se equipara ao que vem sendo decidido pela Justiça Criminal. Com efeito, não sendo cumprida a medida pelo adolescente, ele será representado e, se comprovada a autoria e o caráter injusto da conduta, ser-lhe-á imposta medida socioeducativa, respeitado o devido processo legal. Nunca se autorizará sua privação de liberdade, nem a imposição de internação-sanção em decorrência de remissão cumulada com medida socioeducativa.

Tal entendimento evita maior envolvimento do adolescente com o sistema de Justiça Juvenil, e, por conseguinte, a sua primariedade, nos termos do artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este entendimento está em sintonia com os Comentários 10 à Convenção, segundo os quais a decisão de iniciar um procedimento penal contra um adolescente não implica, necessariamente, que o processo deva concluir com o pronunciamento de uma sentença formal, devendo-se continuamente considerar as alternativas possíveis a uma sentença condenatória (§68), respeitando-se escrupulosamente os direitos humanos e as garantias processuais do adolescente (§69).

Desta forma, entende-se legítima a substituição da proposta feita diretamente pelo MP pela realização de uma Conferência restaurativa e familiar. Note-se que o MP é ouvido, necessariamente, sobre a possibilidade de aplicação da via restaurativa ao caso concreto e pode recorrer, caso não concorde com a suficiência ou adequação da medida em substituição ao processo convencional. Caso concorde, propõe a remissão, somente não especifica a medida que será imposta cumulativamente, pois o plano restaurativo é que preverá as ações a serem cumpridas pelo adolescente.

Com efeito, a Resolução 12 de 2012 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas estabelece que a JR pode se dar em qualquer fase do processo, caracterizando-se, conforme art. 2º, pela mediação, Conferências e Círculos. Por este meio, vítima e ofensor – e, onde apropriado, outras pessoas da comunidade afetadas pela conduta – participam ativamente na resolução dos assuntos decorrentes do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador.

Como se trata de um processo dialógico e negocial, nada impede que o MP, onde detenha a faculdade de realizar a transação com o adolescente, autorize, em observância à normativa internacional, que a própria vítima o faça.

Com isto, observa-se prescrição da Declaração de Leuven que, em seu art. 5.1, estabelece que – dentro das regras do devido processo legal e da proporcionalidade, na medida em que não obstrua a resposta restaurativa – a ação em relação aos ofensores deve contribuir ao máximo para a construção de competências e reintegração, o que ocorre justamente com sua participação na Conferência restaurativa, mais que em simplesmente aceitar proposta feita pelo MP.

## 5 O PAPEL DA DEFESA NO ENCONTRO RESTAURATIVO E FAMILIAR

A Resolução 12 de 2002 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas estabelece em seu art. 13 que:

*As garantias processuais fundamentais que assegurem tratamento justo ao ofensor e à vítima devem ser aplicadas aos programas de JR e, particularmente, aos processos restaurativos;*

*a) Em conformidade com o Direito nacional, a vítima e o ofensor devem ter o direito à assistência jurídica sobre o processo restaurativo e, quando necessário, tradução e/ou interpretação. Menores deverão, além disso, ter a assistência dos pais ou responsáveis legais;*

*b) Antes de concordarem em participar do processo restaurativo, as partes deverão ser plenamente informadas sobre seus direitos, a natureza do processo e as possíveis consequências de sua decisão;*

*c) Nem a vítima nem o ofensor deverão ser coagidos ou induzidos por meios ilícitos a participar do processo restaurativo ou a aceitar os resultados do processo.*

Como se vê, não há uma clara referência à possibilidade de participação de advogado/defensor na Conferência restaurativa. Os Comentários 10 não entram nesta questão, afirmando apenas em seu § 27 que o adolescente deve receber assistência jurídica sobre a conveniência e idoneidade da remissão e sobre a possibilidade de revisão da Medida, assim como na preparação e apresentação de sua defesa (§ 49). Tampouco, houve um aprofundamento do tema na Declaração de Lima.

A discussão foi travada na Nova Zelândia, onde a JR é institucionalizada desde 1989 (MORRIS, MAXWELL e SHEPERD, 1997)

Não se chegou a consenso quanto à participação da defesa na Conferência restaurativa, justamente porque, segundo a metodologia envolvida, trata-se de espaço em que se deve fomentar uma participação e responsabilização ativa do adolescente. Deve-se estimular sua expressão, a empatia e a proposição de soluções. Nesse contexto, a representação processual, atividade típica da advocacia, perderia sentido, ensejando o entendimento de que não se deveria contar com a participação de defensor ou que esta participação deveria ser de outra ordem, não adversarial.

Sua eventual participação na Conferência, portanto, haveria de limitar-se a garantir o empoderamento. Deve-se ter presente, também, que, sendo o único operador jurídico presente à Conferência, culturalmente, sua manifestação teria um peso tal que poderia ser lida de forma quase determinante.

Nesse contexto, a eventual participação na Conferência coloca a dimensão jurídica de atuação intimamente ligada a questões éticas, notadamente em relação à vítima e ao cuidado que ela necessita. Justamente por isso, a participação de defensor apenas do adolescente poderia gerar um desequilíbrio de poder, demandando ou que a vítima fosse ela também acompanhada de defensor, com o risco de tornar o procedimento adversarial, ou que se evitasse a participação de representação técnica.



Tenha-se presente que magistrado e promotor de justiça não participam da Conferência. Tanto para garantir o sigilo (art. 14 da Resolução), como porque é corriqueiramente assinalado que a participação em procedimentos restaurativos não deve significar prova de culpa em eventual continuidade do procedimento legal (BRASIL, 2009, p. 34).

Há, contudo, três aspectos importantes que justificam se não um papel significativo da defesa na Conferência restaurativa, ao menos uma orientação jurídica preliminar.

Primeiro, para garantir a voluntariedade permanente de participação, porquanto, nos termos do art. 7º da Resolução, a vítima e o ofensor devem poder revogar esse consentimento de participação a qualquer momento durante o processo.

Segundo, para garantir que não haja tratamento degradante ou humilhante ao adolescente, o que contrariaria o disposto no art. 40 da Convenção.

Terceiro, para balizar as propostas de resolução de conflitos, se forem excessivas, de modo que se consiga elaborar um plano com medidas menos punitivas e mais responsabilizadoras e promotoras de integração social.

Em decorrência disto, uma preocupação é de se conseguir promover maiores interfaces entre proteção e responsabilização, vale dizer, a garantia de mais amplos direitos sociais visando a ampliação de oportunidades de participação construtiva na sociedade por parte do adolescente.

Essas dimensões, todavia, não demandam, necessariamente, a participação dos defensores nas Conferências, podendo ser objeto tanto de orientações precedentes como de avaliação posterior do plano, garantindo-se, assim, uma participação de todos de maneira mais equilibrada e dialógica.

Atente-se, ademais, que o adolescente está acompanhado de membros de sua família ou pessoas de apoio que queira convidar, assim como a vítima estará ela também acompanhada de pessoas de sua confiança, que queira convidar.



## A NATUREZA JURÍDICA DO PLANO RESTAURATIVO E FAMILIAR E A DECISÃO JUDICIAL - O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA

A Resolução 12 de 2002 estabelece o que segue:

*Artigo 15. Os resultados dos acordos oriundos de programas de JR deverão, quando apropriado, ser judicialmente supervisionados ou incorporados às decisões ou julgamentos, de modo a que tenham o mesmo status de qualquer decisão ou julgamento judicial, precluindo ulterior ação penal em relação aos mesmos fatos.*

*Artigo 16. Quando não houver acordo entre as partes, o caso deverá retornar ao procedimento convencional da justiça criminal e ser decidido sem delonga. O insucesso do processo restaurativo não poderá, por si, ser usado no processo criminal subsequente.*

*Artigo 17. A não implementação do acordo feito no processo restaurativo deve ensejar o retorno do caso ao programa restaurativo, ou, se assim dispuser a lei nacional, ao sistema formal de justiça criminal para que se decida, sem demora, a respeito. A não implementação de um acordo extrajudicial não deverá ser usada como justificativa para uma pena mais severa no processo criminal subsequente.*

*Artigo 18. Os facilitadores devem atuar de forma imparcial, com o devido respeito à dignidade das partes. Nessa função, os facilitadores devem assegurar o respeito mútuo entre as partes e capacitá-las a encontrar a solução cabível entre elas.*

A Declaração de Leuven reclama a observância ao princípio da proporcionalidade em relação à seriedade do dano e às capacidades do ofensor (art. 7.2) e, sobretudo, conforme Comentários 10, em seu § 13, o respeito ao princípio da dignidade do adolescente, ou seja, um tratamento que fortaleça no adolescente o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades de terceiros (conforme art. 29, 1, b, da Convenção).

Por isso, definiram-se alguns critérios objetivos de análise dos planos restaurativos e familiares pela Justiça quando da apresentação do plano restaurativo e familiar pelo facilitador, que consistem em:

- Observância das dimensões de resolução do crime especificadas judicialmente para a referência do caso ao procedimento restaurativo, aceitas pelas partes para sua participação na Conferência;
- Respeito à dignidade do adolescente e da vítima, assim como dos demais participantes;
- A autonomia do adolescente e da vítima na elaboração das propostas embasadoras do plano restaurativo;
- Garantia ao adolescente do direito à assistência jurídica, não apenas no momento de concordância na participação na Conferência, como durante o procedimento restaurativo e, após, com a apresentação do plano e inexistência de objeção jurídica ao procedimento ou resultado restaurativo;
- Observância dos parâmetros legais temporais para acompanhamento da liberdade assistida, tomada como base objetiva para controle. Em caso de previsão de prestação de serviços à comunidade como forma de reparação dos danos, observância igualmente dos parâmetros legais temporais e natureza da medida previstos em lei.

Nesse contexto, após manifestação do promotor de justiça e da defesa, o plano é aprovado como proposta de remissão extintiva do processo condicionada ao cumprimento das ações nele contempladas.



Havendo paralelismo do acompanhamento do plano com a execução da Medida de LA, como entendem a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e sua congênere municipal – conforme prévia pactuação de atendimento –, é expedida guia de acompanhamento do plano restaurativo e familiar, mediante a utilização do formulário próprio, equiparado ao de guia de execução de medida socioeducativa na modalidade de LA.

O plano restaurativo, por já ter contado com a participação do adolescente e a prévia manifestação das partes e do juízo, não demanda a realização de audiência de aprovação, como sói ocorrer em relação aos planos individuais de atendimento no processo de execução de medida socioeducativa.

Aguardam-se, então, relatórios periódicos de acompanhamento para manifestação pelas partes e, consumado o cumprimento da medida, é concedida a remissão nos termos do art. 126 do ECA, com a vantagem jurídica ao adolescente de que não implicará em comprovação de responsabilidade para efeito de antecedentes, conforme previsto no art. 127 da mesma lei.

Em caso de não cumprimento do plano durante o período de acompanhamento, Círculos restaurativos podem ser feitos com o adolescente e sua família, visando conscientização de responsabilidade.

Todavia, a persistir a recalcitrância, que pode ser objeto de orientação e advertência em audiência, o processo de conhecimento retoma seguimento, sendo o adolescente julgado.

Há de se registrar, todavia, que eventual cumprimento parcial das ações previstas no plano restaurativo serão consideradas em caso de condenação para efeito de detração, nos termos do art. 42 do Código Penal.

## 7 A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA FASE DE EXECUÇÃO: A RELAÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

A doutrina internacional aponta que uma implementação abrangente de programas de JR deveria implicar em uma grande diversidade de desenhos, permitindo encaminhamentos de diferentes pontos do processo judicial (BRASIL, 2009, p; 14).

O quadro abaixo mostra que esses encaminhamentos podem se dar em relação aos casos que sequer chegam à justiça criminal, àqueles de uma fase preliminar ou processual, aos que se dão durante a fase de execução, ou mesmo aos que se dão posteriormente à fase de cumprimento da pena – sempre visando a uma melhor reinserção social, notadamente para aqueles que foram privados de liberdade.



Apesar de o próprio MANUAL da UNODC (2009, p. 64) admitir práticas restaurativas envolvendo vítimas na fase de livramento condicional ou sob execução de pena/medida restritiva de direito, entendemos que, não havendo previsão em sentença, seria ilegítima a exigência destes encontros em fase de execução. Isto porque a execução tem por limites as restrições impostas em sentença, observado o devido processo legal, e, sobretudo, em relação às pessoas que estão em maior situação de vulnerabilidade, como os privados de liberdade, a mera consulta de aceitação de participação em programas restaurativos teria um caráter coativo.

A reintegração social, embora desde sempre colocada como uma das dimensões da JR (BAZEMORE e SCHIFF, 2005), não pode justificar os meios pelos fins perseguidos, não se podendo autorizar a dupla punição do ofensor (SICA, 2007) com ações não previstas em sentença.

Todavia, uma visão ampliada da JR tem permitido sua adequação às diretrizes pedagógicas do SINASE.

Com efeito, a diversidade de metodologias restaurativas, que não demandam necessariamente a mediação ou debate sobre os fatos que ditaram a sentença com a vítima, possibilitou entrever condições de aprimoramento das metodologias de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei no processo socioeducativo.

São notadamente duas as diretrizes do SINASE focadas nesta introdução da JR na fase de execução: participação do adolescente na construção das ações socioeducativas e envolvimento da família e da comunidade na experiência. Essas ações devem ter como foco evitar a estigmatização e permitir a reinserção social desses adolescentes na comunidade, sem a preocupação de envolver as vítimas.

Sabe-se, contudo, que a vítima é parte do sistema de Justiça Juvenil e a dimensão de mobilização da opinião pública, como um dos princípios do SINASE, não poderá ser feita sem uma consideração de seu papel no



processo de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei. Seu envolvimento na fase de execução não terá como escopo a responsabilização do adolescente, mas a construção de comunidades e a reintegração comunitária de ambas as partes. Essa participação dependerá sempre de aceitação voluntária tanto da vítima como do adolescente e, sobretudo, de assistência jurídica ao adolescente para a tomada de decisão. Mais ainda, parece fundamental assegurar que, em havendo envolvimento da vítima, ainda que voluntário, o resultado não impacte negativamente em decisão judicial a respeito do cumprimento das metas previstas no plano individual de atendimento.

A metodologia utilizada nesta fase é a dos Círculos de Paz, que vem sendo utilizada no Canadá e nos Estados Unidos.

Neste contexto, três serão os focos:

1. A construção de Habilidades Emocionais e de vida dos adolescentes;
2. A resolução de conflitos familiares e comunitários;
3. A construção de sentimento de pertencimento e de interdependência comunitária, com participação dos adolescentes, familiares, comunidade, representantes e serviços, como educação, saúde, esporte, cultura e lazer.

Como se vê, são focos intimamente ligados às dimensões estabelecidas como campos dialógicos na fase de conhecimento, e que fazem parte – ou deveriam fazer – dos planos individuais de atendimento e do trabalho socioeducativo com adolescentes em conflito com a lei.

Neste Projeto, a capacitação em Habilidades Emocionais e Comunicação Assertiva foi incluída porque vários estudos mostram que a falta de Habilidades Emocionais é ligada a comportamentos antissociais e agressivos e baixos níveis de empatia. Os fatores emocionais e sociais são fatores determinantes em nosso agir (CIARROCHI, 2001).

Para alcançar esta nova postura frente a conflitos, as competências emocionais propõem desenvolver a capacidade de se expressar, gerenciar sentimentos, escutar ativamente, dialogar, assumir responsabilidade e desenvolver habilidades em relacionamentos interpessoais. A maioria dos adolescentes com comportamentos antissociais ou em conflito com a lei tem pouca confiança nos adultos e reage com medo ou agressão quando está em contato com adultos que têm poder (ZEHR, 1998).

Aprender a lidar com a raiva e comunicar melhor na relação com o outro são intervenções que promovem mudanças positivas e ajudam o adolescente a construir laços com a família e a comunidade.

## 8 A DEFESA DURANTE A FASE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO RESTAURATIVO OU NA FASE DE EXECUÇÃO

É fundamental assinalar o importante papel da defesa durante a fase de acompanhamento do plano. Um importante desafio, igualmente apontado na Nova Zelândia, é garantir condições para o cumprimento do acordo, até mesmo como uma forma de valorização e reconhecimento do caráter proativo do adolescente.

Por isso, o monitoramento dos resultados, notadamente naquilo que há de promotor de direitos nos acordos/planos aos adolescentes, demandará eventualmente a defesa de seus direitos sociais em juízo.

A participação nos Círculos de Paz é facultada e pode contribuir para o fortalecimento dos vínculos de interdependência comunitários do adolescente, assim como auxiliar na defesa de direitos para uma melhor participação social.

## 9 ATENÇÃO SUPLEMENTAR ÀS VÍTIMAS

Programas de JR, tradicionalmente, vêm acompanhados de serviços de suporte às vítimas, como se vê na Declaração da Assembléia Geral das Nações Unidas, adotada em 1985, sobre princípios básicos de justiça para vítimas de crime e de abuso de poder, que estabelece o que segue:

1. *A capacidade do aparelho judiciário e administrativo para responder às necessidades das vítimas deve ser melhorada:*

a) *Informando as vítimas da sua função e das possibilidades de recurso abertas, das datas e da marcha dos processos e da decisão das suas causas, especialmente quando se trate de crimes graves e quando tenham pedido essas informações;*

b) *Permitindo que as opiniões e as preocupações das vítimas sejam apresentadas e examinadas nas fases adequadas do processo, quando os seus interesses pessoais estejam em causa, sem prejuízo dos direitos da defesa e no quadro do sistema de justiça penal do País;*

c) *Prestando às vítimas a assistência adequada ao longo de todo o processo;*

d) *Tomando medidas para minimizar, tanto quanto possível, as dificuldades encontradas pelas vítimas, proteger a sua vida privada e garantir a sua segurança, bem como a da sua família e a das suas testemunhas, preservando-as de manobras de intimidação e de represálias;*

e) *Evitando demoras desnecessárias na resolução das causas e na execução das decisões ou sentenças que concedam indenização às vítimas;*



*f) Os meios extrajudiciários de solução de diferendos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, devem ser utilizados, quando se revelem adequados, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas.*

Em relação aos serviços que devem ser assegurados às vítimas, a Declaração dispõe que:

- 1. As vítimas devem receber a assistência material, médica, psicológica e social de que necessitem, através de organismos estatais, de voluntariado, comunitários e autóctones;*
- 2. As vítimas devem ser informadas da existência de serviços de saúde, de serviços sociais e de outras formas de assistência que lhes possam ser úteis, e devem ter fácil acesso aos mesmos;*
- 3. O pessoal dos serviços de polícia, de justiça e de saúde, tal como o dos serviços sociais e o de outros serviços interessados, deve receber uma formação que o sensibilize para as necessidades das vítimas, bem como instruções que garantam uma ajuda pronta e adequada às vítimas;*
- 4. Quando sejam prestados serviços e ajuda às vítimas, deve ser dispensada atenção às que tenham necessidades especiais em razão da natureza do prejuízo sofrido ou de fatores tais como os referidos no parágrafo 3, supra.*

Por isso, embora não seja tradição nacional, o Projeto contou com a mobilização dos serviços de saúde, particularmente mental, e de assistência social para acompanhamento e atendimento às vítimas, buscando-se, desde o primeiro atendimento pelo Sistema de Justiça, informá-las do que estava disponível no município e assegurar, quando necessário, seu atendimento.

Com isto, um dos objetivos fundamentais da JR poderia ser atendido, que é dar suporte às vítimas, dando-lhes voz e encorajando-as a expressarem suas necessidades e capacitando-as para participar da resolução de conflitos por meio de assistência. Procura-se, com isto, superar as limitações do sistema tradicional de justiça, que não dá oportunidade para as vítimas descreverem a natureza e consequências do crime, muito menos que façam perguntas ao ofensor, ou que participem da definição dos resultados do processo (BRASIL, 2009, p. 9/10).

Por isso, também é assegurado às vítimas o direito à assistência jurídica, como recomendado pela doutrina internacional (BRASIL, 2009, p.33), até mesmo para que possa escolher participar ou não do procedimento restaurativo, sendo-lhe sempre assegurado desistir a qualquer tempo, assim como pedir a retomada do julgamento pelos meios tradicionais (BRASIL, 2009, p. 36).

As diferentes modalidades de participação, também referidas (presencial, videoconferência, por carta, por representante), visam garantir sua segurança, porque uma preocupação maior é sempre a de evitar sua revitimização.

Para tanto, o próprio desenho metodológico das práticas restaurativas,

notadamente da Conferência restaurativa e familiar, tem em mente este horizonte. Como o adolescente apenas participa se houver admitido responsabilidade e esta admissão de responsabilidade deve ser reproduzida perante a vítima, tem-se a garantia de que não haverá embate sobre os fatos, mas discussão, aprofundamento, reflexão, partilha sobre as consequências do crime e busca de resultados restaurativos e reparadores.

A garantia de que a vítima seja a primeira a falar visa, igualmente, a superação de desequilíbrios de poder (BRASIL, 2009, p. 59).

## 10 A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A MUDANÇA DE PAPÉIS INSTITUCIONAIS – JUIZ, PROMOTOR DE JUSTIÇA, ADVOGADOS / DEFENSORES E TÉCNICOS / FACILITADORES

Bazemore aponta que o elemento de transformação institucional envolve uma série de deslocamentos:

- **Mudança da missão dos agentes governamentais, inclusive dos juízes:** por exemplo, com a participação de alguns de seus membros (facilitadores de justiça, no caso, técnicas do PJ) em Círculos restaurativos e a mudança do papel dos juízes – de experts no que seja o certo, o justo e o bom para determinada situação de conflito, a agentes provedores de condições para que os afetados e a comunidade encontrem a solução mais adequada à situação;
- **Mudança de foco, com atenção às pessoas:** maior atenção a um conjunto diversificado de atores envolvidos na situação de conflito: a vítima e a comunidade, mas também o próprio ofensor, envolvido em um processo de solução de conflito mais promotor de condições de respostas restaurativas;
- **Alteração da estratégia de ação:** incorporação de práticas restaurativas nas ações dos operadores do Direito, de que é exemplo o próprio encaminhamento ou derivação dos Círculos restaurativos, com a necessidade de práticas já restaurativas para que as pessoas aceitem o encaminhamento, mas também a própria aceitação dos planos de ação ou acordos como vinculantes;
- **Estabelecimento de canais de comunicação com a comunidade:** de um lado, quebra-se a burocracia e, de outro, promovem-se instâncias de articulação da comunidade com o objetivo de que seja capaz de afirmar e clarear os sentidos de sua ação e os valores que marcam suas condutas;



- **Estímulo à comunidade para apropriação coletiva da regra, do diálogo e da resolução de conflitos:** busca-se superar a apatia e desenvolver um sentimento de responsabilidade para com os problemas comunitários, com um maior engajamento cívico;

- **Desenvolvimento de habilidades específicas para resolução de conflitos** para uma comunicação social mais eficaz (BAZEMORE);

- **Visão social dos conflitos:** atenta-se aos direitos humanos de segunda (sociais, econômicos, culturais) e de terceira geração (ambientais, de solidariedade) implicados nos conflitos, responsabilizando-se por sua garantia, para que haja efetivamente um reequilíbrio de poderes entre os envolvidos nos conflitos e, até mesmo, ao restante da sociedade;

Como apontam Bazemore e McLeod, é fundamental que os princípios restaurativos informem a resolução dos conflitos. Caso contrário, o que poderia ocorrer seria uma expansão da rede de controle.

Para tais autores, portanto, a diversão (encaminhamento dos casos enviados à justiça a outros espaços) deve se dar sob os princípios estabelecidos por Van Ness & Strong (1999) de reparação dos danos, de participação e de transformação na comunidade e nos papéis governamentais e suas relações, e sempre pela observância ao princípio da legalidade em todo encaminhamento restaurativo e do devido processo legal.

Nesta mesma linha, a Declaração Leuven aponta em seu art. 2.1 que a principal função da reação frente ao crime não é punir, mas criar condições para que o dano causado pela transgressão seja restaurado. Neste contexto, o papel da autoridade pública deve ser limitado a:

1. Criar condições para a resposta restaurativa ao crime;
2. Salvaguardar a correta aplicação dos procedimentos e o respeito aos direitos individuais;
3. Impor a coerção judicial em situações nas quais as ações restaurativas voluntárias não tenham êxito e a resposta ao crime se considere necessária;
4. Organizar os procedimentos judiciais em situações nas quais o crime e a reação pública em relação a este são de tal natureza, que as regulações informais e voluntárias se mostrem insuficientes;

Há uma demanda bastante específica da parte do magistrado para consultar o adolescente sobre seu desejo de participar, zelando para que não haja manipulação para a aceitação de responsabilidade e, ao mesmo tempo, conforme art. 4.2, para que o ofensor não seja envolvido em

nenhum processo restaurativo, salvo se aceitar livremente a responsabilidade pelo dano causado pela ofensa, pois, do contrário, poderia revitimizar a vítima.

De outro lado, é o magistrado que consulta a vítima sobre seu desejo de participação, devendo, para tanto, poder fundamentar o sentido e o impacto da proposta restaurativa para a vítima e para o adolescente, inclusive em termos criminológicos, de modo a permitir uma decisão informada.

Deve, ainda, estar em condições, em caso de eventual recusa de participação da vítima em processo restaurativo, de garantir ao ofensor a possibilidade de ser envolvido em alguma forma de resposta restaurativa, tal como contribuições a fundos para vítimas e/ou serviço comunitário (art. 4.3).

Uma preocupação fundamental nesta mudança institucional diz respeito ainda à observância dos princípios da JR (BRASIL, 2009, p. 37):

- Reintegração social das partes como objetivo primário dos procedimentos judiciais;
- Reparação dos danos;
- Proporcionalidade das ações previstas em plano restaurativo;
- Consideração da vontade de reparação dos danos por parte do ofensor, ainda que a vítima se recuse a participar, devendo providenciar substitutos;
- Valorização da resposta restaurativa e consideração de seu caráter vinculante.

Estas observações aplicam-se igualmente ao promotor de justiça e ao defensor. Em relação ao promotor de justiça, sua atuação nesse processo dá-se como *derivador*, identificando os casos em que a via restaurativa pode ser usada como resposta para a prática do ato infracional. Elaborado o plano restaurativo, ele o analisa a fim de verificar se as obrigações são razoáveis e requer, se for o caso, a homologação e acompanha sua execução. Se o plano restaurativo não for executado, pode dar prosseguimento ao processo convencional para apuração do ato infracional.

A atuação do MP não se extingue aí, pois durante a construção do plano restaurativo podem ser identificadas falhas na rede de atendimento ou outros problemas que afetam a família ou a comunidade em que estão inseridos o adolescente ou a vítima, como falta de programas de atenção ao uso de álcool e outras drogas ou falta de vagas em escolas. Abrem-se, dessa forma, oportunidades de atuação para o órgão ministerial mediante utilização de ferramentas, tanto para apuração de lesões a direitos individuais indisponíveis, como para defesa de interesses sociais, coletivos ou difusos.



Evidentemente, isso exige uma mudança de postura em relação à criminalidade, deixando-se de ver na imposição da medida socioeducativa um fim em si mesmo, mas a busca da responsabilização ativa deste e, ao mesmo tempo, a garantia de seus direitos sociais, para que alcance o amadurecimento necessário para o seu desenvolvimento.

Em relação à defesa, a mudança de seu papel institucional foi apontada na descrição do procedimento judicial. Estes procedimentos podem ser encontrados na Parte 5 deste relatório em forma de fluxo.

## RESPONSABILIZAÇÃO E DIMENSÃO COMUNITÁRIA



### A RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Analisando a legislação brasileira, alguns estudiosos consideram que as medidas socioeducativas possuem um caráter inédito no tratamento da questão da responsabilidade: seja de ruptura com os antigos sistemas de legislação da infância e juventude, como sublinha Méndez (1998), seja de diferença com os interditos e as sanções, configurando-se como algo novo, que é a socioeducação, isto é, a promoção social do autor da infração, como afirma Garrido de Paula (2006, p.31).

Não se pretende aqui entrar no extenso debate acerca da natureza jurídica do sistema de responsabilização juvenil, tal como proposto no ECA. Em grande parte, este debate, inconclusivo, bem como as divergências de aplicação que se expressam no dia-a-dia dos operadores do direito, é tributário dos tensionamentos derivados de heranças da doutrina da Situação Irregular, das políticas do Bem-Estar do Menor ou até mesmo das lutas pela incorporação, nos saberes e fazeres junto ao autor de ato infracional, de elementos relativos ao direito penal de adultos, como, por exemplo, a responsabilidade penal.

É preciso sinalizar alguns elementos mínimos para situar a ideia de responsabilidade presente na nossa legislação, importantes para destacar as interfaces e as diferenças em relação às concepções da JR.

- O sistema socioeducativo é um sistema jurídico especial de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, diferente do sistema de responsabilidade penal do infrator adulto;

- A medida socioeducativa é um modo específico de responsabilização pela conduta infracional do inimputável por razão de idade; ela não isenta de responsabilidade, mas imputa de forma diferenciada;

- A consideração da diferença quanto à responsabilização em razão da idade não se justifica pela declaração de incapacidades<sup>3</sup> do adolescente, mas pelo reconhecimento de capacidades diferentes de compreender e de querer, isto é, capacidades compatíveis com o tempo de adolecer, estabelecidas pela normativa internacional, a Convenção dos Direitos da Criança de 1989;

- A atribuição da responsabilidade ao adolescente é um componente central de seu direito a uma plena cidadania, pois, ser sujeito de direito também significa ter capacidade jurídica e social e constitui-se como um atributo indispensável ao exercício do valor máximo representado pela liberdade – não se pode exercer liberdade sem limite, sem respeito, sem responsabilidade perante o outro. Além disso, “todo e qualquer processo educativo supõe a não redução do educando à condição de sujeito incapaz de responder” (KONZEN, 2007, p. 34).

<sup>3</sup>Argumento que legitimou a estigmatização e a violação de direitos de adolescentes nas legislações anteriores.



### A RESPONSABILIDADE NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

*“Num momento em que vivemos uma desresponsabilização generalizada, vejo a proposta da JR como uma novidade quase contracultural. [...] Para mim, é um dos conceitos chave, porque é com o sujeito. Se não sou sujeito, como posso me responsabilizar? Só posso me responsabilizar se sou sujeito pleno de direito.*

*[...] Na curva do conflito, se colocamos o acontecimento dentro do contexto, muitas pessoas deveriam ser responsabilizadas. Esta é a chance de criar um espaço em que as pessoas da comunidade de apoio ao adolescente e o judiciário podem chamar outras pessoas a se responsabilizarem pelo acontecimento. Por exemplo: o que esse menino estava fazendo na hora do assalto se não estava na escola? O juiz pode chamar a escola... responsabilizando quem tem responsabilidade. Lógico, isso é contracultural.”*

*(Petronella Boonen, membro do CDHEP, coordenadora do Projeto, entrevista 2010)*

*“Eu sempre penso nas estruturas injustas das sociedades que, muitas vezes, contribuem para as pessoas fazerem coisas “contra a lei”, mas concordo que a responsabilidade é muito importante. Minha questão é sempre a das estruturas injustas da sociedade. Como responsabilizar um menino que nasceu e viveu tantas injustiças durante a vida? É importante que ele diga: Eu assaltei, mas, e aí? O que vai mudar? JR é sair da individualização da culpa.”*

*(Joanne Blaney, membro do CDHEP, entrevista abr. 2010).*



<sup>4</sup>Para um aprofundamento sobre a responsabilidade na perspectiva da JR, especialmente em relação à especificidade da adolescência, sugerimos a leitura do relevante estudo de Konzen (2007).

Na JR, a concepção de responsabilidade<sup>4</sup> apresenta-se de maneira ampliada e ganha novas inflexões, com especial ênfase à dimensão ativa da responsabilidade, isto é, aos processos pelos quais ela é produzida e aos diferentes planos em que ela se efetua: o plano individual e o social.

A ética restaurativa propõe o conceito de responsabilidade ativa, na medida em que fortalece indivíduos e comunidades para que assumam o papel de pacificar seus próprios conflitos e interromper as cadeias de reverberação da **violência**<sup>5</sup>.

Ou seja, esta proposta implica obrigações positivas – “a transfiguração das relações que possam indicar um outro modo de expressão da vida em sociedade” (BRANCHER e AGUINSKY, 2007) – e também obrigações negativas – “não causar prejuízo a outrem ou reparar o prejuízo causado” (MELO, 2005, p.12).

<sup>5</sup>Transcendendo a mera responsabilidade passiva que envolve determinar quem é responsável por dada ofensa e por que o ofensor a cometeu.

Ao incluir as responsabilidades e as necessidades de cada parte envolvida, e ao pensar a justiça “como um valor que emerge da relação” (MELO, 2005, p. 6), constrói-se uma responsabilização frente ao conflito (alterando-se a postura em relação a ele e à própria norma) e frente ao outro com quem se confrontou. Desta forma, as razões e contrarrazões das partes envolvidas podem se expressar sem o apelo a uma verdade superior. Os litigantes são, necessariamente, instados a considerar as razões do outro e reconsiderar suas próprias motivações.

Acentua-se, portanto, a responsabilidade individual nesta tentativa de, a despeito da incerteza que marca toda decisão, encontrar o fundamento de sua ação e, com isto, deixando de serem meros destinatários de uma regra que lhes é estranha, tornarem-se, pela consideração mútua, autores da mesma. (MELO, 2005, p. 62)

Na visão de Zehr (2008), a responsabilidade inclui a compreensão das consequências humanas advindas de nossos atos: trata-se de encarar aquilo que fizemos e a pessoa a quem o fizemos.

Mas a verdadeira responsabilidade vai um passo além. Ela envolve igualmente assumir a responsabilidade pelos resultados de nossas ações. Os ofensores deveriam ser estimulados a ajudar a decidir o que será feito para corrigir a situação e depois incentivados a tomar as medidas para reparar os danos. (2008, p.42)

Segundo Kay Pranis (apresentação Palas Athena, 2010), a responsabilização na JR ocorre quando o adolescente reconhece a autoria do ato e que foi o resultado de uma opção<sup>6</sup>, entende o impacto desse ato no outro (vítima, família etc.) e compromete-se com as reparações necessárias.

A proposta de um modelo restaurativo ultrapassa a noção de responsabilidade individual atribuída exclusivamente ao ator da infração para dar acento à dimensão da responsabilidade da comunidade, em uma co-responsabilização que permite aliviar as tensões nas relações. Assim, o modelo restaurativo propõe trabalhar o conflito em dois âmbitos: na dimensão individual e da comunidade (co-responsabilização).

<sup>6</sup>O quanto o ato infracional pode ser considerado opção na realidade contextual que encontramos no território em que se insere esta experiência é tema que voltará a ser discutido, principalmente, a partir dos casos.

A primeira frente diz respeito ao acolhimento das singularidades existenciais e à prática de uma ética da reflexão da “própria moral perante outras morais”, que possibilita a formação de normas e valores concretos, de acordo com as condições de existência. É “isso que dá lugar a um chamamento à responsabilidade individual, mais do que à aceitação e obediência a uma norma que nos pode ser totalmente estranha” (MELO, 2005, p.65).

Já o âmbito do envolvimento comunitário é considerado essencial para a resolução do conflito, na medida em que possibilita equilibrar forças para que haja efetivamente condições de diálogo, encontro, possibilidade de transformação e apoio à implementação de caminhos mais solidários. Caminhos que repudiam a violência, mas não “as demandas por outra justiça, social, inclusive, para além da justiça interpessoal”. (MELO, 2005, p.68)

Portanto, na JR, visa-se algo ainda minoritário na cultura social e política brasileira e, por isso, difícil de ser implementado: a responsabilidade social da comunidade e do poder público no apoio à implementação de caminhos promotores de solidariedade.

A proposta de promover a responsabilização passa a constituir-se numa contribuição à efetividade do próprio Estado Democrático de Direito, fundamentando a constituição de Estado de Responsabilidade Social: “uma justiça que promova autonomia e responsabilidade promove coesão, garante direitos e estabiliza relações sociais” (BRANCHER e AGUINSKY, 2008, p.12).

Por isto, a JR tem sido caracterizada como um sistema que estabelece ou ensina a democracia participativa, disponibilizando para todos envolvidos – vítimas, infratores, partidários, e representantes da comunidade – o espaço para assimilar a responsabilidade perante a comunidade e os outros, bem como a solução pacífica de conflitos (KURKI e PRANIS, 2000; PRANIS, 1998 apud SCURO, 2005, p. 255).

Ao trazer os propósitos da restauração do convívio público e da inteligibilidade da violência, isto é, considerando que nenhuma violência ocorre senão no interior de um sistema e é apenas nesse sistema que ela pode ser compreendida e desarticulada, trata-se de trabalhar para um redimensionamento da própria posição do sujeito no espaço público e de sua responsabilidade para com ele (ENDO, 2008). A pergunta: “Qual a responsabilidade do indivíduo em relação ao todo?” é uma das questões-guia do processo restaurativo, segundo Pranis (Seminário Palas Athena, 2010).

A distinção entre responsabilidade individual e social torna visível a complexidade desta construção e seus diferentes âmbitos de aparecimento, mas a responsabilidade individual não é vista aqui como algo intrínseco ou interior ao sujeito ou ainda como uma qualidade que ele pode ou não possuir.



Essa forma de compreender a responsabilidade favoreceria apenas a culpabilização do adolescente por suas condutas e legitima a ausência de engajamento dos outros atores envolvidos na configuração de novos projetos existenciais. A responsabilidade não se constrói sem uma consciência de pertença, sem que o sujeito se coloque como parte intrínseca do mundo em que vive: “A responsabilidade ocorre quando se está consciente das conseqüências das próprias ações e quando se age aceitando-as. Isso, inevitavelmente, acontece quando uma pessoa se reconhece como parte intrínseca do mundo em que vive.” (MATURANA, apud KONZEN, 2007, p. 35).

Dito de outro modo, a responsabilidade não é um exercício solitário de auto-conhecimento, mas uma prática social em que se conectam o trabalho sobre si mesmo e a relação com o outro, ou seja, uma prática social que objetiva intensificar relações sociais que proporcionem modificações dos elementos constitutivos do sujeito moral, quando cada um é chamado a afirmar seu próprio valor por meio de ações que o singularizam (FOUCAULT, 2006).

A responsabilidade é resultante de um processo interativo e não uma qualidade individual que existe ou não existe, o que coloca a necessidade de pensar a necessária interdependência entre a dimensão de responsabilização e o contexto sociopolítico que a promove e sustenta.

O tema da responsabilidade, segundo Ewald (1997), tem sido investigado na tradição jurídica como falta. Para este autor, a ideia segundo a qual há uma obrigação legal de reparação do prejuízo, estabelecendo-se uma dívida entre indivíduos, contribui para que a responsabilidade seja pensada como causalidade e falta. (Isto é, um indivíduo deve responder por seus atos na medida em que é causa de sua ação. Além disso, tem obrigação para com suas atitudes em um contexto no qual elas causam dano, prejuízo). Para Ewald (1997), ao contrário, não é a causalidade, mas a dimensão de engajamento o principal motor da obrigação de reparar o dano: a responsabilidade é uma relação de poder, onde alguém responde por laços de dependência, obediência ou dever com o outro. Segundo ele, o responsável não é aquele a quem podemos eventualmente imputar a carga de um dano, é aquele que se engaja numa certa forma de ser na qual a existência de um outro está imediatamente presente (SILVA, 2010).

Não necessariamente responsabilizar-se é algo da ordem da obrigação a cumprir, que caberia a todos, mas do processo pelo qual alguns, vários ou muitos adquirem compromissos crescentes com a existência dos outros, fazendo caber em suas vidas o risco e a incerteza, ao invés de buscar garantias. Trata-se de algo da ordem do engajamento, do envolvimento com o outro a ponto de tornar-se paulatinamente mais implicado com a existência em conjunto (SILVA, 2010, p.104).

[...] indivíduo responsável, no sentido filosófico, não tem nada a ver com a noção de falta, a qual a tradição jurídica por muito tempo a associou. Ser responsável descreve uma figura ética, um trabalho de si sobre si, uma ascese graças a qual um indivíduo se distingue dos outros pelo seu engajamento em sua palavra, que arrisca o futuro levando a incerteza do presente. O peso da responsabilidade está em que, nessa palavra, não engaja-se somente a si mesmo, mas os outros, que estão também numa certa relação de dependência [...]” (EWALD, 1997, p.70, apud SILVA, 2010, p.103)

Passa-se, então, da noção de responsabilidade como um modo de regulação social e uma técnica de sanção das infrações e de reparação de danos (EWALD, 1997, p. 60, apud SILVA, 2010, p. 103), para outra perspectiva em que a responsabilização não diz respeito exclusivamente ao cumprimento de obrigações e à busca de garantias, mas à possibilidade de engajamento na existência em comum. Isto é, responde àquele que se engaja, não necessariamente àquele que teve a intenção ou que tem consciência do ato. Quem responde o faz por comprometimento e envolvimento com o outro no interior de uma relação de poder.

Quando não há responsabilização, multiplicam-se as situações ameaçadoras, incrementam-se as estratégias puramente defensivas e se reduz a tolerância social à incerteza e ao risco (PITCH, 2003).

Posto isto, a JR propõe, em síntese:

- Chamamento à responsabilidade individual:
  - Como requisito para o processo restaurativo;
  - Como possibilidade de sair do lugar de mero destinatário de uma regra para o de sua implicação com a situação e sua reparação;
  - Como constituição da moral, deixando normas e valores concretos se formarem, na medida em que necessidades e direitos são contemplados.
- Chamamento à responsabilidade social:
  - Por meio da concretização das ações previstas no contexto de cada plano restaurativo;
  - Como construção conjunta do que é a justiça, construindo termos de convivência;
  - Como construção da convivência coletiva e do espaço público e de implementação de caminhos mais solidários para a resolução dos conflitos e suas complexidades. Tal construção se efetiva com a inclusão, no processo restaurativo, da família ou de apoios, da escola, do atendimento à saúde e da comunidade, sendo a vítima parte dela.
  - Como critério de avaliação da Justiça (ZEHR, 2008, p.199), isto é, como “o valor restaurativo de maior relevância enquanto resultado almejado pelo procedimento” (BRANCHER e AGUINSKY, 2007, p.13).



# 3 A DIMENSÃO COMUNITÁRIA NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Partindo do pressuposto que o crime ou o ato infracional causa dano às pessoas e aos relacionamentos, para a JR não só a vítima e o transgressor são afetados. Toda a comunidade sofre as consequências do ato danoso e, por conseguinte, deve ter também um papel ativo na solução do conflito. (MELO, 2006).

O sentido da presença de uma comunidade mais ampla no processo restaurativo tem pelo menos duas dimensões: apoiar as pessoas envolvidas direta e indiretamente no reconhecimento de suas responsabilidades nos fatos e ajudar na elaboração e efetivação do plano restaurativo.

Olhando para as dinâmicas comunitárias, é possível observar três diferentes níveis de relação entre as partes afetadas pelo crime.

A relação mais próxima é a da comunidade de afeto, as pessoas convidadas pelos sujeitos envolvidos diretamente no processo de restauração para acompanhá-los, dar-lhes suporte e apoio emocional. São os próximos (RIPA, 2008) os que se importam com o ofensor e/ou a vítima, e para quem eles têm importância. O decisivo destes próximos é que aprovelem sua existência, ainda que reprovem seus atos. As comunidades de afeto são fundamentais para o sucesso da restauração, pois dão força para cada parte assumir sua responsabilidade.

Um segundo nível é a comunidade da vizinhança, que pode propiciar uma estrutura protetora para a vítima, pois tem certa noção de que o ato que se manifestou no crime está potencialmente em cada natureza humana. Todos os participantes da comunidade humana estão sendo atraídos e repelidos por esse mal, imaginando serem capazes de dominá-lo dentro de si, ao mesmo tempo em que não têm absoluta certeza em relação a essa capacidade. O ofensor é um ser humano que se tornou diferente dos outros e, ao mesmo tempo, continua igual a todos; igual àquilo que todos podem vir a ser. Consequentemente, a partir desta condição humana, a comunidade geograficamente mais próxima poderia ter a responsabilidade de ajudar a vítima e o ofensor a vencerem e integrarem o acontecido. Ao mesmo tempo que poderia colocar limites ao agressor, oferecendo-lhe uma estrutura confiável, evitando a tendência de diminuir a gravidade do ato ou até isentar-se de sua responsabilidade. Concomitantemente, a comunidade está convidada a garantir que o ofensor não seja excluído dela, para evitar a criação de subcomunidades ou subgrupos que possam vir a constituir um perigo para ela própria.

Um terceiro nível é o da rede de proteção dos direitos que tem que propiciar uma estrutura protetora para a vítima e, se for o caso, para o agressor também. Trata-se do plano das políticas públicas e de sua necessária ação intersetorial (saúde, escola, assistência social, conselhos e movimentos sociais), engajando serviços e ações governamentais ou não-governamentais. Ou seja, podem participar membros de associações de interesses, que se sentem fragilizados pelo ocorrido e têm a sensação de insegurança gerada pelo crime ou têm uma determinada atribuição e querem participar ativamente da restauração.

- A JR deve avançar para a restauração do convívio público, daí sua preocupação com a inteligibilidade da violência e, principalmente, com o porvir. A situação comunitária ensejada pelo Círculo restaurativo permite perceber que nenhuma violência ocorre senão no interior de um sistema e é apenas nesse sistema que ela pode ser compreendida e desarticulada. (ENDO, 2008; BOONEN, 2011). Tal experiência permite, ainda, “alçar essa vivência importante e pessoal para um redimensionamento da própria posição do sujeito no espaço público e sua responsabilidade para com ele” (ENDO, 2008, p. 37).



tornam os territórios lócus sem perspectivas de ações, movimentos e escassas alternativas para crianças e jovens.

O crescimento demográfico da região aponta dificuldades, como a falta de vagas no ensino fundamental. Na saúde, faltam médicos além de Centros de Atendimento Psicossocial para o tratamento de álcool e drogas, especialmente de jovens. O pouco investimento na conservação e melhoria das vias públicas, bem como no transporte coletivo, são problemas que em nada colaboram para tornar o dia a dia dos moradores menos cansativo.

Olhando alguns números, as subprefeituras de CL e M'Boi Mirim abrigam, respectivamente, 107.603 e 102.779 jovens ente 15 e 24 anos<sup>5</sup>. Aproximadamente, 26,03% do(a)s chefes de família cursaram até o primeiro grau; 10% não possuem sequer um ano de escolarização; e somente 3,4 %, em média, cursaram mais de 15 anos. Cabe destacar que 39,8% dos moradores dos distritos Jardim Ângela, Capão Redondo e Jardim São Luís possuem renda inferior a três salários mínimos mensais e, em média, 16,8% das famílias são chefiadas por mulheres.

Em 2005, foram mortos 358 jovens com idade entre 15 e 24 anos na região da subprefeitura de CL e 524 na de M'Boi Mirim. Em comparação, no mesmo período, foram registrados 62 casos de homicídio juvenil na subprefeitura de Pinheiros e 52 casos na subprefeitura da Vila Mariana.

A execução das medidas socioeducativas, após sua municipalização, é assumida pelos Centros de Medidas Socioeducativa, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). São espaços para atendimento, cuidado, referência, atenção e convívio, nos quais adolescentes, jovens e seus familiares, envolvidos em atos infracionais, são acompanhados por educadores no seu próprio contexto geográfico. Os educadores também encaminham os jovens para o apoio jurídico-social nas situações concretas para proteção social e defesa de direitos. Cada centro acompanha até 120 jovens e adolescentes, entre 12 e 21 anos, que cumprem Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE-MA): LA e PSC. Os jovens são encaminhados pela VIJ e do DEIJ. Nas Subprefeituras de CL<sup>6</sup> existem quatro serviços de Medidas Socioeducativas – em Meio Aberto e na de M'Boi Mirim<sup>7</sup>.

<sup>5</sup><http://www.criancaeadolescente2007.com.br/modulo/consultas.php>

<sup>6</sup>Campo Limpo, com 120 adolescentes; Vila Andrade, com 100 adolescentes; Capão Redondo I, com 80 adolescentes; e Capão Redondo II, com 100 jovens.

<sup>7</sup>Jardim São Luís 120, e dois no Jardim Ângela, ambos com 100 jovens.



## OS CASOS

O Projeto acompanhou os casos na fase da Execução da Medida Socioeducativa. O Departamento de Execução - Fórum das Varas Especiais estabeleceu um fluxo de acompanhamento com o CDHEP por meio de relatórios e reuniões.

Foram acompanhados quatro casos, dos quais três serão apresentados de forma sintética, com nomes fictícios, com ênfase nos aspectos

especialmente significativos para melhor reflexão sobre a implementação da JR nesse tipo de território. O quarto caso será discutido em profundidade.

Cabe assinalar ainda, que houve um quinto caso que iria passar pelo atendimento no Círculo de Paz - o adolescente e sua família já tinham realizado os pré-Círculos quando o jovem foi assassinado. A polícia relatou uma tentativa de roubo malsucedida, mas a explicação não convenceu, levantando suspeitas de que tenha sido uma emboscada. A educadora que acompanhava o caso não foi autorizada a acompanhar a família no velório, e tampouco conseguiu realizar um Círculo de luto, visto que pouco depois se demitiu. O caso foi compartilhado no grupo de supervisão e trouxe à tona a realidade do território em que se estava trabalhando.

## CASO 1

Éric estava com 15 anos quando cometeu o ato infracional. Atualmente, está cursando o ensino médio. Mora com a mãe, o padrasto e o irmão. Seu pai faleceu quando ele tinha sete anos de idade, e a mãe se casou novamente.

O adolescente foi responsabilizado juridicamente por homicídio culposo. Éric estava com três amigos e notaram que alguns meninos tentavam furtar suas bicicletas. Um dos amigos pegou a arma do pai e decidiram intimidar os ladrões. Retiraram as balas da arma, sem saber que havia o risco de restar uma bala presa no gatilho. Éric disparou a arma acidentalmente, e matou seu amigo. Segundo a mãe, o dono do revólver teria sido condenado a pagar uma pensão à família da vítima, além de ter ficado detido por 40 dias. Ainda, segundo ela, Éric começou a ser estigmatizado na escola, não pelos amigos, mas sim pela vice-diretora e alguns professores. Esta situação culminou com um incidente na escola, que foi atribuído a ele: alguns jovens jogaram bombas na hora do intervalo, e a vice-diretora acusou Éric de tê-las levado para a escola, apesar de ele negar veementemente. O fato aconteceu quando o jovem já estava sendo atendido em medida socioeducativa.

Apesar do episódio estar aparentemente concluído, a diretora e a vice-diretora disseram à mãe de Éric que outras testemunhas o apontaram como um dos responsáveis. Nessa ocasião, sugeriram aos pais que o transferissem. Segundo a mãe, essa não foi a primeira vez que ouviu isso – a diretora justifica que “assim será melhor para ele”. O educador percebeu que esta situação deixou o adolescente constrangido, a ponto de não querer participar da cerimônia de formatura do ensino fundamental. Apesar de o ato infracional em questão não se encaixar nos critérios para inclusão do caso no Projeto, ele foi aceito, visto que o foco do Círculo de Paz foi a estigmatização sofrida pelo adolescente na escola.

Ao todo, nesse percurso SMSE/MA, até a realização do Círculo,



50 conversas e encontros, considerando as visitas do adolescente ao núcleo (18) e conversas telefônicas (cerca de seis). Em 24 desses encontros, foi abordada a JR, funcionando como pré-Círculo. A contabilização foi feita a partir de relatos do educador.

### **Círculo de Paz**

Participaram o educador/facilitador, um representante do CDHEP, a diretora da escola, uma professora de História, uma inspetora de alunos, Éric, sua mãe e o padrasto, um representante do Sou da Paz, duas representantes do CEDECA, uma representante da FUNDAP e duas pesquisadoras. Entre os convidados ausentes, estavam a vice-diretora da escola, um membro do curso de DJ que Éric vinha freqüentando (convidados do educador com o consentimento do adolescente) e um amigo de Éric (convidado dele).

Das observações feitas pelas pesquisadoras, destacam-se os seguintes impasses:

- Havia uma clara desigualdade de forças no Círculo, pois estavam presentes representantes de diferentes instituições e o convidado do jovem não compareceu. Diante da ausência da vice-diretora (canal de comunicação que o adolescente considerava possível com a escola), o adolescente alertou o educador que não iria se pronunciar, pois tinha receio de retaliação da diretora (visto o desenrolar do caso após o Círculo, esse receio mostrou-se legítimo, mesmo a retaliação não se concretizando);
- Todos falaram da necessidade de o jovem superar o ocorrido, sem dizer, especificamente, a que se referiam;
- As falas da diretora e da professora, que prevaleceram no Círculo, deram margem para que o grupo visse o jovem como alguém que se sente perseguido, desconsiderando seu sentimento de exclusão e estigmatização na escola;
- A ampliação da discussão de temas subjacentes ao caso, como o desarmamento, favorecido pela participação da rede de apoio construída pelo educador (Sou da Paz, CEDECA etc), não encontrou devido espaço;
- Houve um certo constrangimento do facilitador, que não interveio em momentos mais conflituosos, ficando restrito a uma fala no final de cada rodada, de resumo das questões e novas perguntas.

A escola reforçou que o ocorrido não influencia sua posição com relação ao jovem. Houve ênfase em afirmar que o passado deve ser esquecido, que o importante é que Éric supere isso e pense no futuro; que, do ponto de vista da escola, Éric é apenas mais um aluno e que na sala dos professores se referem aos alunos como números, sem saber quem é quem. Dado o posicionamento de uma pesquisadora, que falou do incômodo da invisibilidade, o tom da discussão mudou: a escola assumiu uma posição defensiva, pois se sentiu criticada. O Círculo começou a ser

visto pelas representantes da escola como uma crueldade com o jovem, obrigado-o a reviver uma história traumática.

A discussão sobre o acesso às armas foi desconsiderado, prejudicando a possibilidade de uma intervenção comunitária. Segundo a escola, o que ocorreu não pode ser pensado como uma ferramenta para prevenção de danos futuros, ficando circunscrito a necessidade de Éric superar o ocorrido, não se sentindo mais perseguido. Não se conseguiu contrabalançar o ponto de vista da escola.

Segundo o educador, o jovem “continuou indo à escola e não teve mais problemas” depois do Círculo. Entretanto, o contato com a escola foi perdido. A diretora se recusa a falar com a equipe de pesquisa, com o facilitador ou com representantes do CDHEP.

Esse Círculo colocou em questão a função do facilitador, pois ele se limitou a resumir e repassar a consigna, ficando impotente diante de situações inesperadas. Teria sido necessária a sua intervenção para organizar e mediar as falas.

## **CASO 2**

Gabriel, 16 anos, reside com sua família que é composta por seu pai, 43 anos, porteiro, com renda de, aproximadamente, R\$ 1.300,00; sua mãe, 37 anos, cozinheira, com renda de R\$ 1.200,00; suas irmãs: uma com 15 anos, estudante que cursa o 1º ano do ensino médio, e outra com 11 anos, estudante que cursa o 5º ano do ensino fundamental; o cunhado, 21 anos, ajudante de obra, com renda de R\$ 700,00 mensais; e o sobrinho de seis meses.

A família reside em casa própria, de alvenaria, com cinco cômodos. O sustento do lar provém do exercício da atividade profissional dos genitores e da renda de duas casas de aluguel da família.

Gabriel participou do roubo de um celular acompanhado de seu primo mais velho, de 19 anos. Relata que não sabia da intenção do primo de cometer o furto. Este, no momento em que eles estavam saindo do ônibus, mostrou para Gabriel uma arma de brinquedo, apontou-a para uma senhora e pegou o celular dela. Gabriel contou ter ficado em choque, paralisado, dando tempo para que as pessoas no ônibus comessem a gritar, a polícia chegasse e os prendesse. O primo, que estava morando com a família de Gabriel havia alguns meses, já tinha outras passagens pela polícia, e hoje está detido.

Consta no parecer do técnico responsável pelo atendimento que o trabalho desenvolvido com Gabriel teve como foco a discussão de questões relativas à responsabilidade, sua profissionalização e perspectivas de vida.

O atendimento em JR teve início com a realização dos pré-Círculos na seguinte ordem: com o adolescente, o pai e a mãe. O Círculo teve como foco as relações familiares. Os acordos estabelecidos referem-se a mudanças de comportamento e expectativas no campo intrafamiliar. A



responsabilidade pelo ato infracional foi atribuída ao primo, e a preocupação com os efeitos do ato para a vítima não foi pauta de discussão. Como a questão da responsabilidade teve pouco espaço nos relatos do jovem e da família, não houve maiores reflexões sobre o contexto que pode ter gerado o ato, e o primo foi estigmatizado do primo, sendo declarado culpado e ficando sem assistência.

Pode-se considerar que houve mudanças na relação familiar, mas o acesso às redes sociais e comunitárias continuou precário. Não se formou uma rede de apoio nem houve mudança significativa da comunidade em relação ao adolescente e à família. Os efeitos da escolarização defasada são obstáculos para a integração social e a ascensão social e profissional desejadas pelo jovem.

O Círculo de Paz foi considerado pelo Projeto como um instrumento auxiliar para a construção do PIA e, portanto, incluído como parte da medida socioeducativa, concentrando-se na restauração dos laços familiares. Segundo os educadores envolvidos, o trabalho com a família se apresentou como algo novo no atendimento socioeducativo pois, habitualmente, os atendimentos ao jovem e aos pais são feitos separadamente. Ainda segundo os educadores, trabalhar com o grupo familiar foi bastante positivo. Se, por um lado, a metodologia restaurativa aumenta a influência do educador sobre a família; por outro, não consegue incidir de modo mais transversal sobre a abordagem socioeducativa.

Outra questão considerada foi o território. A facilitadora diz tratar-se de um caso excepcional na região: pai e mãe presentes, boa renda familiar, casa própria. O que predomina ali são situações de maior vulnerabilidade. Este caso foi escolhido por ser uma oportunidade de fazer uma primeira experimentação. Futuramente, serão adotados critérios que possibilitem atender a demandas mais típicas das periferias de São Paulo.

### CASO 3

Cássio tinha 15 anos quando cometeu o ato infracional, uma tentativa de roubo de carro. Iniciou a medida de LA com 16 anos. Está cursando a quinta série da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Atualmente, vive com a mãe, a irmã e a sobrinha.

Os educadores relataram que o adolescente estava cumprindo colaborativamente sua medida de Liberdade Assistida e estava sendo preparado um Círculo de Paz para abordar a dinâmica familiar quando foi pego como “laranja” em batida policial e enquadrado pela Justiça como reincidente.

Apesar da reincidência ter acontecido e sendo este um critério de exclusão do Projeto, foi considerado o forte vínculo com os educadores e a necessidade redobrada de apoio, decidindo-se, então, acolher o caso. O Círculo de Paz foi realizado com foco nos conflitos familiares, sobretudo, a relação conflituosa do adolescente com seu pai - este tomou a moto que

dera ao filho, pois a sua tinha sido roubada e se negava a devolvê-la. Cássio ameaçava voltar a roubar para comprar outra moto para si.

Conforme relato do adolescente, confirmado informalmente por testemunha, Cássio foi detido em uma batida policial, como “laranja”, com o agravante de “formação de quadrilha” e “corrupção de menores”, acusação que recairia sobre adultos que tinham sido pegos pouco antes, na mesma batida, com quantidade considerável de drogas e não se dispunham a pagar a propina exigida pela polícia. Foi acusado de tráfico. Segundo a versão da polícia, teria sido pego com drogas na cueca. Há a presença de uma testemunha que afirma sua inocência. Nos dias subsequentes, policiais andaram procurando essa testemunha nos comércios locais, numa atitude claramente intimidatória.

Conforme conta o educador em conversa informal, o adolescente foi levado à Fundação Casa, onde relatou ter sofrido violência: ele e outros adolescentes foram mantidos agachados, pelados, durante um dia inteiro, no pátio da unidade, com cachorros rondando.

No dia da audiência no Fórum foi acompanhado por seus educadores do SMSE/MA, que fizeram um relato do caso à defensora. Esta, após entrar em acordo com o promotor do caso, orientou Cássio a confessar um ato que não cometeu para poder sair da audiência com uma LA e não com uma internação. Segundo ela, se negasse o ato, sua palavra não valeria nada contra a de um policial. Ele confessou e saiu com LA. Na seqüência, foi convocado para outra audiência, desta vez com a juíza da medida socioeducativa que estava cumprindo. Depois de conversa com os educadores, que relatam o ocorrido, a juíza pediu ao adolescente que dissesse a verdade. Sem entender que desta vez deveria mesmo dizer a verdade, continuou mentindo, confessando a participação no crime. Depois da audiência, ele acabou contando a verdade em uma conversa particular com a defensora. Após tomar ciência disso, a juíza considerou que, “diante de uma confissão em audiência, não poderia ficar sem aplicar uma medida, por mínima que fosse”, e aplicou um mês de PSC.

Não é difícil imaginar os efeitos de um sistema de justiça que, por meio de seus diferentes operadores, produz um labirinto de versões, orientações e desorientações que vitimizam aqueles que deveriam proteger.

No que diz respeito à relação ofensor-vítima, como a abordagem restaurativa focou as relações familiares conflituosas, não se estabeleceram claramente os lugares de vítima e ofensor e nem o dano a ser restaurado. Tampouco, foi abordado o dano provocado pela violência institucional, sequer como dimensão a ser reconhecida, testemunhada e encaminhada para órgãos competentes.

O eixo da responsabilização e da assunção de compromissos por parte da família e do adolescente é bastante interessante neste caso, e poderia ser mais explorado. Tanto o conceito quanto a metodologia parecem oferecer um caminho vigoroso para aproximar a JR do Sistema de Justiça.

Os relatos revelaram que a utilização do Círculo de Paz como metodologia de trabalho com a família é potente; que sua mera aplicação dentro do PIA não conseguiu dar conta da complexidade do território; que escola e polícia podem reforçar a condição de vulnerabilidade dos



<sup>8</sup>A pesquisa se ateve a olhar para o trabalho feito com a metodologia JR. Neste SMSE/MA, segundo conta um dos educadores, um trabalho com o território é feito como parte da Medida socioeducativa. Isso reforça o entendimento de que valeria a pena sistematizar as práticas já existentes nos SMSE/MA. A pesquisa convocou reiteradamente os educadores a relatar e sistematizarem essas práticas para visibilizá-las, coisa que infelizmente não se concretizou, talvez pela sobrecarga de trabalho desses educadores, que têm cada um 15 adolescentes em medida sob sua responsabilidade.

jovens atendidos, se produzirem estigmatização e violações de direitos; que a circunscrição dos Círculos a questões intrafamiliares deixa opacas as discussões sobre a comunidade, sobre a ausência de dispositivos do Estado na região ou mesmo sobre o ato infracional. O risco que se corre a partir dessa posição é entender o ato como um sintoma subjetivo, não integrado ao contexto em que vivem esses jovens.<sup>8</sup> Estas visões são aprofundadas no Caso 4, o Caso Carla.

## CASO 4 (Caso Carla)

Sobre os procedimentos de coleta dos dados, cabe ressaltar que boa parte da entrevista da mãe se deu na presença da adolescente; e boa parte da entrevista da adolescente se deu na presença de seu filho de três anos, que ficou brincando de carrinho junto dela. A família toda foi muito receptiva à entrevistadora. Os participantes do Círculo que não foram entrevistados foram a cunhada da adolescente (apoio da mãe no Círculo) e os apoios da facilitadora (gerente do SMSE/MA e integrante do CDHEP).

## O CASO CARLA



### CARACTERIZAÇÃO DOS ATORES

#### Adolescente

*Idade:* Tinha 17 anos quando cometeu o ato infracional e completou 18 no primeiro semestre de 2010. Iniciou a medida de LA já com 18 anos, tendo passado antes pela privativa de liberdade e pela semi-liberdade.

*Escolaridade:* Está cursando supletivo desde o segundo semestre de 2011, no horário noturno, para poder concluir o ensino médio. No momento da entrevista, ainda não tinha conseguido encontrar uma escola que aceitasse sua matrícula, dada a natureza de seu ato infracional. Sua educadora do SMSE/MA recorreu, para obter uma ordem judicial que garantisse sua admissão em escola. A ordem já tinha sido encaminhada a uma outra escola e a adolescente estava aguardando a resposta.

*Círculo social:* Na entrevista, Carla relata que gosta de sair à noite para o samba, dançar e se divertir com as amigas, mas que quer deixar de fazê-lo porque, recentemente, se converteu à religião da família - a Congregação Cristã -, cujos preceitos de comportamento social são rígidos.

*Trabalho:* A adolescente trabalhou por três meses como operadora de telemarketing, saiu por falta de pagamento e teve dificuldade de arrumar outro emprego por não ter terminado o segundo grau. Fez entrevista em outra empresa e recebeu a promessa que seria contratada como operadora de Telemarketing se voltasse a estudar. No momento da entrevista, estava esperando a resposta da escola. Consta do relatório de encerramento da medida que ela foi contratada, já que voltou a estudar.

#### Família

*Composição:* Atualmente, a adolescente vive com seu filho, sua mãe, seu pai, o irmão mais velho e a esposa.

*Filho:* Três anos. O pai da criança mora no Nordeste com sua família, para onde voltou pouco antes de Carla entrar em LA. Antes disso, morava na casa da família da adolescente, com quem era casado.

*Mãe:* Cerca de 40 anos de idade, dona de casa.

*Pai:* Cerca de 40 anos de idade, foi metalúrgico, segurança e hoje é motorista particular. Gostaria de voltar a ser confeitoiro.

*Irmão:* Cerca de 25 anos, trabalha, mas não ficou claro com o quê. Teve muitos problemas de saúde desde criança e precisou de muitos cuidados.

*Esposa do irmão:* Cerca de 25 anos, faz bicos como vendedora. Diz não ter família, a não ser a do marido.

*Residência:* Vive em uma casa térrea, com varanda, quintal e portão, numa rua bucólica da periferia urbana da Zona Sul de São Paulo, a uma quadra de um córrego por onde perambulam e ciscam galinhas de um vizinho. A casa tem sala, banheiro, cozinha e quarto para todos. O bairro é de classe C/D, e a maioria das casas tem padrão similar, as ruas são asfaltadas e tem saneamento básico.

*Histórico:* o pai é de Minas e conta que conheceu a esposa aos 11 anos no Rio de Janeiro, namorou até os 22, casou e tiveram filhos. Trabalhava como metalúrgico. Em 1989, vieram para São Paulo e ele foi trabalhar como chefe de segurança de uma multinacional na Zona Sul, onde compraram a casa em que moram há alguns anos. Gosta da vizinhança. Conta que são queridos no bairro, como eram também no bairro anterior - os vizinhos choraram com a sua mudança. Assim mesmo, têm planos de ir morar no Interior, numa casinha com horta e galinhas.

Pelo relato da adolescente, a vizinhança é menos acolhedora e ela não gostaria de se mudar para o Interior, pois gosta de São Paulo.

#### Ato infracional

A adolescente foi responsabilizada juridicamente por lesão corporal



grave, e ela relata que apareceu na mídia como sendo “mandante de algo horrível”, tendo levado um grupo de três meninas a um ato de violência contra uma colega de escola. Na entrevista, no entanto, a adolescente diz que não se considera líder do grupo – “eu sei bem o que eu fiz e o que cada uma fez” – e também não reconhece que as coisas tenham acontecido da forma como foram contadas pela vítima e relatadas pela mídia – “eles aumentaram a gravidade das agressões”.

Carla conta que ela e duas amigas foram com uma colega de escola para a casa de uma delas e começaram a questionar boatos que ela estaria espalhando. Em determinado momento, Carla ficou brava e deu-lhe uma bofetada – não foi soco, pois sabe que é forte e que isso “destruiria” a menina. Então, todas começam a bater. Depois disso, resolveram arrumar o cabelo dela, molhando-o em uma bacia para depois penteá-lo. A mídia falou de tentativa de afogamento. Depois, resolveram “brincar de enfiar uma vassoura nela”. Segundo Carla, só ameaçaram, puseram a vassoura pertinho, mas não fizeram nada. Pelo que conta, a mídia falou de estupro com vassoura. Carla diz que sabe que isso não se faz. Ela não gostaria que fizessem isso com seu filho. Ela contou tudo isso como se fosse engraçado, uma brincadeira. No dia seguinte, todas foram para a escola, normalmente. Passou uma semana, e tudo parecia estar bem – a colega rindo, conversando, “ela estava ótima”, como se nada tivesse acontecido. Depois, Carla e suas amigas foram presas.

O caso foi divulgado na mídia e ficou amplamente conhecido na redondeza. O pai foi filmado na delegacia e a adolescente conta que, apesar da imagem televisiva distorcida para não permitir a identificação das pessoas, ela e as amigas foram reconhecidas. Contou que a funcionária de uma das escolas em que sua mãe tentou matriculá-la reconheceu-a pela foto do RG e negou sua matrícula.

Uma amiga de infância de Carla e madrinha de seu filho, que vai ao Círculo de Paz como apoio, conta que a vítima vinha espalhando falsos boatos sobre o filho dela, dizendo que não era filho, que o tinha roubado no hospital e que a Carla era uma mãe negligente. Carla ficou muito brava, pois ama muito o filho. A amiga conta que não acredita na versão midiática do ato infracional e que Carla tinha ficado muito abalada com o acontecido.

### Entrada do caso no Projeto

Apesar de o ato infracional em questão não se encaixar nos critérios para inclusão do caso no Projeto, ele foi aceito, visto que o foco do Círculo de Paz foram os relacionamentos familiares e o intuito de “mediar os conflitos existentes e proporcionar um espaço de conversa” (Relatório DEIJ/ago.2011, encerramento da medida).



## CRONOLOGIA E PERCURSO

MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Progressão da Medida para LA – 6 meses	PJ
2	Início da preparação do Círculo de Paz: realização de pré-Círculos	Educadora / facilitadora e Equipe de supervisão
3	Prorrogação da LA: em virtude da necessidade de efetivar algumas metas construídas no início da medida ainda não alcançada – inserção no ambiente escolar e no mercado de trabalho e intervenções nas relações familiares, sendo estas últimas com a ajuda do Círculo de Paz, ainda em preparação. A educadora conta que conversou antes com a adolescente pedindo seu assentimento para realizar a prorrogação.	Educadora do SMSE/MA
4	Adolescente se converte para a religião da família – é batizada na Congregação Cristã	A adolescente
5	Realização do Círculo de Paz. Estiveram presentes pai, mãe, cunhada (apoio da mãe), adolescente, amiga de infância da adolescente (apoio dela), educadora, gerente do SMSE/MA da educadora e integrante da equipe do CDHEP. Local: SMSE/MA Procedimento: cerimônia de abertura, leitura de texto disparador, formulação de perguntas em Círculo, sumarizações	Educadora / facilitadora
6	Entrevista com a família	Equipe de pesquisa
7	Relatório ao DEIJ solicitando encerramento da Medida e contendo Relato do Círculo de Paz. A conclusão do relatório mostra que a adolescente “está apta para o convívio social”	Educadora / facilitadora
8	Entrevista com a educadora/facilitadora	Equipe de pesquisa
9	Entrevista com a amiga da adolescente	Equipe de pesquisa





## METODOLOGIA APLICADA E ETAPAS SEGUIDAS

Foi aplicado o Círculo de Paz. Conforme relato escrito da educadora/facilitadora, *“os pré-Círculos têm como intuito estabelecer um diálogo individual com cada participante, explicando como o Círculo se desenvolverá e seu objetivo”*. Ela conta que, no processo de atendimento individual com Carla, foi sugerido realizar o Círculo a partir dos conteúdos trazidos por ela – *“Explicamos como seria este momento e como isso poderia ajudá-la. Entendido como um recurso importante para ela, de imediato, afirmou o interesse em participar”*.

Inicialmente, pensou-se em fazer o Círculo como foco na relação com a comunidade escolar, por causa da estigmatização, trazendo as três meninas que participaram do ato. Entretanto, pela natureza do mesmo e pelas restrições do Projeto, decidiu-se trabalhar a relação familiar, que também era uma questão importante.

A educadora relata que *“Desde o início do acompanhamento, os membros desta família sempre trouxeram nos atendimentos problemas relacionados à comunicação; eles não se entendiam e pouco conseguiam conversar. Esta situação ocorria desde a adolescência de Carla, fase em que permaneceu na rua e conheceu as drogas. O relacionamento com os pais já era bastante fragilizado”*.

No relatório de encerramento da medida ao DEIJ, o início do Círculo está descrito como sendo *“uma cerimônia de abertura, com o objetivo de sensibilizar os presentes e estimular a fala com o coração”*. Em entrevista, a educadora conta que todos tinham uma fita e precisavam oferecê-la a alguém, contando um sentimento. A primeira foi a amiga de Carla, que entregou a fita ao seu pai dizendo que ele era uma referência de pai para ela, que tinha perdido o pai muito cedo. Ele ficou emocionado e passou a fita para a filha, dizendo *“amor”*. A filha passou para a mãe dizendo *“paciência”*.

Em seguida, foi lido o texto *“A vida é uma viagem de trem”* e extraídas perguntas que pudessem identificar as necessidades e os sentimentos de cada participante do Círculo em relação ao trem de suas vidas. A cada questão a facilitadora resumia o que havia sido exposto. Para este Círculo foram elaboradas as seguintes questões:

1. Vamos pensar em quem está do nosso lado nessa viagem e quem eu gostaria que estivesse mais próximo de mim neste momento. E por quê.
2. Como eu me sinto na companhia das pessoas que estão comigo no trem da vida?
3. O que tenho feito nessa viagem para que o outro confie em mim?
4. Quais são minhas responsabilidades perante os passageiros desse trem?
5. O que posso fazer para que esta viagem seja mais agradável para mim e para os outros?



## IMPACTOS E EFEITOS DA METODOLOGIA RESTAURATIVA SOBRE OS PARTICIPANTES

O primeiro contato pessoal com os participantes do Círculo, após a sua realização, foi uma entrevista com a família. Antes disso, houve comunicação via e-mail com a facilitadora.

### Adolescente

Na entrevista, a adolescente manifesta que *“Foi bom, eu falei o que eu pensava. Eu gostei, foi legal ver que eles (os pais) aceitaram minha amiga, minha melhor amiga (de infância)”*.

Conta que tem uma boa relação com a família da menina, que a trata e acolhe melhor do que a sua própria. Segundo a adolescente, o pai já teria dito a ela que ficasse com a família da amiga, já que *“escolheu outra família”*.

Mesmo tendo considerado boa a experiência, mostrou-se um pouco frustrada, porque acha que os pais não a entenderam direito: *“Eles interpretaram errado umas coisas que eu falei.”* Quando lhe perguntaram o que eles interpretaram errado, fez referência ao texto disparador lido no início do Círculo: *“Eu me sinto dentro do trem, mas eu sei o que eu faço de errado, por isso, eu também não estou dentro.”* O trem e a viagem funcionam como uma metáfora da vida familiar.

A adolescente contou dos seus esforços para tentar seguir as normas morais da família, convertendo-se à religião dos pais, irmão e cunhada – escolheu ser batizada na Congregação Cristã, seguiu a igreja por duas semanas e depois não conseguiu mais, pois *“a rua me chama”*. Apesar de respeitar, acreditar e gostar muito dos rituais e dogmas da igreja, tem muita dificuldade de colocar em prática seus preceitos de comportamento social. Os seguidores dessa Congregação têm que frequentar a Igreja regularmente e ter um modo regrado de vida, voltado para a família e o trabalho. O namoro com pessoas de fora é possível, mas com a expectativa da conversão.

Contou que gosta de sair à noite, dançar e conversar com as amigas e está apaixonada por um garoto que não é da Igreja. Disse que é *“da rua”*, que conhece *“as coisas ruins”* da vida noturna, como drogas e violência, mas que já parou com isso. Sente-se muito culpada por gostar da noite e sabe das consequências: *“É inferno na certa.”*

Mais adiante na entrevista a adolescente repetiu: *“Eles não entenderam o que eu falei.”* Questionada sobre se teria tentado se explicar, ela respondeu: *“Tentei, mas não adianta. Depois do Círculo, meu pai falou que não ia mais se preocupar, que ia lavar as mãos, que a consciência é minha e que não estava adiantando nada.”* Além disso, voltou a ter sérias discussões com a mãe, pelo fato de ter saído à noite e voltado de madrugada. Segundo contou, a mãe a acorda de manhã fazendo *“barraco”*.



Mesmo assim, continuou dizendo: “O Círculo foi muito bom, a transparência, a coisa de olhar pro outro. Todo mundo falou. Elas (facilitadoras) vão perguntando e, como cada um tem sua vez, eles acabam falando. Deu pra conhecer melhor, entender como eles pensam. A gente não conversa. Devia ter esse Círculo com todos. Isso devia ser pra todo mundo.”

Sobre o desejo do pai de ir morar no Interior, a adolescente disse que não quer se mudar de São Paulo. Quer ficar, trabalhar e ganhar dinheiro para poder sustentar a si mesma e ao filho, embora tema que seus pais não a deixem ficar com ele.

Consta do relatório de encerramento da medida que a adolescente conseguiu se matricular na escola e passou a cursar o supletivo à noite, aparentemente, facilitando sua proposta de se conformar com os preceitos da religião da família. Ao conseguir a vaga na escola, começou a trabalhar na empresa que exigia permanência nos estudos.

Procurando compreender qual a dimensão da responsabilização da adolescente em relação ao ato infracional, foram feitas algumas perguntas sobre o acontecido e suas circunstâncias. A adolescente disse, espontaneamente, “não estar arrependida do ato, mas que não o repetiria, por ter mais de 18 anos”. Não quer ir para o presídio feminino, “seria besta se o fizesse”. Arrepende-se das conseqüências do ato, pois “perdi um ano da minha vida com essa história”.

Ela conta que nunca falou sobre o ato com os pais, pois “não adianta, eles não escutam”. Ela também diz que o ato infracional não foi abordado no Círculo, tampouco na LA. Essa afirmação vem impregnada de um sentimento de gratidão e acolhimento. A adolescente gostou muito da LA, pois foi muito bem tratada por todos e, principalmente, pela educadora: “Lá todo mundo te trata bem, não importa o que você fez, não se fala nisso, o negócio é daqui pra frente.”

A adolescente parece contrapor o acolhimento da educadora à estigmatização que sofreu da vizinhança quando voltou para casa – as pessoas não cumprimentavam, olhavam estranho e falavam pelas costas – e à estigmatização que sofre em casa – na entrevista da mãe, esta se refere à adolescente, na frente dela, como uma “menina-monstro”.

No momento da entrevista, Carla se mostrou angustiada com sua situação e falou em suicídio, a saída encontrada por uma menina da Igreja, que, como ela, estava “desencaminhada”. Disse que “a maior parte do tempo dá vontade de me suicidar”. A pesquisadora perguntou o que a faria não querer se suicidar e ela respondeu: “Se o garoto que eu gosto também gostasse de mim.”

A demonização midiática do seu ato infracional produziu seus efeitos. A mãe a chama de menina-monstro, a escola não a aceita porque a reconhece autora do ato.

A relação familiar sofre as conseqüências do ato e sua repercussão. No entanto, o Círculo não as abordou. Aparentemente, a elaboração do ato infracional não aconteceu<sup>9</sup>.

## A família

### O pai

As falas do pai em relação ao Círculo remetem a sentimentos de pertença, reconhecimento e acolhimento: “O mundo está precisando disso... dessa coisa fraternal. A gente não encontra mais isso no dia a dia, por egoísmo ou porque não dá tempo, todo mundo vivendo sua vida. Perceber que a gente tá bem, que o nosso problema não é um problemão, que tem gente passando por coisa muito pior ajuda a gente a ter ânimo... Foi bom compartilhar problemas, poder falar sem ser criticado, sem ver defeito. Num patamar de igualdade, independente da posição, financeira, cultural. Dá pra ver que o sentimento do eu – ela (referindo-se às pessoas da rede de apoio no Círculo) não é tão forte, né... todo mundo quer um ombro pra chorar, um colo pra chorar.”

Um dos aspectos pelos quais quer sair de São Paulo e morar numa chácara é justamente sair da vida na cidade grande, caracterizada por “muita pressa, muita gente, onde ninguém se fala, não tem vínculos”.

### A mãe

“Foi legal de conversar, expor um pouco. A história do trem foi emocionante. O Círculo ajudou a esclarecer, a aceitar a pessoa da Carla. Tenho amor por ser minha filha. Se não fosse filha, não aceitava. Foi bom trocar essa experiência, para poder ver melhor a sua mente.” Sobre a sua vontade de falar do ato infracional, ela disse que “tinha passado, que não adiantava falar mais”.

A mãe contou que o Círculo a ajudou a reconhecer seus sentimentos e se recompor depois do acontecido: “A professora no Círculo falou que tem aluno dela que é um papel amassado. Eu estava me sentindo assim, um papel amassado, achei que nunca fosse desamassar. Agora, desamassou um pouco, mas nunca fica igual, ficam as marcas, por mais que alise.”

Além do Círculo, a mãe mencionou a importância das atividades de grupo com outras mães no SMSE/MA, espaço em que podem compartilhar suas histórias, chorar e dar risadas. Ao mesmo tempo, expôs sua incapacidade de compreender o que sua filha “menina-monstro” fez, considerando que o que fez seria mais próprio de um menino. Mostrou o constrangimento, a vergonha que sente perante outras mães, ao contar o que fez a filha. No final da entrevista, a mãe perguntou para a entrevistadora se ela sabia quando acaba a medida: “Esse negócio não acaba, quando acaba?”

### A vítima (a colega de escola)

Às vezes, a adolescente cruza com a vítima (que foi sua colega na escola) na rua, mas não se cumprimentam. No seu entender, apesar da violência

<sup>9</sup> Analisou-se aqui o que se deu na abordagem JR e a partir das entrevistas com a família, a adolescente e a amiga da adolescente. Conforme esclareceu a educadora do caso, após devolutiva da pesquisa, o acompanhamento em Medida Abordou o ato infracional e suas conseqüências, tanto com ela (Carla) quanto com a família, que mostrou entendimento da questão.



sofrida, que reconhece nas entrelinhas, a vítima está bem melhor do que ela, pois não perdeu um ano de vida.

À pergunta se ela gostaria de conversar com a vítima sobre o acontecido ou qualquer outra coisa, ela respondeu que “não”.

### **A amiga**

Ela tem 19 anos, e conta que é muito amiga da Carla: “Faz uns 11 anos que nós nos conhecemos, quando ela veio morar aqui na rua, e a gente nunca mais se largou.” É também madrinha do filho de Carla. Afastou-se dela numa época em que começou a conviver com pessoas “não muito legais, que usavam drogas”. Depois que Carla se casou e teve filho, a amizade se reaproximou e se fortaleceu.

A amiga fala da cumplicidade entre Carla e ela e do quanto lutaram por sua amizade, principalmente, após o incidente, em que sua mãe proibiu-a de continuar a vê-la. Hoje, todos concordam que elas são “verdadeiras amigas, não desgrudam”.

Ao perguntar à amiga quem é Carla, ela rapidamente a definiu “como uma pessoa de três faces: uma é amorosa com o filho, uma mãe maravilhosa; outra, é meio maluca da cabeça, adora balada e ficar junto de quem ela gosta; e a terceira é muito nervosa, vira uma fera quando mexem com seu filho, com seus pais ou com qualquer pessoa que ela ama”. A amiga acredita que a vinda do filho ajudou Carla a mudar.

Em relação à sua participação no Círculo, disse que “antes teve uma reunião com a representante legal da LA, a mentora da Carla, uma assistente social. Carla levou a amiga na LA porque ela sabia de coisas que nem os próprios pais sabiam”. A amiga conta que nem sempre foi bem recebida pelos pais de Carla e que “depois do Círculo ganhei mega pontos”. Eles ficaram muito agradecidos com a sua presença, e “o pai disse que ganhou outra filha, um lugar no coração deles”.

A amiga relatou que, logo após o incidente, “Carla se autodestruiu, porque achava que os pais iriam julgá-la, iriam se afastar dela”. Tinha medo de magoá-los, de decepcioná-los novamente. Agora, está se aproximando mais da mãe. Com o pai, sempre esteve muito ligada. Depois do Círculo, ficou mais receptiva e aberta com os pais. “Antes ela era muito calada, afastada. Não argumentava, era o básico do básico. Ela se retraiu muito. A mãe jogava muito na cara dela, julgava, dizia que ela nunca iria sair da Fundação Casa, que ela não prestava para nada mesmo. Carla nunca saía do quarto, era só bom dia, boa tarde e mais nada, mas sempre cuidou muito bem do filho.”

Em relação aos sentimentos vividos durante o Círculo, a amiga disse que “as sensações não podem ser explicadas, pois são muitas”. Viveu uma série de emoções durante os diálogos: “Cada um tem uma história. Eu aprendi com a história deles e eles com a minha história. A cada pergunta, o coração rodava, rodava. Quando chegava em mim, não queria falar, mas estava lá para ajudar. O que eu pude falar, eu falei.”

“Agora tá muito mais bonito do que antes (família de Carla), sem um querer apontar para o outro.” Acho que o Círculo veio numa boa hora. A

mãe da Carla chorou o tempo todo. Ela tinha um jeito grosso de falar com a filha. Agora acho que está bem melhor. “O Círculo ajudou ela a ter mais paciência, julgar menos, falar as coisas sem pensar. Eu e ela (Carla) mudamos muito.” Ela contou que o seu relacionamento com a amiga mudou. Ela começou a demonstrar mais sentimentos. Ela não era de abraçar, de falar “eu te amo”, e agora mudou bastante.

Em relação às responsabilizações e à responsabilidade trabalhada no Círculo, a amiga disse que “responsabilizou a Carla e a todos. Carla não sabe demonstrar carinho, nem a mãe. Responsabilidade acontece quando elas se relacionam melhor, conseguem se respeitar”. Carla afirmou que teve uma parcela de culpa, mas que já pagou o preço e não vai repetir. Mas a amiga diz que “a vítima também teve culpa, porque ninguém faz o que faz de graça. A menina mexeu com o dodozinho dela”.

Segundo a educadora/facilitadora, a entrada da amiga no Círculo foi importante pois, a partir daí, ela se tornou referência e pode frequentar a casa de Carla. Conta ainda que a amiga comentou que a única pessoa que a ajudou a sair da depressão depois da morte de um ente querido foi a Carla, valorizando muito sua amizade. Valorizou também a mãe de Carla, dizendo que gostava do jeito dela como mãe, mesmo sabendo que o sentimento não era recíproco.

### **A comunidade**

O Círculo parece ter contribuído para a aceitação de sua “melhor amiga” em sua família, a quem seus pais atribuíam a vida baladeira da filha.

Ao falar sobre as repercussões do ato infracional, a amiga contou que achou injusto o que fizeram com ela e, por isso, comprou a briga: “Todo mundo da rua julgou ela, ameaçando, dizendo que iriam bater nela na rua, por ela ser a mais velha, grandona.”

A adolescente falou do seu desconforto com o fato do seu ato ter ido para a mídia. Falou da discriminação da vizinhança ao voltar para a casa dos pais e da dificuldade de arrumar vaga na escola, tornada possível por ordem judicial, o que só reforça o desconforto e o sentimento de estigmatização, indicando a fragilidade dos laços comunitários.

Hoje, a adolescente está procurando se introduzir no círculo social dos pais, vinculado à Igreja da Congregação Cristã. A perspectiva de trabalho também indica a possibilidade de novo círculo de amizades. A educadora do SMSE/MA permanece como referência.

### **A educadora / facilitadora**

O primeiro retorno a respeito do Círculo foi da educadora/facilitadora, que envia e-mail ao grupo de educadores do CL envolvidos com o Projeto. Em um deles, deu o seguinte depoimento: “Foi uma experiência muito enriquecedora, emocionante, e tudo ocorreu como planejado!”

Na entrevista, ela contou que a adolescente ficou muito ansiosa com a possibilidade do Círculo, “de falar e escutar o que os outros pensam”.



Segundo ela, o Círculo abriu um canal de comunicação entre pais e filha. A jovem está mais centrada, parando e pensando antes de falar. A mãe disse que não fazia idéia de muitas coisas que a adolescente pensava.

Depois da devolutiva da pesquisa, surpresa com os resultados da entrevista com a adolescente, a educadora contou que, sempre que questionada a respeito de Carla, sorria e dizia que o relacionamento estava ótimo, que depois do Círculo estavam conseguindo dialogar.

Sua avaliação, em relato escrito do Círculo, foi que “cada um conseguiu expor sentimentos que no cotidiano passam despercebidos. No calor das emoções, tornam-se imensos obstáculos e que poderiam ser rompidos com um simples e sincero diálogo. Proporcionamos esse momento para esta família. O encontro despertou a manifestação dos sentimentos mais íntimos; tanto, que foi capaz de comover Carla e sua família, fazendo-os acreditar que as relações podem mudar”.

Em relação à responsabilização, a educadora/facilitadora não tem certeza se a responsabilização cabe neste caso, uma vez que o propósito do Círculo foi falar das relações familiares e não do ato infracional. De toda forma, ela percebeu que “Carla conseguiu se expressar e escutar o que seus familiares tinham para lhe falar. Foi um momento importante para aproximação dos membros da família”.

Pela resposta da educadora/facilitadora, a responsabilização parece necessariamente vinculada ao ato infracional. No entanto, uma das perguntas feitas por ela no Círculo – *Quais são minhas responsabilidades perante os passageiros desse trem?* – mostra que esta dimensão poderia ser trabalhada tratando apenas das relações familiares. Apesar de trazida para o Círculo, a dimensão não apareceu nas falas dos participantes como um dos efeitos do Círculo.

# 5

## RESULTADO NAS DIMENSÕES RESTAURATIVAS

### Reparação de dano e Relação ofensor-vítima

A relação ofensor-vítima não foi abordada no Círculo, talvez, em virtude do seu propósito de trabalhar as relações familiares. A abordagem restaurativa focou especificamente as relações familiares conflituosas e violentas entre pais e filha, não estabelecendo claramente os lugares de vítima e ofensor.

**Relacional:** Houve ganhos relacionais a partir do reconhecimento mútuo das diferenças entre os familiares, embora a família não tenha reconhecido valor no modo de vida da adolescente ou mesmo estabelecido uma forma de conviver com isso. Segundo o relato da amiga, que vê de fora, houve ganhos substanciais na qualidade da relação pais e filha.

**Material:** Não parece ser o caso.

### Comentários:

Não se pode falar em reparação de danos, no que diz respeito à vítima do ato infracional. Tampouco, ao relacionamento familiar, embora fosse esse o foco do Círculo. Não aparece, nas entrevistas com a família, qualquer forma de reparação de danos. Também não se falou da necessidade de reparação de danos do Estado em relação à autora do ato infracional, pelo fato de este ter se omitido de proteger a intimidade e a imagem da adolescente.

O objetivo de proporcionar espaço de conversa foi atingido. O de mediar os conflitos existentes ficou inconcluso.

### Fortalecimento dos laços familiares e comunitários

Visto que o ato infracional não foi foco da abordagem restaurativa, o Círculo de Paz foi considerado como marco temporal para avaliar o antes e o depois.

#### Antes do Círculo de Paz, foram considerados os seguintes aspectos:

- Forte relação com a mãe, de violência, não aceitação da filha e mesmo estigmatização;
- Relação com pai distante – pai encarregado de seu próprio trabalho, figura de autoridade silenciosa;
- Relação de competição com irmão e cunhada – adolescente inferiorizada por preferir outro modo de vida;
- Tensão entre a família que segue os preceitos da Congregação Cristã e a filha desencaminhada;
- Trabalho: muito interesse, adolescente quer ter independência financeira para morar sozinha com filho;
- Escola: interesse pragmático para arrumar emprego. Experiência de rejeição por parte da escola, em função do ato infracional;
- Amigos e lazer: círculo de amigos com quem sai à noite, além de uma amiga de infância muito próxima. Os amigos são também objeto de discussão em casa. Família não aceita as amizades da filha;
- As relações da adolescente com os vizinhos são cordiais, apesar da estigmatização inicial, quando adolescente volta para casa após o cumprimento da internação e do semiaberto;
- As relações da família com os vizinhos é de ajuda mútua;
- Projeto de vida: a adolescente busca outra vida diante das opções que enxerga, ainda não ficando claro para ela que caminho trilhar.

#### Depois do Círculo de Paz, foram considerados os seguintes aspectos:

- Forte relação com a mãe, de violência, não aceitação da filha e mesmo estigmatização, segundo a adolescente. A amiga relata uma mudança na maneira da mãe tratar a filha, começando a demonstrar afeto;
- Relação com pai – ele declara que vai “largar mão”, não aceita a filha como se apresentou no Círculo;



- Relação de competição com irmão e cunhada é reforçada pela presença da cunhada como apoio da mãe no Círculo – adolescente inferiorizada por preferir outro modo de vida;
- Tensão entre a família que segue os preceitos da Congregação Cristã e a filha desencaminhada;
- O ganho do Círculo foi o reconhecimento das diferenças por parte dos pais e da adolescente; porém, sem clara aceitação por parte dos pais;
- Trabalho: continua a mesma;
- Escola: continua a mesma;
- Amigos e lazer: amiga de infância muito próxima é bem recebida pela família no Círculo, o que satisfaz muito as duas jovens;
- Círculo de amigos com quem sai à noite se mantém; porém, como começa a estudar à noite, talvez esse laço se fragilize;
- Relações com vizinhos: continua a mesma;
- Projeto de vida: continua com a mesma questão. Fica difícil avaliar se o Círculo ajudou a amadurecer suas opções.

#### **Comentários**

*Família:* Parece ter boa rede de sustentação social e acesso moderado aos bens sociais e culturais.

Mesmo tendo se escutado mutuamente e reconhecido as diferenças entre pais e filha, as relações não parecem ter melhorado após a abordagem restaurativa. A estigmatização da adolescente pela família parece ter sido reconfirmada. O incômodo com a natureza do ato infracional não foi trabalhado e persiste como a imagem predominante da família em relação à adolescente, criando uma barreira na relação familiar.

A adolescente somente vislumbra três projetos de vida possíveis: conformar-se com os preceitos da religião da família, trabalhar e ter liberdade ou suicidar-se.

*Trabalho:* É visto pela família como valor moral. Pela adolescente, é meio de vida, de autonomia e libertação do ambiente familiar. Aparentemente, não tem a mesma dimensão moral cristã.

*Escola:* Vínculo fraco, sem valorização ou gosto pelo estudo; senão, pelo seu valor no mercado de trabalho.

*Dimensão comunitária:* Contrariando o relato da amiga, que não fala de hostilidade da comunidade, a adolescente se sente incomodada com a repercussão do seu ato na mídia e teme ser reconhecida.

A adolescente se apoia nos amigos, na família da amiga de infância e, depois da LA, na educadora de SMSE/MA. A abordagem restaurativa teve alcance limitado na construção de rede de apoio: pode ter fortalecido o apoio dado pela educadora e fortaleceu o apoio da amiga de infância.

#### **Garantia de direitos – papel do Estado**

Houve por parte do Estado, via Poder Executivo, violação do direito da adolescente de acesso a escola de qualidade, bem como omissão do Estado no que diz respeito à proteção da intimidade e da imagem da jovem.

Na SMSE/MA, independentemente da abordagem restaurativa, o Estado compareceu com boa assistência jurídica, orientação e possibilidade de acesso à escola e, conseqüentemente, ao trabalho.

O dano provocado pela omissão do Estado em preservar a imagem da adolescente não foi abordado pela metodologia restaurativa e não foi reparado.



## **RESULTADO NA APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS**

### **Círculo de Paz**

#### **Aspectos positivos**

- A metodologia favoreceu o encontro e a escuta mútua dentro da família, e todos saíram muito satisfeitos quanto a isso.
- A escolha do texto de abertura e a condução do Círculo fizeram muito sentido para os participantes.
- O planejamento do Círculo foi cuidadoso e incluiu as diferentes dimensões da JR.

#### **Aspectos críticos**

Como o ato infracional não foi foco do Círculo, a questão da vítima não foi abordada. Ficou a pergunta se não teria sido o caso de incluir, ao menos nos pré-Círculos, o lugar da vítima, mesmo sem a sua presença, para refletir sobre os efeitos do ato e de suas repercussões na vítima, dando conta dessa dimensão de alteridade.

A questão de assumir as responsabilidades teve efeitos diminutos. Segundo a adolescente, o pai saiu do Círculo dizendo que “vai largar mão”, a mãe continuou reproduzindo as cenas de violência e a filha atribuiu o problema ao não entendimento dos pais. Nenhum deles pareceu ter reconhecido sua responsabilidade pela qualidade das relações familiares, nem estar disposto a assumir compromissos para melhorá-la. Assim mesmo, a amiga de Carla apontou uma melhora na relação familiar, relatando que a adolescente tentou mudar seu modo de agir diante dos pais, ponto de vista compartilhado pela educadora.

Na avaliação das facilitadoras, o efeito poderia ser outro se os problemas subjacentes às questões familiares (foco do Círculo) tivessem sido aprofundados nos pré-Círculos. Teria sido interessante elaborar o ato infracional e sua repercussão na mídia.



O Círculo também poderia ter focado o projeto de vida da adolescente, incluindo suas relações com o filho.

### O lugar do Círculo de Paz na medida socioeducativa

Apesar de o Círculo de Paz ter sido pensado no Projeto como uma ferramenta para a construção do PIA durante a medida socioeducativa, a forma como os educadores/facilitadores, sob supervisão, o utilizaram foi outra. O Círculo acabou sendo usado como uma ferramenta de trabalho com a família, proporcionando, ao mesmo tempo, o encontro e as trocas, diferentemente da abordagem usual, que aborda a família em separado. Alguns educadores comentam que, na SMSE/MA, costuma-se abordar a família em grupos de mães, visita domiciliar, grupos de jovens, entrevistas individuais, sendo muito raros os momentos de encontro familiar.

O uso da metodologia restaurativa aumenta o poder de intervenção do educador junto à família, mas não consegue ainda promover uma reformulação da abordagem socioeducativa. Isto aparece, por exemplo, na forma como são elaborados os relatórios enviados ao DEIJ. Eles são organizados de forma sempre igual, com os mesmos itens, não tratando a JR como um conceito transversal, mas apenas como mais um item a ser trabalhado com os jovens – atendimentos, situação familiar, documentação, escolarização, profissionalização, trabalho, metas, intervenções (JR), visita domiciliar, avaliação/parecer. A JR aparece apenas no item “Intervenções”, do Relatório de Encerramento, quando, na verdade, é aplicada no grupo de pais e mães (via entrevista) e no Projeto “Só para Meninas” (via relatório de acompanhamento). Ao não relatá-las, o educador não as legitima.<sup>10</sup>

Em relação aos ganhos da intervenção socioeducativa, que constam do Relatório de Encerramento, a educadora relata que *“houve significativos avanços no período, tanto por parte da jovem quanto dos genitores. Todos participaram ativamente do cumprimento da Medida. Em todos os momentos, levaram nossas orientações em consideração. As conquistas obtidas devem-se ao empenho da família e da atendida, que confiaram no nosso trabalho. Apenas colaboramos com um pontapé inicial, mas é importante que haja um cuidado permanente”*.

Não fica claro, nesse relatório, quais são os ganhos atribuíveis à metodologia restaurativa e quais às outras intervenções socioeducativas.

Outro aspecto que merece atenção é o parecer, no final do mesmo relatório, que conclui que a adolescente “mostra-se apta para o convívio social”. Esta frase é herdeira da concepção de que a aptidão está concentrada na adolescente quando, segundo a JR, deveria se estender aos vários atores que compõem a cena da “inaptidão”.

## 7 CONCLUSÕES

### Responsabilidade e responsabilização da adolescente, comunidade e Estado

#### A adolescente

- Desejo de aceitação pela família;
- Sentimento de injustiça pelas consequências de seu ato infracional: demonização e perda de um ano de vida; segundo a adolescente, a resposta é desproporcional, visto que não reconhece danos à vítima;
- Tentativa de construção de projeto de futuro baseado na libertação da atual situação de opressão familiar e na conformação com os preceitos morais da religião da família;
- Valorização da escolaridade para alcançar seu projeto de ganho com trabalho;
- Não é possível falar de responsabilização pelo delito;
- Não é possível falar claramente em responsabilização nas relações familiares, que foram foco do Círculo;
- É possível ver um grau de responsabilização frente à sua vida, ainda que, de modo muito radical, colocando-se como escolhas: ajustar-se à moral religiosa ou suicidar-se. As tentativas intermediárias e mais moduladas não vêm sendo aceitas pela família e nem reconhecidas como parte do seu processo. Há uma tentativa de “adotar outra família” que a valoriza e de refletir sobre o delito na relação com o filho - “não gostaria que acontecesse com ele”. Sem o reconhecimento do seu processo ou reconstrução de sua imagem, é tomada pela angústia de desaparecer, sintetizada na idéia do suicídio. Destruir o “monstro” de que fala a mãe seria uma forma de resgatar sua própria história, seu vínculo familiar, sua maternidade. A substituição pela cunhada religiosa a desampara também intensamente;
- A história da adolescente anterior ao delito, suas tentativas de reparação de sua imagem e novos projetos de vida deveriam ter sido abordados via JR. Esta poderia ter sido disparadora deste processo, indicando ações ou encaminhamentos para seu fortalecimento e continuidade.

#### A Família

- Situação de estigmatização da adolescente dentro da família. Ausência de suporte afetivo, apenas material.

#### A Comunidade

- Não foi abordada no Círculo, a não ser pela participação da amiga no processo restaurativo, que cumpriu a função de apoiar e afirmar o valor da adolescente como sujeito, contrapondo-o à imagem de “menina-monstro”.

<sup>10</sup> Alguns educadores contam que seu trabalho de socioeducação é muito mais amplo do que relatam oficialmente - relatam apenas aquilo que acreditam que o órgão que monitora e fiscaliza o cumprimento das medidas valorizará, não dando visibilidade a todas as práticas de socioeducação. No entender da equipe de pesquisa, esta poderia ser uma forma de tensionar a burocratização da medida.



## O Estado

Embora tenha marcado presença no processo da SMSE/MA, a família sofreu e sofre com a sua omissão diante da demonização da adolescente, com clara violação de seus direitos, produzindo danos que precisam ser reparados, mas que não foram abordados no Círculo.

## Aspectos facilitadores e dificuldades do Processo JR, incluindo as metodologias utilizadas

### Aspectos facilitadores

- Equipe da SMSE/MA estável, bem estruturada, bem formada e criativa nas suas intervenções;
- Boa preparação da dinâmica do Círculo, no seu planejamento;
- Presença da amiga da adolescente no Círculo;
- Adolescente receptiva e primária;
- Família receptiva.

### Dificuldades do Processo

Talvez tivesse sido necessária uma preparação mais intensa nos pré-Círculos, abordando pontos críticos: papel da religião, estigmatização e elaboração do ato infracional com olhar para as conseqüências para a vítima, comunidade e sociedade.

- Limitação do alcance de um único Círculo de Paz;
- Foco exclusivo na relação familiar;
- Não houve responsabilização da adolescente em relação ao ato infracional, permanecendo o foco da culpa;
- Não foi abordada a dimensão da vítima;
- Forte estigmatização pela mídia, com demonização da adolescente.

## Aprendizados e desafios

### Quanto a metodologia e Justiça Restaurativa

- Potência positiva da metodologia para proporcionar escuta recíproca e reconhecimento das diferenças;
- A experiência do Círculo tem valor para todos os que passaram por ele, mesmo tendo efeitos restaurativos aparentemente diminutos. Ou seja, o bem estar das pessoas no Círculo não pode ser a única referência para avaliação do mesmo;
- Necessidade de cuidadosa rodada de pré-Círculos para abordar questões críticas que subjazem aos problemas a serem trabalhados no Círculo;
- Necessidade de amarração final do Círculo com compromissos recíprocos factíveis;
- A importância de trabalhar com apoios dos adolescentes, da mesma faixa etária;
- A metodologia restaurativa tem ganhos e limites. É preciso pensar

os limites, de acordo com cada caso e suas necessidades. O engessamento das técnicas restaurativas pode limitar o seu alcance – mesmo tendo foco nas relações familiares, a responsabilização e a reparação de danos poderiam ter sido incluídas. Se fosse mais flexível, a metodologia restaurativa poderia ter sido usada para auxiliar a adolescente a recuperar sua história e pensar seu projeto de vida, fortalecendo-se e se responsabilizando por ele. A maternidade poderia ter sido usada como estímulo.

### Quanto à responsabilização

- A reparação de danos parece ser independente dos processos de responsabilização. Ou seja, pode haver reparação de danos com ou sem responsabilização subjetiva – e vice versa;
- A responsabilização do adolescente deve estar no horizonte da JR e medidas, tendo clareza de que é um processo. As metodologias restaurativas podem funcionar como disparadores. É preciso pensar ações de sustentação e acompanhamento deste processo, de preferência, fora do plano judicial;
- A JR precisa planejar e incluir ações de responsabilização do Estado nos casos em que este desrespeita os direitos dos envolvidos. Aceitar como natural a violação de direitos no contexto da Justiça acirra a incoerência e prejudica o desenvolvimento da lei e da justiça como um valor. Pode comprometer o desenvolvimento do caso. Como responsabilizar o Estado pela sua omissão na proteção da infância contra a exposição na mídia sensacionalista? Formular uma ação conjunta da família, do adolescente e do judiciário não seria uma forma de tirar as pessoas da impotência e inércia em relação às suas vidas? Não seria essa uma ação restaurativa?

### Quanto à relação JR e Medidas socioeducativas

- É difícil delimitar os ganhos vindos da JR, visto que se misturam com aqueles das intervenções socioeducativas pré-existentes;
- Cabe estabelecer mais claramente como a abordagem restaurativa pode contribuir para a elaboração e realização do PIA. A integração ainda está em construção. Neste caso, a abordagem restaurativa foi utilizada apenas como ferramenta de trabalho com a família;
- A introdução da JR pode contribuir para repensar os modos instituídos de escrever os relatórios de encerramento, reavaliando o uso de termos como “apta para o convívio social”;
- A JR precisa avaliar com cuidado a necessidade de extensão do tempo da medida. Em alguns casos, pode ser necessário, desde que articulado com outras ações de apoio fora do âmbito judicial.



# Parte

Neste capítulo, apresentamos uma experiência viva da justiça restaurativa aplicada em São Caetano do Sul (SCS) e em Campo Limpo (CL) - SP, detalhando os desafios de cada caso dentro do seu contexto local, familiar e escolar.

Acompanhamos todas as etapas do trabalho, desde a primeira entrevista com os envolvidos até os impactos posteriores em suas vidas.

Avaliamos a metodologia a partir da prática: suas dimensões, seus limites e seu potencial de pacificação e restauração.

## A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PRÁTICA

### UMA VISÃO GERAL

Foram trabalhados três casos em SCS e quatro em CL-SP, no período de Junho de 2010 a Outubro de 2011.

Em São Paulo, foram envolvidas as equipes dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto (SMSE/MA<sup>1</sup>) de duas subprefeituras da região Sul da cidade: CL e M'Boi Mirim e, mais especificamente, dos serviços de Vila Andrade, Jardim Ângela I, Jardim Ângela II – RAC e CL I, vinculados aos CREAS M'Boi Mirim e CL. O projeto contou, ainda, com o apoio do Núcleo de Proteção Jurídica Jardim Ângela, da Sociedade Santos Mártires.

Em SCS, os casos envolveram a equipe técnica do Judiciário do Fórum e do serviço socioeducativo da Casa da Amizade.

O foco deste relatório é analisar a inserção da metodologia restaurativa nos casos, sem entrar no mérito do atendimento socioeducativo, que tem seus repertórios próprios e suas singularidades, embora a presença das dimensões restaurativas tenha influenciado o Plano Individual de Atividade (PIA) e o papel dos socioeducadores.

Para construir os casos, a Equipe de Pesquisa adotou os seguintes procedimentos: a) relatos escritos dos facilitadores sobre o caso; b) consulta ao processo; c) tomada de depoimentos dos participantes após realização da Conferência de Grupos Familiares e do Círculo de Paz; d) entrevistas com o adolescente, a família, os apoios e a vítima; e) conversas com facilitadores e educadores do sistema socioeducativo; e f) memórias de discussão de caso nos espaços de supervisão e outros - grupo gestor, seminários e encontros.

Foram tomados todos os cuidados para assegurar que os participantes reconhecessem os seus direitos – garantia de anonimato, revelação velada e desistência – e compreendessem os objetivos e procedimentos da pesquisa, consentindo que os dados fossem utilizados (cf. Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde).

Os casos estão apresentados por município (SCS e CL-SP), já que as experiências tiveram características singulares. Em SCS, a metodologia entrou nas fases do conhecimento e execução e, em São Paulo, somente de execução. As inserções territoriais são muito distintas – SCS é um município de médio porte, com elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e CL é uma região da cidade de São Paulo com áreas de alta vulnerabilidade social.

<sup>1</sup> Serviço vinculado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. O CREAS opera a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/protecao\\_social\\_especial/index.php?p=28943](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=28943), acesso em 27/11/2011.



Os casos foram trabalhados com base na seguinte grade analítica:

### 1. Resultados em relação às dimensões restaurativas:

- Reparação dos danos da vítima – privilégio às relações interpessoais nucleares na caracterização da ação injusta, forma de correção da ação praticada e atendimento das necessidades da vítima (inclusive, para superação do trauma);
- Fortalecimento dos laços familiares, papel da comunidade e redes sociais;
- Garantia de direitos – papel do Estado (reparação de danos causados pelo Estado, omissões e outros, contrapartidas do Estado para o estabelecimento da possibilidade de vida em comunidade).

### 2. Resultados quanto à aplicação das metodologias restaurativas:

- Metodologia aplicada e etapas seguidas;
- Aspectos positivos e críticos na aplicação da metodologia;
- O lugar do Círculo de Paz na medida socioeducativa.

### 3. Aspectos contemplados nas conclusões:

- Responsabilidade e responsabilização do adolescente, comunidade e Estado;
- Aspectos facilitadores e dificultadores do processo de JR, incluindo as metodologias utilizadas;
- Aprendizados do caso.

Dada a extensão do material trabalhado, optou-se por apresentar apenas dois casos na íntegra: atores; percurso e cronologia; efeitos da metodologia restaurativa; análise das dimensões restaurativas trabalhadas no processo e da aplicação da metodologia; aprendizados resultantes.

O conjunto dos aprendizados de todos os casos foi sistematizado e está apresentado no capítulo quatro, que também aborda os impactos da metodologia, do ponto de vista dos participantes.

## A EXPERIÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL



### O CONTEXTO

A cidade de São Caetano do Sul (SCS) integra o Grande ABC, na região metropolitana de São Paulo. Tradicionalmente industrial, tem o melhor IDH do Brasil (PNUD/2000) e o 37º maior PIB do País. Entretanto, as agudas demandas sociais das cidades vizinhas – São Paulo (Heliópolis), Santo André e São Bernardo do Campo – geram questões políticas complexas. A ausência de limites físicos entre as cidades traz tensões entre o interesse do poder executivo do município, que quer manter a condição de melhor IDH, e a implementação de políticas públicas integradas, especialmente no que se refere à criminalidade. Um dos casos trabalhados reflete essa realidade.

A população mantém estreito contato com os moradores de Heliópolis e entorno. Moradores e profissionais que trabalham com infância e juventude nessas regiões comentam que as estatísticas de eventos criminais são remetidas às cidades vizinhas.

Segundo a Secretaria de Assistência e Inclusão Social da região, SCS foi o primeiro município a efetivar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), implantando a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, alinhado com o SINASE. Em 2007, iniciou a municipalização das Medidas e, em 2008, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social assumiu a sua coordenação.

Há um Projeto específico – “Traçando Caminhos” –, de apoio às famílias residentes no município, que tem como objetivo orientar, fortalecer e reconstruir os vínculos de famílias que estão em vulnerabilidade e risco social, sob uma óptica psicossocial.

Há uma média anual de cerca de 25 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto no município. Aproximadamente, dois terços destes cumprem Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e um terço cumpre LA. Há casos de adolescentes que cumprem ambas as medidas ou há cumulação de uma delas com reparação de danos. Os atos infracionais mais comuns são furtos, roubos, receptação e danos ao patrimônio público.

SCS foi um dos municípios pioneiros a implantar a JR no Brasil. Incorporada pelo PJ e pela Promotoria da Infância, a cidade aplica esse procedimento na VIJ desde 2005. Tais práticas estão presentes, também, na maioria das escolas estaduais, criando familiaridade com o sistema e tendo efeitos sinérgicos, quando aplicadas no âmbito da Justiça.



## OS CASOS

Não foi fácil encontrar casos de crimes considerados graves que respondessem a dois dos quesitos: 1) adolescentes em atos de maior potencial ofensivo – roubo cometido com grave ameaça, mas sem emprego de arma de fogo; e 2) casos de coautoria, desde que ambos os autores fossem adolescentes e, preferencialmente, da mesma área de atendimento.

Ao todo, foram acompanhados três casos, sendo um deles em conjunto com o serviço socioeducativo de Heliópolis, pois o ato infracional foi cometido por um adolescente desta região em coautoria com um jovem de SCS.

Nos três casos, o Projeto acompanhou a implantação da JR desde a fase de Conhecimento, incluindo a Audiência com a presença da vítima.

Além dos técnicos do Fórum, participaram do processo os profissionais da Casa da Amizade, conveniada com a Prefeitura Municipal desde 2007, para o atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA).

### CASO 1

O primeiro caso trata de um furto em uma escola envolvendo dois adolescentes, durante um fim de semana. Embora não atendesse aos critérios definidos, foi aceito por permitir uma primeira experimentação das novas metodologias em um contexto favorável, dada a familiaridade da rede de educação com a JR.

No entanto, houve dificuldades nos fluxos judiciário-cartório-serviço de execução, que estavam em fase de implementação. Por exemplo, não ficou claro para o serviço de execução das medidas a coexistência da medida socioeducativa - (PSC) com o procedimento restaurativo.

Foi realizada audiência no Fórum e proposta a PSC pelo juiz. Em seguida, realizou-se a Conferência de Grupos Familiares para estabelecer o acordo restaurativo. Como o furto foi em uma escola, determinou-se que a vítima seria representada pela diretora, que foi quem encaminhou os procedimentos policiais (BO). Na Conferência, a vítima não quis a reparação material do dano, mesmo quando os adolescentes se ofereceram para pintar a escola. A preocupação da vítima era que eles se cuidassem, propondo o seu encaminhamento para um processo psicoterápico por seis meses - escolaridade, curso profissionalizante e esporte. Os adolescentes começaram a cumprir o acordo no serviço de execução da medida, realizando os Círculos de Paz para identificar e encaminhar as questões acordadas e prepará-los para o início da psicoterapia.

Após dois meses e meio do início do cumprimento do acordo, por ofício aos familiares, foi marcada nova audiência, pois o MP e o Judiciário consideraram fundamental rever o percurso e inserir a reparação,

considerando que o acordo estabelecido na Conferência de Grupos Familiares não contemplava a reparação de danos e o conjunto das dimensões previstas para o plano restaurativo. Realizou-se nova audiência para comunicar a inclusão da PSC no cumprimento do acordo; os adolescentes foram informados da necessidade do cumprimento da PSC em outro local que não a escola. Em seis meses após o início do processo, eles concluíram a PSC e os combinados da JR. A inclusão da PSC foi posteriormente discutida nos processos de Círculo de Paz, no serviço de execução de medida. A escola não quis reparação material direta: propôs cestas básicas no valor do vidro quebrado e mão-de-obra, propondo ofertar as cestas a uma família carente da escola ou a uma instituição assistencial. O caso resultou em importantes debates sobre os conceitos de reparação e responsabilização.

### CASO 2 (CASO ANDRÉ)

Este caso foi acompanhado até sua conclusão e é o mais completo atendido no Projeto. Foi incluído na íntegra neste relatório. Foram aplicadas as metodologias Conferência de Grupos Familiares e Círculos de Paz, e a questão da coautoria com maiores de idade foi problematizada.

O adolescente foi acusado de participar de roubo com arma de brinquedo a um estabelecimento comercial de médio porte em SCS, no ano de 2010. Junto ao adolescente estavam dois maiores de idade, um deles com 18 anos, seu amigo, que foi preso após o processo de investigação, e o outro foragido.

### CASO 3

Neste caso, a pesquisa pôde presenciar a aplicação das metodologias de Conferência de Grupos Familiares e Círculo de Paz. O caso foi acompanhado até o encerramento do Projeto (sete meses), e continuou sendo acompanhado pela Casa da Amizade. O adolescente e um colega confessaram ter participado de roubo de veículo portando uma arma de brinquedo, em SCS, no ano de 2011, justificando que Valter necessitava de dinheiro para tratamento de saúde. Foram presos em flagrante, pois o carro morreu (possuía dispositivo antifurto). Os adolescentes ficaram presos por um dia na delegacia, em cela separada, mas foram soltos no dia seguinte e responderam ao processo em liberdade. O caso foi problematizado quanto a várias questões: o modo de condução da Conferência de Grupos Familiares; o sentido da adesão à JR e as dificuldades nos casos de coautoria, especialmente, se cada adolescente reside em município diferente.





### CARACTERIZAÇÃO DOS ATORES

#### Adolescente

*Idade:* Tinha 17 anos quando cometeu o ato; completa 18 anos no segundo semestre de 2011.

*Escolaridade:* No momento do ato, estava frequentando a escola.

*Rede Social:* Relata que joga futebol com amigos e trabalha em uma funilaria.

*Breve histórico:*

O adolescente relata que morava em um bairro de uma região periférica de São Paulo. Conta que tinha muitos amigos e que gostava muito de morar lá. Com sete anos, a família se mudou para a região Nordeste, para a casa da avó materna. Na maior parte do tempo, ficou sob cuidados dessa avó; a mãe morou com eles por um período e voltou para São Paulo. O adolescente relata que ele e o irmão foram atropelados e ele quebrou as duas clavículas. Tinha seis anos de idade e conta que passou 103 dias no hospital e que foi um período difícil. Com 14 anos, foi morar em SCS com sua mãe, visto que os pais estavam separados.

#### Família

*Composição:* Atualmente, o adolescente vive com a mãe, irmã e padrasto; seu pai constituiu nova família, tem um filho deste casamento e mora na cidade de São Paulo.

*Mãe:* Trabalha no comércio varejista em SCS.

*Irmã:* Tem 16 anos, trabalha em um comércio varejista na cidade de São Paulo.

*Pai:* Trabalha como caminhoneiro, não esteve presente na Conferência de Grupos Familiares nem no Círculo de Paz; porém, o adolescente relata que conversou com ele sobre o ocorrido.

*Padrasto:* Não foi convidado a participar na entrevista, uma vez que se privilegiou a escuta dos que estiveram na Conferência de Grupos Familiares.

*Residência:* A casa da família fica nos fundos de uma oficina, em um terreno onde há outras casas. A casa possui dois cômodos de, aproximadamente, sete metros quadrados, cozinha e quarto, e um banheiro na área externa. O bairro é agradável, apesar de ser classificado como de classe baixa. Estas casas estão em estado mais precário do que as casas da vizinhança devido às constantes enchentes.

#### Vítimas

##### Proprietário do estabelecimento comercial em que ocorreu o ato infracional

*Idade:* 45 anos.

*Identificação na pesquisa:* P.

*Filhos:* Um filho adolescente (idade não informada).

*Tempo de atuação no ramo:* 20 anos.

*Ocorrências de furtos ou assaltos:* Conta que no estabelecimento comercial foi a primeira vez; porém, já teve seu carro roubado diversas vezes.

*Conhecimento do processo de JR:* Teve contato anterior com outras metodologias de JR depois de seu filho ter participado de um conflito na escola. Nessa circunstância, foi convidado a participar de um Círculo com os adolescentes envolvidos no conflito. Quando convidado a participar na Conferência de Grupos Familiares, pelo Fórum de SCS, P. aceitou participar, por carta, na qual expressa suas expectativas quanto ao futuro do adolescente e ao modo pelo qual gostaria de ter seus danos reparados.

**Funcionária do estabelecimento comercial:** A funcionária do estabelecimento não aceitou participar da Conferência de Grupos Familiares nem da pesquisa, por não querer mais entrar em contato com o ocorrido.

#### Ato infracional

O adolescente é acusado de participar de roubo com arma de brinquedo a um estabelecimento comercial de médio porte em SCS, no ano de 2010. Junto com ele, estavam dois maiores de idade. Um deles, um amigo com 18 anos, foi preso após o processo de investigação, e o outro está foragido.

Quando foi levado à delegacia, o adolescente não tinha os itens roubados ou valores em dinheiro resultantes da ação. O processo foi respondido em liberdade. No processo não constava nada específico quanto à linha de investigação seguida pela polícia; as únicas informações que permitiram identificar o ato e seus participantes constam do Boletim de Ocorrência.

#### Entrada do caso no Projeto

O caso foi incluído no Projeto por atender aos seguintes critérios:

- Ato infracional configurado como roubo, seguido de grave ameaça (as vítimas não sabiam que a arma utilizada era de brinquedo);
- P. já possuía um repertório que facilitou sua sensibilização e concordância em participar da Conferência de Grupos Familiares (ainda que por carta);
- A família do adolescente mostrou-se disponível.





## CRONOLOGIA E PERCURSO

<sup>2</sup> Serviço de assistência jurídica gratuita oferecido por uma parceria OAB/SP e Defensoria Pública de SP, devido à defasagem no número de Defensores Públicos do Estado e à ausência de escritório regional da Defensoria em algumas cidades do Estado - caso de SCS.

<sup>3</sup> Necessidades não atendidas, como direitos humanos e/ou legais, tanto da vítima como do ofensor, são centrais nos procedimentos restaurativos, uma vez que podem ter sido ou se tornar razões para um ato de violência.

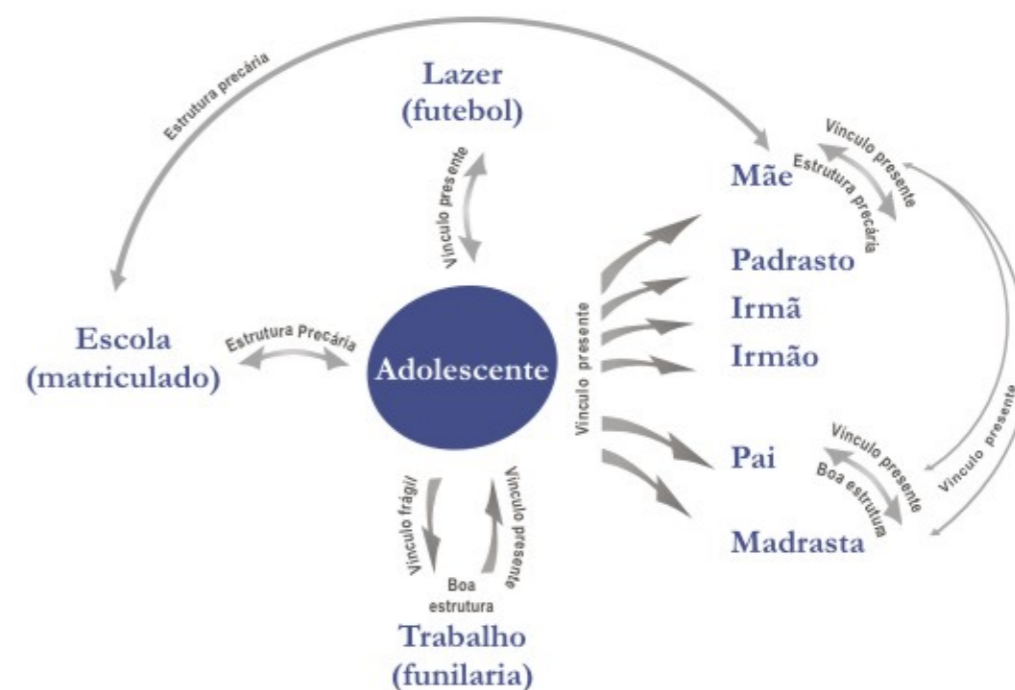
MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Ato Infracional - registro da ocorrência	Delegacia
2	Identificação da autoria e intimação do adolescente em casa	Polícia
3	Avaliação Social do adolescente e família	Equipe Técnica do Juízo (ETJ)
4	Oitiva Informal (art. 179 ECA)	Ministério Público
5	Contratação de Advogado de defesa	Família
6	Audiência Apresentação - primeiras orientações para contratação da JR	Juiz / Ministério Público; ETJ
7	Reunião das facilitadoras da FGC com a técnica que elaborou o estudo social para compartilhar informações e elaborar o manejo do Círculo.	Facilitadoras / ETJ
8	Processo chega ao Setor Técnico para a realização da Conferência de Grupos Familiares	Distribuidor do judiciário
9	Pré-Conferência com família e apoios presentes: irmã, mãe, madrastra e adolescente. Orientou-se a família que, na JR, a participação do advogado é facultativa, razão pela qual ela decidiu destituir o advogado contratado e contar com os serviços dos advogados dativos <sup>2</sup> da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)/SP. Foram levantadas as disponibilidades de horário para a realização da Conferência e as necessidades não atendidas <sup>3</sup> do adolescente (detalhadas no capítulo 5). As facilitadoras propõem ao adolescente que ele pense num ritual de fechamento e abertura para a Conferência, e ele opta por trazer uma música. Explica-se à família que pense em um plano de ação, assim como a vítima, mas enfatiza-se que o mesmo será construído coletivamente na FGC.	ETJ / facilitadoras
10	Pré-Conferência: a vítima P. informa que deseja participar apenas por carta. Não quer nada para si, quer apenas evitar que o adolescente tenha recaídas. Propôs o seguinte plano de ação: dividir os R\$ 53.000,00 roubados pelas três pessoas que cometeram o ato, chegando-se ao valor de R\$ 17.600,00. Cada adolescente poderia doar 10% deste valor para uma instituição, em parcelas mensais. Sugeriu também integrar o adolescente na sociedade: escola, trabalho, curso profissionalizante.	ETJ / facilitadoras
11	Recebimento da carta da vítima P. para o ofensor, por e-mail.	Vítima P.
12	Vítima (funcionária) é contatada pela ETJ / facilitadoras e se recusa a participar da FGC ou	Vítima (funcionária)

MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
12	de qualquer etapa do processo: pede respeito ao momento que cada um leva para curar sua ferida.	Vítima (funcionária)
13	Contatos com CT (para requisitar os tratamentos de saúde na rede) e Sistema socioeducativo (que realizará a execução do acordo) para agendamento da FGC.	ETJ / facilitadoras
14	Realização da FGC: estavam presentes o adolescente, a mãe, a irmã, a madrastra (não estava representando o pai), duas facilitadoras do Fórum de SCS, uma Conselheira Tutelar e duas pessoas do sistema socioeducativo. Leu-se a carta do empresário em voz alta. Foi apresentada a proposta de plano de reparação do empresário, mas chegou-se a um valor menor, já que a família e o adolescente gastaram um valor alto de custas do advogado. Definiu-se que, por 10 meses, o adolescente depositaria o valor mensal de R\$100,00 no Fundo Municipal da Criança (esta instituição foi escolhida pelas facilitadoras porque o adolescente não conhecia nenhuma). O adolescente sentiu a necessidade de escrever uma carta para o empresário e a funcionária. Segue trecho da música do rapper Dexter, escolhido pelo adolescente como ritual de abertura e fechamento da Conferência: <i>Música – Como vai seu mundo</i> Eu tenho andado tão sozinho ultimamente, Que nem vejo à minha frente, Nada que me dê prazer... Acordei com vontade de saber como eu ia Como ia meu mundo, como ia minha vida Agradei a Deus por me presentear Com mais um dia pra viver, pra correr, guerrear Lutar com humildade, em minha oração Pedi ao meu Senhor que me desse proteção Cadeia mundo cão irmão, nada é confiável Sem Deus no coração, sem chance, lamentável No pátio, os manos no peão circulando E na gaiola um fuça sentado cochilando Através das grades olhei pro céu azul Um pássaro voava do Norte pro Sul Me emocionei, pensei como é lindo a liberdade Lembrei das pessoas no centro da cidade Indo, vindo pra lá e pra cá [...] Cadeia lugar que você sente mó saudade Do mínimo que quando se tem não dá valor Tipo o quê? pisar na terra descalço morô? E sentir o gosto doce da felicidade Olhar pro horizonte, sorrir pra liberdade	ETJ / facilitadoras, adolescente, apoios

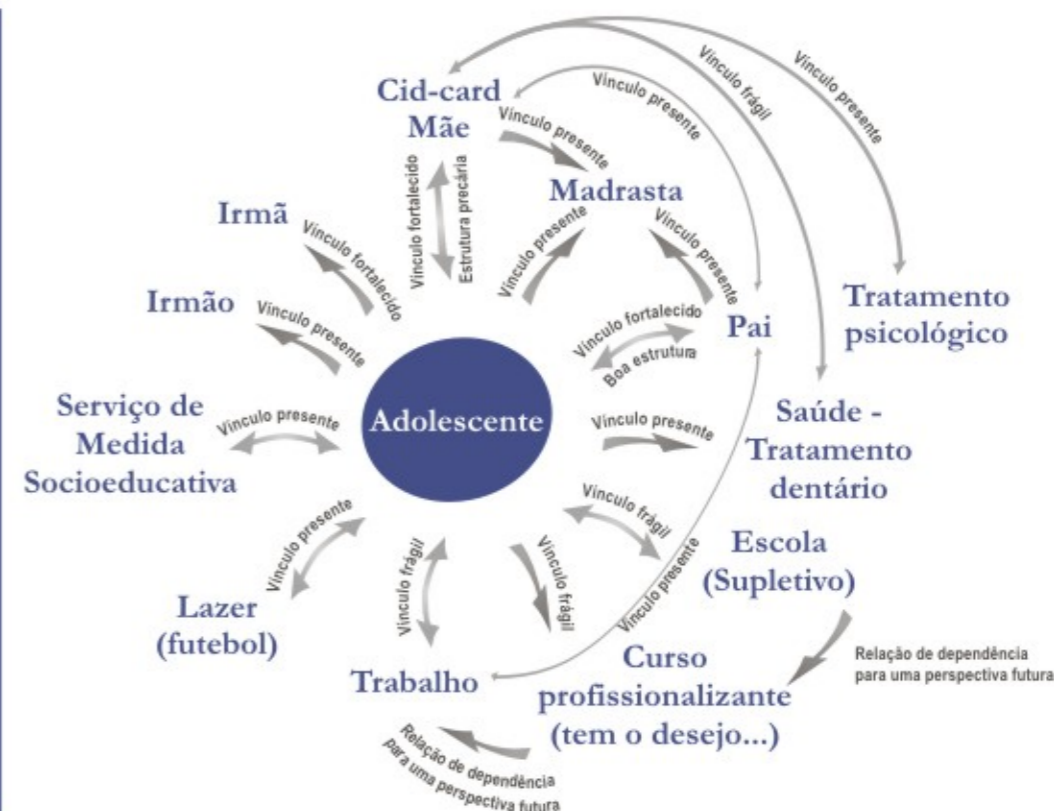


MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
14	Assim como se fosse uma criança brincando Correndo contra o vento se desequilibrando Caindo, levantando superando seu limite Passo a passo na fé, na vontade, no apetite Acredite, Assim que é vagabundo Pergunte á si mesmo irmão Como vai seu mundo.(...)	
15	Um dia após a realização da Conferência, a vítima P. foi contatada por telefone e informada sobre o acontecido. Foi enviada a ela uma cópia do Plano Restaurativo. Realizou-se um relatório para o processo, juntando-se o Termo de Concordância e o Plano Restaurativo.	ETJ / facilitadoras
16	Coleta de depoimentos da família, adolescente e facilitadoras	Equipe de pesquisa
17	Adolescente entregou às educadoras do Sistema socioeducativo carta para ser entregue à vítima.	A adolescente
18	Carta e ofício à vítima (proprietário) foram encaminhados pela facilitadora, agradecendo a colaboração e informando sobre o 1º depósito bancário realizado. Sugeriu que o conteúdo da carta chegasse ao conhecimento da funcionária, se ela assim o desejasse.	Facilitadoras
19	Família e adolescente foram entrevistados	Equipe pesquisa
20	Vítima P. foi entrevistada	Equipe pesquisa
21	1º Pré-Círculo de Paz com adolescente e família	Educadoras / facilitadoras
22	2º Pré-Círculo de Paz com adolescente e família (avanços)	Educadoras / facilitadoras
23	Círculo de Paz com adolescente e família	Educadoras / facilitadoras
24	Coleta de depoimentos do adolescente, da mãe, irmã e facilitadoras após o Círculo de Paz; entrevistas com facilitadoras do Fórum e do sistema socioeducativo sobre o caso.	Equipe pesquisa
25	2º Círculo de Paz com o adolescente e família	Educadoras / facilitadoras
26	Família e adolescente foram entrevistados pela Segunda vez	Equipe pesquisa
27	Entrevista com a vítima P. via e-mail (atendendo à sua preferência).	Equipe pesquisa

**MAPA DE REDE DO ADOLESCENTE ANTES DA CONFERÊNCIA**



**MAPA DE REDE DO ADOLESCENTE DEPOIS DA CONFERÊNCIA**







## IMPACTOS E EFEITOS DA METODOLOGIA RESTAURATIVA SOBRE OS PARTICIPANTES

### Adolescente

Na primeira entrevista, o adolescente estava reticente e parecia não diferenciar a pesquisa do “pessoal do Fórum”. Logo após a Conferência de Grupos Familiares, ele manifesta ter sido uma experiência boa, “uma experiência nova, me senti melhor... no Círculo dá pra ficar mais à vontade do que na audiência com juiz”. Quando questionado sobre o processo e o acordo pactuado, respondeu que achou “justo, porque errei, quero mudar minha vida, seguir o caminho correto... Topei o acordo, porque quero passar uma borracha no que eu fiz, foi errado, eu quero esquecer essa parte da minha vida, poder arrumar o que aconteceu”. Mudou de trabalho quatro vezes ao longo do processo de acompanhamento do cumprimento do acordo. Fala que gosta muito de manter a convivência com os amigos mas, ultimamente, tem tentado focar seus esforços no trabalho e na escola. Costuma ver os amigos no futebol de domingo. Conforme conversa em maio de 2011, não está conseguindo sair no final de semana, pois “chega muito cansado do trabalho”; diz que procura conciliar sua rotina entre trabalho, estudos e ficar em casa.

As educadoras que acompanham o cumprimento do acordo relatam que o adolescente intercala presenças e faltas na escola e, por isso, não conseguiu passar de ano no supletivo e nem vaga em curso profissionalizante de pintura de automóveis, uma das ações assumidas no plano restaurativo.

Em agosto de 2011, o adolescente avalia: “Estou trabalhando bastante, estudando, e está chegando o final do pagamento das parcelas... continuo trabalhando, e agora parece que vou ser registrado, vou ganhar mais, aí fica melhor.” Cumpre o acordo, mas “esse mês deu problema, né? Minha mãe viajou no final de semana, e aí o dinheiro não caiu. Mas hoje ela irá depositar”. Relata que vive “no aperto” com este compromisso, mas que “era pra tá preso. Já pensou? Prefiro pagar. Tive uma segunda chance, né?” Em relação à vítima, diz: “Fui um dia falar com ele, mas me disseram que ele não estava... Sei lá, mais pra saber como tá.” Na segunda entrevista, P. relata não ter tido notícia de que o adolescente o procurou e não acha que ele o tenha feito. Alega que o teria atendido, caso tivesse sido procurado.

Em relação à escola relata: “Repeti o semestre passado, vou tentar terminar esse semestre direito pra poder passar”. Tem interesse no curso profissionalizante do Senac, de pintura de autos e sabe que “não deu, por causa da minha escolaridade”. Além disso, considera que já poderia estar ganhando mais, indicando a escolaridade como um valor: “Eles dão mais valor pra isso, se termino a escola posso ganhar mais dinheiro.” Desenha planos para o futuro profissional – “uma oficina, né, sei lá, funilaria, pintura de autos, abrir um negócio meu. Vejo os donos, dá pra viver bem sabe, eles ganham uns quatro ou cinco mil, dependendo do mês. Mais pra frente quero ter a minha também.”

Avalia os Círculos restaurativos como bons, com bons efeitos na família: “A gente está mais junto. Conversamos mais, está mais assim, junto.”

Na última entrevista, a mãe relata que o filho mudou muito, está caseiro, não está saindo. Trabalha e sobra um dinheiro para ele comprar as coisas dele – uma vez ou outra ele ajuda: “Ele é bonzinho, quando eu peço, ele ajuda.” Mas ele ainda é “muito aéreo, parece que não caiu a ficha”. “Eu precisei viajar e ele não depositou o dinheiro, mas também não gastou. Meu medo é o caso voltar para a Justiça. Todo mês ele me dava o dinheiro e eu que depositava. Ele disse que perdeu o papel, mas era só ligar para as técnicas. Parece que ele não percebeu que está mexendo com coisa séria.”

Relata também a relação do filho com a vítima: “Ele me diz que quer falar com o comerciante, que quando passa por lá os olhos enchem de água.” O filho foi testemunha no processo “do outro menino que estava com ele no roubo e, quando viu o P., começou a chorar.”

Sobre o processo de cumprimento do acordo ele diz: “Mãe, foi bom, virei homem, não virei?” O avô é de quem ele tem mais vergonha: “Desculpa vô, te envergonhei.”

A mãe diz que ele sempre fala isso quando o vê. Segundo ela, a família ficou mais unida: “Espero que ele ainda me dê muitas alegrias, porque todo mundo erra e a família tem que apoiar para não ficar pior.” Ela diz também que ele não é muito de conversar, e que as educadoras da Casa da Amizade “cutucam para ele falar – ele gosta desse processo, porque você sabe como é adolescente, daria o cano se não gostasse. Eu achei, no começo, que iria passar carão, que ele não viria e que eu teria que vir sozinha, mas ele gosta”.

A mãe, com medo do filho ser preso, deposita as parcelas. Diante da situação, as educadoras se dizem preocupadas pelo não pagamento da décima parcela. Falam também da dificuldade de fazer o adolescente frequentar a escola. Sobre o trabalho com a JR, dizem que ao final do processo conseguiram vislumbrar conquistas significativas dentro das possibilidades de cada família.

### Família

A mãe relata em entrevista ter se sentido respeitada ao longo do processo: “Resolver na conversa é bem melhor, elas foram simpáticas, elas procuraram entender a gente, porque, normalmente, as pessoas vêem a gente como animal, e não como gente.” Ela relata ter ficado satisfeita com o acordo, sentiu que foi justo, porque resolveram “em família”. A carta do dono do estabelecimento comercial marcou muito, porque “ele tratou meu filho como gente, não criticou, deu conselho de pensar primeiro nas outras pessoas que vai atingir com seu ato”. Ela relatou que um ato infracional nunca aconteceu na família: “Somos leigos, somos separados há 10 anos. Se fosse só o Círculo, não ia precisar de advogado. Mas a gente não sabe a quem recorrer, pensa logo em procurar um advogado, a Justiça. A mulher



do meu ex-marido conhecia o advogado, mas ele saiu do caso no começo do plano (Conferência de Grupos Familiares) e também nós não tínhamos como pagar. Saiu muito caro.” A mãe também diz que o adolescente está ajudando nas despesas da casa e dando o dinheiro para pagar o acordo. Antes, ela diz que não pensava que o dinheiro que ele ganhasse era para ajudar, deixava o dinheiro dele só para ele. Hoje, ele é mais responsável - “é uma responsabilidade que ele já tem e antes não tinha, a de ajudar em casa”.

Conta que no começo achou estranho esse “Círculo Restaurativo, eu me sentia constrangida, mas depois o tratamento foi bom, não trataram ele como bandido, procuraram saber como a família estava; as pessoas geralmente só jogam pedra, julgam. Foi tranquilo o antes, o durante e o depois. Outras providências mais rígidas seriam piores, essa está dando resultado”. A mãe deixa claro que o acompanhará enquanto ele quiser ir, pois é responsabilidade dele e ele definirá e comunicará se quer continuar até o final da execução do acordo ou não.

A madrastra salienta, em conversa pós-Círculo, a percepção que teve da responsabilidade do jovem: “Acho que ele está mais responsável pelos seus atos, pretende nunca mais passar por isso; sem dúvida, fico mais aliviada... Foi um acordo bom, ele vai trabalhar e vai pagar. Acho que só desta forma ele terá mais responsabilidade.”

A irmã relatou, em conversa pós-Círculo, que se sentiu tocada pelo conteúdo da carta, pois acredita que vai auxiliar o irmão a pensar antes de fazer. Ela conta o impacto que sofreu com o ocorrido: “Eu nem fui para a escola, não tinha cabeça... engraçado, porque nem é o irmão mais próximo meu. Tenho mais proximidade com meu outro irmão. Para ele, eu não faço as coisas... buscar copo d’água, fazer carinho, essas coisas. Sou grudada com meu outro irmão. Mas quando aconteceu isso com ele, eu fiquei sem chão. Me aproximei dele. Quando ele pediu para eu vir no Círculo, eu vim pra dar uma força. Foi bom.”

Na entrevista final, a mãe relata estar com problemas trabalhistas, pois achava que seria demitida por justa causa. O episódio ainda repercute na vida da família. Conta do dia em que compareceram no julgamento do amigo, que participou do ato com André, e as mulheres que estavam lá os olhavam com desprezo, mas “a gente não tem culpa pelas coisas que os filhos da gente faz. Eu não queria que isso tivesse acontecido”.

Considera que estão valorizando mais a família, a conversa, sentam em casa para conversar. O pai procura saber como eles estão, ele vai até a casa para saber. O adolescente almoça todo dia na casa do pai e está se dando melhor com a madrastra – “ah mãe, até que ela não é tão ruim quanto eu pensei”. Nas férias, ele passou uma semana na casa dela.

A mãe comenta que na Casa da Amizade foram oferecidos auxílios, mas acha que “seria bom deixar a vaga para quem precisa mais”, diz que a família está numa fase estabilizada.

Quanto aos subsídios, os tratamentos médicos e as questões do CID CARD, continuam complicadas, porque eles pedem muita documentação que a família não tem acesso. O Conselho Tutelar continua intervindo para

conseguir. Em vista disto, o tratamento odontológico do adolescente não havia começado na época da entrevista, mas aconteceu posteriormente. A mãe procurou neurologista e psicólogo no início do processo, porque estava muito assustada.

### Vítima P.

A vítima já ouvira falar da JR, pois seu filho adolescente se envolveu em uma briga na escola e os pais foram chamados, assim como a guarda. Era uma briga entre duas turmas, várias pessoas. Todos os adolescentes foram levados para o fórum, o juiz fez uma roda com todos eles e, segundo P, “foi formidável”. Quando chegou a proposta da JR depois do roubo, ele sentiu que não tinha como não aceitar: “Pelo menos, a roda na qual meu filho participou foi uma experiência muito positiva. Por isso, eu aceitei na hora, acho que foi muito bom e não me arrependo, não.”

P. diz que ter participado é seu “papel como cidadão”. Ele acha a JR muito eficaz para alguns casos, quando “você percebe que dá para voltar. Menor de idade que já matou, roubou muito, com 13, 14 anos, é diferente. Acho que estas pessoas precisariam de tratamento e teriam que ficar presas até serem curadas. No nosso caso, acho que vale muito a pena, sim. Ao invés de pagarmos para as pessoas ficarem presas, a JR pode recuperar aqueles que ainda têm chance. Sabemos que pagamos para manter esses caras presos e pagamos muito caro”.

Para ele, a maior punição não deveria ser a prisão do adolescente: “Pela carta que ele me respondeu, eu acreditei no que ele escreveu. Ele pediu desculpas. Disse que frustrou as pessoas que mais ama, e que perdeu a confiança de algumas delas. Disse que sentia muito pelo terror que causou. Bem, eu acreditei, né. Espero que ninguém tenha mandado ele escrever isso. Vamos ver como vai ser daqui pra frente, espero não me frustrar com tudo isso.” Ele também quis saber como o adolescente se comportou na Conferência quando ligaram para avisar da finalização.

Uma das facilitadoras contou o quanto foi importante o encontro com P. antes da Conferência, explicou bem o sentido da carta e considera que isso influenciou na sua qualidade, além do fato de se tratar de uma “pessoa especial”. Ela enfatizou muito o fato da carta já ser restaurativa, e isso teria auxiliado no processo – chegar a um acordo e, conseqüentemente, à responsabilização.

Na segunda entrevista realizada com P, próximo ao encerramento do processo, ele disse sentir a necessidade de saber do cumprimento do acordo, pois alega que não foi informado do andamento do processo. Ele relata que hoje, além do valor em dinheiro, sugerido por ele, proporia uma prestação de serviço comunitário. Convidado a pensar no lugar do adolescente, ele pensa que para André “foi fácil e tranquilo cumprir o acordo; o difícil foi ele aceitar o erro diante dos seus familiares”. P. diz não poder avaliar o que representam 10 meses na vida do adolescente, por não ter tido mais contato com ele.



P. considera a JR positiva, entretanto, sem especificar, acha que poderia ser melhor; por exemplo, sendo aplicada de forma mais ampla, não importando a idade: “Acho que não existe diferença nenhuma entre um jovem de 16 anos e outro de 18 anos; os dois estão maduros o suficiente para entenderem seus erros e o teor do crime que cometeram. Acho que os dois deveriam ter o mesmo destino, desde que não reincidentes.”

### Comunidade

As educadoras da Casa da Amizade disseram que o adolescente está trabalhando em uma funilaria, mas não a mesma em que ingressou após a Conferência de Grupos Familiares. O empregador da época do ato infracional continuava confiando nele mas, devido às faltas e atrasos, o demitiu. Elas afirmam também que o adolescente já está no terceiro emprego após o ato, pois parece que falta quando “está cansado”. Isso é aceito na família, mas lhe traz problemas no trabalho, embora o adolescente diga que o ato não afetou suas relações no trabalho.

A mãe relatou que, após a Conferência, se sentiu olhada “como um animal” pelo pessoal da rua: “Me olharam como se eu fosse culpada.” Por isso, a família não quis a presença da vizinhança na Conferência de Grupos Familiares: “Não ligo para a opinião deles, eu vivo a minha vida.”

A madrasta também relatou, após a Conferência, incômodo com relação à vizinhança: “O que mais me incomodou foi ele ter feito isso. E também a vizinhança ... as pessoas falam, te olham na rua, todo mundo fica sabendo e fica uma relação estranha com as outras pessoas. O que mais me animou foi que resolveu da melhor maneira possível.”

Quando a equipe de pesquisa foi à casa da família, o vizinho foi muito solícito, mostrou como poderiam entrar pelo seu terreno (um portão de lata divide as duas áreas) e chegar na casa deles, pois não há campainha. Ele perguntou se era algo sobre o processo, quis saber detalhes, mas informamos que não era especificamente sobre o processo, e ele disse: “Fiquei sabendo que já teve uma audiência e parece que ele tomou jeito, está trabalhando.” A família não estava, mas o vizinho disse que daria o recado de que estivemos por lá.

### Facilitadoras

**Sobre a metodologia:** Logo após a realização da Conferência de Grupos Familiares, as duas facilitadoras estavam bem animadas – a experiência foi muito intensa, e o encontro “correu bem, foi fácil”. Comentam que com a vítima presente deve ser bem mais trabalhoso. Compararam com outro caso, em que a diretora da escola e a vítima estavam presentes na Conferência de Grupos Familiares – foi muito mais tenso.

Durante a Conferência de Grupos Familiares, uma das facilitadoras se emocionou. Ao ler a carta de P., percebeu que a mãe do adolescente começou a chorar e relatou a experiência que teve quando foi assaltada –

falou do medo que sentiu depois e da sensação de insegurança sempre que via alguém parecido com o assaltante. O adolescente relatou que a vítima direta o viu em um ponto de ônibus, e pareceu visivelmente abalada com a situação. Isto parece tê-lo comovido muito – naquele momento, se sentiu pouco humano e conta que nunca mais gostaria de ser visto daquela maneira.

As facilitadoras relataram que a maior dificuldade foi ter que redigir o acordo no momento da realização da Conferência de Grupos Familiares, pois “quebra todo o clima do processo dialógico proposto na JR”. Convidado a pensar no ritual de abertura e fechamento, previsto na metodologia, o adolescente optou por um rap.

Esse jeito mais informal de trabalhar agradou muito, e as facilitadoras disseram que gostariam de fazer desta forma em todos os casos, pois daria “mais sentido ao trabalho”. Elas gostaram muito da metodologia Conferência de Grupos Familiares. Comparando-a com as metodologias Zwelethamba e Rede de Comunicação não Violenta (CNV), avaliaram que a Conferência de Grupos Familiares é “bem melhor”, pois se sentiram mais livres e soltas. As outras eram “muito engessadas, com uma forma certa de falar que dava pouca liberdade para eu me colocar, ser eu mesma”.

**Sobre a experiência:** uma das facilitadoras relata: “Neste caso em que atuei como facilitadora, posso dizer que foi gratificante participar do processo de responsabilização – a assunção da responsabilidade pelo adolescente e pela família, a discussão de valores que levou à reparação dos danos, não somente os materiais mas, sobretudo, os emocionais causados ao adolescente e sua família, como resgate da autoestima, o reconhecimento de ser maior do que o ato infracional, um erro passível de reparos. Isso faz muito bem ao adolescente. Estar presente, facilitando este processo de perdão de si mesmo, é muito confortável. É como comentamos sempre entre as facilitadoras de SCS: se tudo o que foi previsto nas capacitações de JR sair errado, assim mesmo será mais eficaz do que qualquer coisa da justiça tradicional (PSC, LA), pois é o único processo que leva os envolvidos a se debruçarem sobre o fato e repensar suas ações dali para a frente.”

As facilitadoras contam que a mãe precisava ser encaminhada para tratamentos médicos, o que pressupõe a regularização do CID CARD (cartão de identificação utilizado nos serviços de saúde municipais), aspecto que estavam tentando facilitar, mas vinham enfrentando dificuldade, visto que a família não tinha como comprovar propriedade ou contrato de aluguel de sua residência. Ao término da pesquisa, as facilitadoras contam que a mãe conseguiu regularizar seu CID CARD, faltando ainda a regularização do cartão do adolescente. Elas comentaram que ainda há necessidades não atendidas do adolescente, identificadas na pré-Conferência, por diferentes razões. A inclusão em curso profissionalizante de pintura de autos não pode se efetivar, porque o adolescente não tem os pré-requisitos da escolarização formal. Já o tratamento dentário dependia do jovem tirar o CID CARD, o que, apesar da orientação, não fez. Segundo as educadoras, há uma dificuldade de exercer o direito à saúde: questionada se estava tendo dificuldades para providenciar o CID CARD, dizia sempre “que estava tudo encaminhado”.



# 7 RESULTADOS NAS DIMENSÕES RESTAURATIVAS

## Reparação de dano / Relação ofensor – vítima

**Material:** Estabeleceu-se acordo na Conferência de Grupos Familiares, que está sendo cumprido conforme o combinado, apesar de, a posteriori, o adolescente ter considerado muito penoso.

**Relacional:** Respeito da vítima pelo adolescente gerou reciprocidade. No que diz respeito à vítima, faltou dar continuidade ao acompanhamento, informando-a sobre o andamento do acordo e do caso. Ela será informada quando houver a pós-Conferência para fechamento do caso.

### Comentários:

Pode-se considerar que houve reparação de danos em relação à vítima indireta, que participou do processo e teve o prejuízo financeiro. A vítima direta não quis participar, impossibilitando dimensionar o dano que ela sofreu. O adolescente ficou sensibilizado ao encontrá-la ocasionalmente na rua.

## Fortalecimento dos laços familiares e comunitários

### Situação considerada antes do fato

- Forte relação com a mãe, de proteção e cuidado;
- Relação distante com o pai, envolvido com seu próprio trabalho e sem envolvimento direto na educação dos filhos;
- Relação distante com o padrasto e próxima com a madrasta;
- Indícios de tensão entre a família de origem e a nova família do pai;
- Trabalho: pouco interesse, atrasos e faltas;
- Escola: pouco interesse do adolescente e da escola em relação a ele;
- Amigos e lazer: círculo de amigos e lazer, principalmente, futebol;
- Relações com os vizinhos: precária.

### Situação considerada depois do processo de Justiça Restaurativa

- Forte relação com a mãe, de proteção e cuidado e ampliação do diálogo;
- Forte relação com os irmãos, ampliação do diálogo;
- Estreitamento da relação com pai: ele procura o filho e acompanha suas atividades;
- Relação distante com o padrasto e próxima com a madrasta;
- Família de origem e nova família do pai: melhor organização de papéis e relações;
- Trabalho: interesse em ganhar melhor; continuam atrasos, faltas e demissões – desejo de ter um negócio próprio;
- Escola: interesse, mas dificuldades de acompanhar/escola indiferente em relação ao adolescente;

- Amigos e lazer: tem evitado sair, fica mais com a família, lazer, principalmente, futebol;
- Relações com os vizinhos: precária.

### Comentários

**Família:** A família parece ter poucos vínculos de sustentação e acesso às redes sociais, além de precário acesso aos bens sociais e culturais. No processo de JR, houve uma melhora do diálogo entre mãe e irmãos e um reposicionamento dos laços entre mãe e madrasta na relação com os filhos que melhorou a tensão e insatisfação familiar. O pai ficou mais próximo da educação dos filhos. Entretanto, em relação às suas ausências nos Círculos de Paz, as técnicas comentaram que sempre que se tocou no assunto, André disse que o pai trabalhava muito e não podia comparecer. A mãe confirmou o fato, mas não houve oportunidade de falar diretamente com ele. Como o adolescente pareceu não fazer tanta questão da sua presença, não foram feitos esforços para trazê-lo para os Círculos.

**Trabalho:** O trabalho é visto pela família como veículo de sustentação material, mas pouco relevante na dimensão de promoção social. Para o adolescente, a perspectiva de ascensão social pelo trabalho começou a ter outro valor.

**Escola:** Há interesse em curso profissionalizante, mas não no supletivo. O adolescente repetiu e reconhece que não tem escolaridade suficiente. O vínculo atual com escola é artificial, sem integração. Provavelmente, reapresentam-se as dificuldades que provocaram seu desinteresse anterior. As técnicas relatam que “trata-se de uma questão cultural e de falta de interesse. Após alguns pré-Círculos e conversas, acreditamos que haverá um melhor desempenho por parte do jovem”. O adolescente percebe claramente não ter adquirido as ferramentas para usufruir dos equipamentos ofertados no presente.

**Dimensão comunitária:** Em geral, a comunidade é hostil com a família. O delito provoca curiosidade e desprezo em relação a todos. O Fórum teve o papel de “tratá-los como gente”. Há ações pontuais de apoio, como a oferta de emprego.

Pode-se considerar que houve mudanças na relação familiar, mas que o acesso às redes sociais e comunitárias continua precário. Não há uma formação de rede de apoio nem mudança significativa da comunidade em relação ao adolescente e à família. Os efeitos da precária escolarização são um obstáculo para a integração social e ascensão social e profissional desejadas pelo jovem. Isso denota a importância da dimensão cultural da JR.

### Garantia de direitos, papel do Estado

Em relação ao direito à Educação, o Estado assegura o acesso. Porém, a necessidade do adolescente fazer supletivo e a dificuldade em concluí-lo sinalizam questões que muitos municípios brasileiros enfrentam hoje no tocante à defasagem do ensino e às diferenças entre série e idade.



Em relação à saúde, cabe indagar se a introdução compulsória do CID CARD como modo de acesso à saúde não acentuaria eventuais dificuldades, tanto de ordem cultural como pessoal, de acesso aos direitos das famílias.

Na JR, o Estado compareceu com boa assistência jurídica, orientação e possibilidade de acesso aos serviços de saúde. No entanto, a experiência da família com a falta de informação sobre a confiança na assistência jurídica gratuita levou a família a contratar um advogado, tendo que arcar com gastos excessivos para defender o adolescente.

Outro aspecto refere-se ao acesso às políticas governamentais, que encontra barreiras burocráticas – a obrigatoriedade de tirar o CID CARD para acessar, inclusive, serviços públicos relativos à saúde, pode ser considerada inconstitucional. Além disso, a família reluta em aceitar o acesso a serviços percebidos como favores, entendidos como um atestado de incapacidade de se sustentar com os próprios recursos.

## 5 RESULTADOS NA APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS

### Conferências (FGC)

#### Aspectos positivos

A metodologia favoreceu o encontro e a escuta mútua dentro da família. Todos saíram muito satisfeitos. A escolha da música de abertura e fechamento, bem como a condução da Conferência de Grupos Familiares, fez muito sentido para os participantes.

Segundo conversa com a família, os acordos estabelecidos têm sido cumpridos, gerando melhora significativa nas relações familiares.

O planejamento da Conferência de Grupos Familiares foi cuidadoso e incluiu as diferentes dimensões restaurativas.

#### Aspectos críticos

Demanda muito tempo para ser realizada.

### Círculo de Paz

#### Aspectos positivos

A metodologia favoreceu o encontro e a escuta mútua dentro da família. Todos saíram muito satisfeitos nesse sentido.

O Círculo de Paz foi considerado pelo Projeto como um instrumento auxiliar para monitorar e executar o PIA (acordo produzido na Conferência de Grupos Familiares), dando suporte para a realização dos combinados, objetivo que aparentemente foi alcançado.

A opção pela restauração dos laços familiares, principalmente entre mãe, irmã e adolescente, parece ter sido acertada, visto que engatilhou outros processos, como valorização do estudo e do trabalho.

#### Aspectos críticos

Dificuldade de integrar e mobilizar a participação da comunidade e de parte da família.

## 6 CONCLUSÕES

### Responsabilidade e responsabilização do adolescente, comunidade e Estado

#### Quanto ao adolescente observa-se:

- Compromisso com o cumprimento do acordo;
- A procura de P. pelo adolescente parece ser, ao mesmo tempo, uma preocupação com ele e com a busca do seu reconhecimento da mudança;
- Alívio por não ter sido preso como o amigo de 18 anos, que realizou o ato junto, revela quebra da identificação com a imagem de criminoso e com o ato praticado. Desejo de reconhecimento da família, desejo de reconhecimento da vítima;
- A construção de projetos de futuro (o seu valor no campo social), em contraste com a satisfação imediata por meio de objeto (a posse do objeto lhe traz valor);
- Consciência da importância da escolaridade para alcançar seu projeto de melhor ganho no trabalho;
- Atraso na última prestação do acordo, repetência no supletivo, faltas no trabalho.

Na avaliação do Projeto, a responsabilização é um processo que se aprofunda a cada momento, não sendo esperado que ele se verifique por completo, principalmente, na adolescência. Assim, deve-se reconhecer que o adolescente responsabilizou-se pelo delito e está se responsabilizando por um projeto de vida. No entanto, este foi um período de muitas exigências para o jovem que, além de trabalhar, teve parte do seu ganho revertido para o pagamento do acordo. Houve mudanças de valores e construção de metas, com dificuldades em cumprir as etapas necessárias para atingir seus projetos.

#### Quanto à Família

A mãe mostra-se atenta, esmera-se em cuidar e exigir. Sente-se desamparada.



#### Quanto à comunidade

Houve esforço de alguns, que acolheram o adolescente no trabalho mas, no conjunto, a hostilidade dos vizinhos e as humilhações continuam presentes.

#### Quanto ao Estado

Embora presente no processo de JR, a família sofreu e sofre com a ausência do Estado. A mãe tem recusado subsídios, que são percebidos como humilhantes, atestado de pobreza e sinônimo de incompetência, revelando uma relação frágil da família com o direito à cidadania, vivida como assistencialismo. As dificuldades em exercer direitos, como receber o CID CARD, estão presentes mesmo com a intermediação da Casa da Amizade.

Dificuldades no processo de escolarização do jovem continuam presentes como forte impedimento para que ele alcance seus objetivos profissionais e pessoais, principalmente, quando a família passa a reconhecer sua importância, conforme sinalizam as educadoras: “Inicialmente, a família valorizava mais o trabalho do que os estudos. Hoje, compreende a importância dos mesmos para o desenvolvimento profissional.”

#### Aspectos facilitadores e dificultadores do Processo JR, incluindo as metodologias utilizadas

##### Aspectos facilitadores

- Equipes do Fórum e do serviço de execução da medida se mostraram estáveis, bem estruturadas, com experiência anterior em JR e articuladas entre si;
- Forte preparação da Conferência e do Círculo, nas pré-Conferências e nos pré-Círculos e orientação da família e vítima;
- Presença da JR na escola – esse contato anterior da vítima com a metodologia foi fundamental para seu acolhimento da proposta;
- Presença ativa e afetiva da mãe no processo;
- Adolescente receptivo, primário e não envolvido com crime, fato pontual em sua vida - a arma do crime, de brinquedo, indica sua transição.

##### Dificuldades do Processo

- Ausência do pai e padrasto;
- Efeitos dos descumprimentos dos direitos do adolescente e da família;
- Hostilidade da comunidade, humilhação e preconceitos enfrentados pela família. A generalização do preconceito em relação ao adolescente e à família também pode gerar hostilidade desta para com ele;
- Desconfiança do processo judicial – contratação de advogado particular.

## A EXPERIÊNCIA DE CAMPO LIMPO – SÃO PAULO



### O CONTEXTO

#### São Paulo: um olhar para as subprefeituras de Campo Limpo e M'Boi Mirim.

Maria Luisa Oliveira de Souza<sup>4</sup>

Por volta de 1560, as terras desta região eram habitadas pelas tribos Tibiriçá e Caiuby. A chegada ao local dos imigrantes europeus mesclou as raças e promoveu o desenvolvimento da região, graças às novas técnicas trazidas de seus países de origem. Inicialmente, palco de pequenos chacareiros; posteriormente, instalaram-se olarias que comercializavam seus produtos abastecendo o crescimento de outras localidades da cidade. A partir dessa época, muitas pessoas começaram a montar nos arredores seus barracos e suas casinhas de alvenaria.

O segundo crescimento populacional deu-se com a chegada de migrantes nordestinos, fugindo da seca. Conhecido como o “Ceará de São Paulo”, CL cresceu com a expansão de Santo Amaro e a vertiginosa industrialização da região. Distante 25 km do centro da cidade, a região é a ligação entre Santo Amaro e os municípios limítrofes de Itapeverica da Serra e Embu-Guaçu.

Os bairros formaram-se, em sua maioria, nas décadas de 70 e 80, quando a mancha urbana avançou vorazmente, inclusive, ocupando áreas reservadas à preservação de mananciais.

Em 2002, a região foi dividida em duas Subprefeituras - CL e M'boi Mirim. Algumas das grandes avenidas se tornaram palco de concentração de gente que sai cedo para o trabalho e retorna para suas casas apenas para dormir. Deslocam-se para o centro de Santo Amaro e de São Paulo para buscar trabalho, renda e melhores condições. Sem qualificação profissional, realizam atividades laborativas, muitas vezes sem registro em carteira, de faxina, jardinagem, limpeza de veículos, trabalho na construção civil, segurança etc.

Favelas estão espalhadas pelo território, delimitando um lócus de pobreza e vulnerabilidade social, com precário saneamento básico e infraestrutura (IPVS 5 e 6). A falta de opções de esporte, lazer e cultura

<sup>4</sup>Psicóloga, Pós Graduada em Políticas Públicas Sociais, acompanhou o atendimento e a municipalização dos serviços de SMSE/MA em São Paulo, desde 2004, participando da implantação de SMSE-MA da região Sul.



# Parte

Neste capítulo, apresentamos os aprendizados mais importantes, que resultaram de todo o processo de gestão, formação e, principalmente, do desenvolvimento das práticas restaurativas junto aos adolescentes, suas famílias e comunidades.

Falamos das metodologias aplicadas e dos cuidados necessários ao experimentar e disseminar essas abordagens inovadoras para que elas possam fazer história, aproximando a justiça restaurativa do sistema de justiça juvenil tradicional.

## APRENDIZADOS E RECOMENDAÇÕES

### AS METODOLOGIAS



#### POTÊNCIAS E POSSIBILIDADES

A experiência de Círculo/Conferência – compartilhar uma situação para construir caminhos para a superação de um conflito ou dificuldade, em geral, foi valorizada, sugerindo ganhos na possibilidade de escuta, na abertura para a alteridade e na desconstrução de significados cristalizados. Sensibilização, planejamento e preparo são indispensáveis para não correr o risco de desarticulação e retraumatização. São requisitos indispensáveis para a aplicação da JR, mesmo em se tratando de adolescentes primários, como é o caso deste Projeto.

#### FGC

Quando utilizada na fase de conhecimento, a metodologia da Conferência parece ser bastante apropriada para o adolescente, pois possibilita seu envolvimento e responsabilização.

Os facilitadores referiram maior flexibilidade em relação às metodologias aprendidas anteriormente (Zwelethemba e Círculo Restaurativo) pelas suas possibilidades de ação.

Percebeu-se também a importância de os educadores da etapa de execução estarem presentes na fase de conhecimento, para acompanharem a construção do processo e assegurarem seus desdobramentos sem quebra de continuidade.

#### Círculo de Paz

A experiência com os Círculos de Paz é complexa, e pede muita segurança, flexibilidade e boa formação do facilitador. A prática dos casos mostrou que nem sempre produziu efeitos restaurativos ou que teve efeitos diminutos.

A potência do Círculo de Paz poderia ser ampliada se aspectos da vida dos adolescentes, das famílias e do contexto fossem postos em primeiro plano. É importante relacionar o Círculo de Paz com o ato infracional, para permitir sua elaboração. Os facilitadores precisam ter clareza dos



conflitos e mal-estares presentes, situando-os e nomeando-os, tarefa que é facilitada quando estas questões são aprofundadas no pré-Círculo.

O Círculo de Paz oferece oportunidade para facilitadores conduzirem e desenvolverem um trabalho, mesmo em situações de conflitos e explosões emocionais, sendo relevante a horizontalidade que proporciona uma melhor escuta, sem julgamentos ou pré-concepções. A participação de jovens, amigos, irmãos (ou apoios) da faixa etária do adolescente mostrou-se fundamental como condição de horizontalidade, equilíbrio nas relações de poder no Círculo – condições de identificação e apoio para o adolescente. Poderia ser mais utilizada.

O Círculo de Paz permite melhor aproveitamento da LA, e os técnicos já estão utilizando esta metodologia para além do Projeto.

Alguns educadores reconheceram nas metodologias restaurativas motivação para dar um atendimento muito próximo do adolescente, inclusive, acompanhando-o ao Fórum, coisa que nunca haviam feito.

Como essas metodologias propõem responsabilidade coletiva, cada ator deve estar atento à sua participação e colaboração no processo pois, como afirma uma das participantes de uma Conferência: “Se eu percebi algo, e alguém não, posso me manifestar.” (SCS)



## QUESTÕES DE MANEJO

### Relações de poder nos Círculos

O uso da peça de fala<sup>1</sup> foi muito valorizado pelos educadores. No entanto, evidenciou-se que, por si só, não garante o equilíbrio de poder dentro do Círculo. A ação do facilitador precisa garanti-lo, cuidando, por exemplo, de equilibrar a intervenção de figuras autoritárias.

É preciso considerar cuidadosamente as relações de poder para preparar e compor o Círculo, especialmente a participação de pessoas não diretamente envolvidas com a situação. A presença de pares ou apoios do adolescente pode criar um contexto no qual o jovem se sinta seguro e consiga expressar melhor suas questões.

As relações de poder também precisam ser consideradas na escolha do local do Círculo, evitando, por exemplo, realizá-lo em uma escola onde o adolescente se sinta vitimizado.

### Cuidados no planejamento e manejo

Há a necessidade de um cuidadoso planejamento da Conferência de Grupos Familiares e do Círculo de Paz e manejo de suas dinâmicas. A ritualização dessas metodologias é um dispositivo importante para a construção de compromissos e responsabilização, desde que devidamente preparada.

É fundamental fazer uma rodada de pré-Conferências e pré-Círculos para abordar as questões críticas que serão trabalhadas no Círculo e na Conferência. A fase pré, com as partes em separado, subsidia a preparação dos encontros, facilitando a participação de todos e o bom andamento das dinâmicas. As pré-Conferências e pré-Círculos precisam cumprir a finalidade de esclarecer o processo para cada uma das partes – suas possibilidades de participação e propósitos, dimensões restaurativas a serem trabalhadas e preparação das questões que subjazem à situação, a fim de facilitar a escuta e a assunção de compromissos mútuos.

Além disto, é importante avaliar a disponibilidade dos diferentes participantes para o diálogo. Quando um deles não foi devidamente preparado ou não está sensibilizado, deve-se avaliar a pertinência de sua participação ou da continuidade do processo restaurativo. A falta de mobilização pode contribuir para a revitimização, não responsabilização ou exposição a humilhações, situações que não se alinham aos valores restaurativos.

Às vezes, há desistências na última hora que pedem do facilitador flexibilidade para avaliar a situação, fazer os ajustes necessários e até mesmo decidir, conjuntamente com os demais participantes, pela não realização do Círculo de Paz ou da Conferência de Grupos Familiares. Quando as pré-Conferências e os pré-Círculos não cumprem a meta de preparar devidamente e sensibilizar os envolvidos, a dimensão restaurativa poderá ser comprometida.

Ressalta-se a importância do preparo prévio do facilitador e da integração do facilitador e co-facilitador.

Por fim, vale reforçar a necessidade de amarração final do Círculo com compromissos recíprocos factíveis e verificáveis.

### A necessária adesão dos participantes e a importância da formação

A adesão à JR, tanto para quem participa quanto para quem a conduz, é essencial.

A formação e supervisão do facilitador são fundamentais para a efetividade do processo. Quando estas condições não são preenchidas, e os princípios restaurativos não estão bem incorporados, recomenda-se não utilizar a JR.

A formação do facilitador é um processo contínuo, pois cada caso traz novos desafios. Seu trabalho deve estar integrado ao dos outros técnicos do Fórum e dos serviços de SMSE/MA.

As pré-Conferências e os pré-Círculos são um importante caminho para a adesão de grupos e pessoas ao processo.

É importante que o facilitador, com um olhar analítico e crítico, identifique as inevitáveis falhas ao longo do processo, observando os efeitos de suas ações. A prática restaurativa ensina que sempre há uma aprendizagem, tanto no procedimento bem-sucedido, quanto na identificação da falha.

<sup>1</sup>A peça de fala é um objeto simbólico que ajuda as pessoas mais tímidas a se expressarem – quem o possui está com a palavra. Ver detalhamento do uso deste recurso no Capítulo 5.



É imprescindível oferecer uma boa formação, não somente para um ou outro membro de uma equipe técnica, mas para a equipe como um todo. É necessário que os gestores dos serviços tenham adesão ao processo, considerando sempre o envolvimento institucional. É preciso também formar educadores da SMSE/MA e técnicos dos mais diversos serviços, pois uma adesão coletiva às práticas restaurativas favorece a sustentabilidade da implementação, bem como fortalece o facilitador diante de desafios.

### O lugar da vítima

Apesar de a presença física da vítima ser muito importante, não é condição para a JR, podendo se dar de forma indireta, por exemplo, por meio de uma carta ao ofensor ou por sistema de áudio. Mesmo com participação indireta, a vítima deve receber todo o suporte que necessitar do facilitador, tanto no que se refere à escolha de sua forma de participação, como de esclarecimentos sobre a finalidade da carta. Também pode ser necessária a presença de um suporte na sala de áudio.

Em algumas situações, na fase de execução, ao menos nos pré-Círculos, pode ser caso de incluir o lugar da vítima, mesmo sem sua presença, para que o adolescente possa refletir sobre os efeitos do seu ato e das repercussões na vítima, dando conta dessa dimensão de alteridade. Contudo, a capacidade do adolescente reconhecer a vítima depende da reciprocidade social, isto é, de ser igualmente reconhecido para poder se colocar no lugar do outro.

A vítima pode e deve propor formas de reparação de danos a partir de suas necessidades, mas o acordo não pode se converter em uma realização direta e somente do desejo da vítima. Deve ser construído coletivamente com adesão de todos e respeitando as regras de reparação de danos.

## 3 LIMITES E RISCOS

A metodologia restaurativa tem ganhos e limites. É preciso pensar seus limites tendo em vista cada caso e suas necessidades, para incrementá-la com outras abordagens.

É esperado que um Círculo de Paz levante necessidades que não podem ser contempladas no mesmo. Assim, torna-se necessário marcar mais de um Círculo de Paz ou articulá-lo com outros dispositivos, para contemplar as novas questões que surgirem como, por exemplo, a restauração de uma determinada relação, cujos envolvidos não estejam presentes.

Sendo a abordagem comunitária um princípio de ação da JR, é importante cuidar para não incorrer na tendência de abordar, principalmente, ou apenas, a perspectiva das relações familiares, mesmo que, para tanto, seja necessário realizar mais de um Círculo (considerando a necessidade de um foco bem delineado a cada Círculo).

É importante abordar questões relativas aos contextos, territórios e comunidade, além de questões específicas, como o porte de armas, a relação com outras formas de condutas ilegais, (tortura, violência policial, violência escolar, exposição na mídia). Deve-se construir um espaço social, de pertencimento dos jovens, como um objetivo também dos processos restaurativos.

No caso Carla, por exemplo, apresentado no Capítulo 3, o uso da metodologia restaurativa para trabalhar relações familiares poderia ter continuado em outros Círculos, para incluir de forma mais aprofundada a responsabilização e reparação de danos. Além disso, a metodologia restaurativa poderia ser usada para auxiliar a adolescente a resgatar sua história e pensar um projeto de vida – incluindo sua condição de maternidade e fortalecendo-a, facilitando sua responsabilização.

Nos casos de adolescentes com inserção na trajetória infracional, há maior necessidade de trabalhar com redes comunitárias.

É preciso cuidar para que o lugar de reconhecimento do adolescente não seja minimizado. Por exemplo, sujeitando-o a um tratamento compulsório, confundindo reparação e tratamento, como sugeriu uma proposta de acordo feita pela vítima, em um dos casos.

Os valores restaurativos deveriam ser estendidos a todos aqueles que, de alguma forma, estão relacionados ao ato infracional. Nos casos de coautoria com maiores, existe a necessidade de trabalhar a favor de procedimentos legais que favoreçam a aplicação da JR também a pessoas maiores de idade. Por exemplo, no caso em que há maiores de idade envolvidos, que são atendidos pela Vara Criminal, facilmente a família e o adolescente transferem para estes a responsabilidade pelo ocorrido. A estigmatização e este equívoco podem tornar inoperante o processo.

Tendo em vista o trabalho que a JR exige, tanto de preparação do Círculo como do Círculo propriamente dito, vários educadores falaram da dificuldade de aplicar a JR na medida socioeducativa com a cota de casos que atendem (atualmente, em São Paulo, são 15 adolescentes por educador).

## A RESPONSABILIZAÇÃO

### 1 AMPLIAR O CONCEITO

A responsabilização do adolescente é um processo e não um estado definitivo a ser alcançado. A responsabilização isolada do adolescente sem o apoio da rede social, familiar e do Estado não é suficiente para atingir objetivos da JR; ela pode ocorrer como processo psíquico, mas não se sustentará sem a responsabilização coletiva. Uma responsabilização



que leve o adolescente a sujeitar-se a atendimentos precários de seus direitos fere os princípios da ética e destes mesmos direitos.

A reparação de danos parece ter uma independência dos processos de responsabilização, podendo haver reparação de danos com ou sem responsabilização subjetiva, e vice versa. Contudo, a responsabilização do adolescente deve estar no horizonte da JR e das medidas. Ela pode ser desencadeada no processo e recomenda-se salientar este ganho mesmo em momentos nos quais o adolescente vacila (ex: falta às aulas, atraso no pagamento). O fundamental é o processo em andamento.

A condição processual da responsabilização destaca a importância do acompanhamento e da pós-Conferência para fechamento do caso.

Um trabalho com foco na responsabilização, trazendo aportes tanto conceituais quanto metodológicos para sua construção, parece ser um caminho potente para a aproximação da JR do SJJ.

É preciso pensar ações de sustentação e acompanhamento do processo, de preferência, fora do plano judicial, pois o tempo da responsabilização nem sempre acompanha o tempo do processo jurídico ou do término da medida.

Os mecanismos da medida precisam desenvolver a relação entre as várias dimensões da responsabilização (jurídica, subjetiva, social), bem como definir os procedimentos de trabalho para a responsabilização da comunidade.

A reintegração social articula-se com a reparação de danos: por exemplo, um jovem que, a partir da MSE, volta a se inserir na mesma escola, no mesmo bairro, na mesma comunidade, tem a chance de corrigir aquilo que causou a desintegração: expulsão da escola, comportamento agressivo, inserção em alguma forma de tratamento.

## 2 O TEMPO NECESSÁRIO

O tempo para conduzir um processo de JR é extenso e intenso e, em algumas situações, pode exceder o tempo da medida e segurar o jovem na MSE. É preciso avaliar com cuidado a necessidade de extensão do tempo da medida. Em alguns casos, pode ser necessário, mas deve estar articulado com outras ações de continuidade de apoio fora do âmbito judicial.

A ampliação da institucionalidade desta cultura, assim como da rede de proteção, podem fazer ganhar celeridade e intensificar o percurso dos casos.

## 3 RESPONSABILIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS – PAPEL DO ESTADO

A JR precisa planejar e incluir ações de responsabilização do Estado nos casos em que este é um elemento importante de desrespeito ou cumprimento insatisfatório dos direitos dos envolvidos.

A identificação de uma eventual violação de direitos no contexto da Justiça não pode ser considerada como natural, pois acirra a incoerência e prejudica o desenvolvimento da lei e da justiça como valor. Pode comprometer o desenvolvimento do caso.

Ficam algumas perguntas a serem trabalhadas com os diversos técnicos: Como responsabilizar o Estado pelas violências cometidas pelos representantes do sistema de justiça? Como responsabilizar o Estado pela sua omissão na proteção da infância de exposição midiática sensacionalista? A formulação de uma ação conjunta da família, adolescente e judiciário poderia ser uma mensagem e ação de respeito à lei?

A responsabilização do Estado também deve incluir restauração de danos, propiciando não somente a oferta dos equipamentos básicos, mas dispositivos de compensação das defasagens geradas por sua ausência anterior.

No entanto, não se pode esperar que o Estado cumpra suas responsabilidades para realizar a JR. Acionar o Estado para cumprir seus deveres é uma potência da JR, e dar visibilidade à ausência do Estado gera possibilidades de articulação.

A reintegração social implica também, necessariamente, em transformações na família, escola e comunidade. Sem isso, a responsabilidade recai inteiramente sobre o adolescente e encobre um ensino precário, normas rígidas, agressões recebidas, abandonos e negligências; quando não, o descumprimento dos direitos.

A responsabilização da comunidade tem relação direta com a ampliação de processos participativos da comunidade e com a constituição de uma cultura restaurativa ausente ou incipiente. Tanto em São Paulo quanto em SCS houve questões com a escola e com os agentes policiais, e a não observância dos direitos do adolescente se disseminou na comunidade. Outro impedimento pode ser o medo, o desamparo e a paralisia da população frente à ausência ou presença violenta do Estado, com desrespeito aos direitos.

Nos processos restaurativos não se deve deixar passar questões relacionadas à responsabilização direta ou indireta de todos os envolvidos em uma determinada situação ou questão.



## JUSTIÇA RESTAURATIVA E SOCIOEDUCAÇÃO

É difícil delimitar claramente os ganhos provindos da JR, visto que se misturam com os ganhos provindos das intervenções socioeducativas pré-existentes do SMSE/MA.



### AS RELAÇÕES FAMILIARES

A relação do Círculo de Paz com o PIA deu-se por meio da utilização das metodologias restaurativas na abordagem das relações familiares onde houve uma importante novidade: o fato da família ser trabalhada nas suas dinâmicas relacionais. No atendimento socioeducativo, segundo alguns educadores, a abordagem não costuma incluir o encontro familiar; trabalham-se os membros da família, com foco no adolescente, mas não a família (a ausência desta prática não é generalizável para todos os SMSE/MA). Nesse sentido, o uso da metodologia restaurativa aumentou a potência interventiva do educador com a família.

Os casos que melhor respondem ao processo restaurativo são aqueles que têm a rede familiar dando suporte ao adolescente.

Em SCS, o Círculo de Paz mostrou-se uma importante ferramenta para o reforço de laços familiares e promoção do diálogo, atendendo significativamente esta dimensão restaurativa.



### INTEGRAR JUSTIÇA RESTAURATIVA E SOCIOEDUCAÇÃO

Parece ser importante estabelecer claramente como a abordagem restaurativa pode contribuir para elaboração e realização do PIA e também ser ferramenta de trabalho no atendimento à família. Se o PIA se identificar com o projeto de vida, já nos encontros iniciais pode ser oferecida ao adolescente e à sua família a possibilidade de pensarem juntos ações para potencializar vários aspectos de suas trajetórias. Com isso, evita-se que ambos fiquem em atendimentos confessionais individualizados que, muitas vezes, colocam o educador como porta voz de conflitos e situações que poderiam ser tratados por todos.

É conveniente que as dimensões restaurativas norteiem o planejamento da PSC e a LA e ampliem o sentido usualmente dado à medida socioeducativa de reparação de dano, para além da reparação material.

O programa socioeducativo deve pensar os casos e suas intervenções utilizando dimensões restaurativas (responsabilização coletiva, restauração de danos, atenção à família, à vítima), de modo que elas possam ser transversais no processo socioeducativo, não se restringindo à introdução de metodologias restaurativas no projeto de atendimento.

Desde o início do Projeto, seus diversos atores e convidados fizeram sugestões de outros possíveis diálogos (e tensões) entre JR e socioeducação, a fim de construir o atendimento socioeducativo e o PIA.

“A JR apresenta uma proposta que focaliza a responsabilização. Seu foco deve ser resgatar o valor da responsabilidade e isso é importante, visto que estamos num contexto em que não temos essa cultura, temos a cultura da repressão ou da proteção total. A JR, ao pautar sua prática na busca de novos percursos na responsabilização de danos, abre um campo em que novas habilidades podem vir a emergir. Trata-se, por isso mesmo, de uma proposta que busca uma mudança de mentalidade dos trabalhadores que assistem ao jovem.” (Isa Guará, consultora do Projeto, CP 3, Fev. 2010)

Já mais ao final do Projeto, os diálogos ganharam amplitude em função do debate sobre os casos atendidos e sobre os efeitos das metodologias restaurativas no modo de realizar o PIA. No entanto, tal experimentação exige maiores debates e algumas prudências, como as enunciadas pelo promotor Afonso A. Konzen (seminário 21/11/11). Ele alerta quanto aos riscos de a metodologia restaurativa emprestar às medidas a “finalidade-bona”, socioeducadora, prometida na adjetivação do termo “medidas” no Estatuto. “Medidas deveriam representar, de fato, para os seus aplicadores e no campo das justificativas, perda ou restrição da liberdade - e, por isso, para uma boa socioeducação, no sentido mais literal do que este termo pode sugerir, deveriam ser evitadas”. Em síntese, nessa perspectiva, as práticas restaurativas devem induzir à busca de alternativas às medidas, mais do que um aprimoramento das medidas.



### INCLUIR AS ESPECIFICIDADES DO TERRITÓRIO

Em territórios de vulnerabilidade social, as fronteiras entre o que é ilegal e o que é violência de Estado se confundem. Além disso, a realidade de mortes violentas na juventude, já presente nas estatísticas, repete-se no cotidiano dos casos que foram acompanhados: um adolescente foi vítima de homicídio, outro foi baleado, outro ainda cumpria medida por homicídio acidental de um colega por arma de fogo. Estas situações produzem impactos difíceis de serem elaborados mesmo pelas equipes preparadas para a condução do processo restaurativo.



É fundamental que as condições de reciprocidade e garantia de direitos estejam asseguradas ou possam ser ativamente construídas, valendo-se de instrumentos de exigibilidade de direito acionados por todos os atores do sistema de justiça e da rede de proteção. Restaurar a justiça, necessariamente, tem que estar atrelado à instauração dos direitos garantidos em lei.

Uma questão difícil refere-se à contrapartida do Estado na sua função de proporcionar as condições para a efetivação dos direitos, uma vez que, nem sempre, este assume sua responsabilidade a contento: falta de vagas em equipamentos públicos, discriminação do autor de ato infracional na escola, ausência de serviços de suporte familiar e comunitário, falta de acesso a programas de geração de renda, escassez de programas de apoio à profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

Uma das expectativas da interface entre a JR e a Justiça Juvenil, na etapa de execução, diz respeito à utilização das metodologias restaurativas no processo socioeducativo de forma a potencializar a construção de redes de apoio e proteção e a implementação da proteção integral. Para tanto, as equipes do Fórum e da SMSE/MA têm que aprender a utilizar os mecanismos para ampliar os direitos no território – ação civil pública, inquérito civil. As informações e denúncias sobre violação de direitos ou falhas na rede de proteção identificados devem chegar, de alguma forma, à Defensoria Pública ou Ministério Público. Soma-se a isso à necessidade de reforçar a articulação política já existente no território para potencializar o uso dos mecanismos legais e institucionais, como o Conselho Tutelar.

## CUIDADOS NA FORMAÇÃO DE FACILITADORES E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS



### CONSTRUIR UMA CULTURA RESTAURATIVA

Princípios Restaurativos e a JR serão mais facilmente aceitos em um campo social onde seus princípios são conhecidos. Quando seus conceitos já estão presentes nas escolas, atingindo crianças, adolescentes, pais e professores, o poder de disseminação de seus princípios é muito grande.

A adesão do adolescente ao procedimento restaurativo tem dois tempos: um é na audiência, quando aceita participar pela vantagem jurídica. Outro acontece na pré-Conferência, quando é retomada a adesão, constituindo-se num ato de responsabilização.

Uma das motivações iniciais que favorecem a adesão dos adolescentes aos procedimentos restaurativos é a possibilidade de ter vantagens, como: evitar um novo ato infracional; evitar o sofrimento do ingresso no sistema de Justiça/Fundação Casa; evitar a imposição de um sofrimento aos pais. Quando bem conduzido, o processo restaurativo pode ser favorecido por estas motivações.

O contexto em que se dá o ato infracional, as dificuldades com a família, o bullying na escola, a saúde e a comunidade devem ser considerados como parte da JR. Em contextos de vulnerabilidade, tal direção de trabalho é ainda mais necessária.



### ATENÇÃO À INSERÇÃO DAS METODOLOGIAS NOS TERRITÓRIOS

A utilização de metodologias restaurativas deve ser condizente com a realidade dos contextos, adaptando-se aos repertórios formativos e às práticas de seus protagonistas. O rigor da metodologia refere-se, principalmente, ao posicionamento ético frente à comunidade e ao diálogo com suas demandas. A recriação da inserção da metodologia em cada território define sua sustentabilidade.



### ACOLHIMENTO DAS PRÁTICAS ANTERIORES DOS FACILITADORES

A formação em Métodos Restaurativos deve dar importância, reconhecer e acolher as práticas anteriores dos facilitadores e aproveitar sua experiência prévia nos serviços que dialogam com os valores da JR. Esta prática empodera os facilitadores que podem levar em conta seus saberes sobre o território, lidando melhor com a insegurança diante de métodos inteiramente novos. Este processo de empoderamento é estendido aos usuários. Influir, sugerir, participar para sua melhoria pode ser um importante efeito da JR no Brasil.



## 4 ATENÇÃO ÀS DIMENSÕES POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS E À CONSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS

### No âmbito do Projeto

Este Projeto evidencia a necessidade de muitas articulações políticas antes e durante o mesmo. São muitos parceiros que atuam em campos distintos com tarefas e expectativas diversas. Todos precisam ser constantemente conectados com os objetivos e a metodologia do Projeto, o que naturalmente cria tensões que fazem parte do seu andamento e devem ser cogeridos.

O Projeto também pede que os parceiros vão além dos seus papéis instituídos. Como ainda não existe uma legislação em relação à JR, eles precisam ser muito conscientes de que seu trabalho contribui para a institucionalização das práticas restaurativas, o que exige criação e ousadia responsável. Pede, também, flexibilidade, abertura para novas tarefas e percursos não previstos nos regulamentos. Num momento posterior esta nova prática, já lapidada, poderá ser incorporada nas políticas públicas.

### No âmbito das práticas restaurativas

Um elemento decisivo na implementação das metodologias restaurativas refere-se à construção de mecanismos que permitam instalar uma circulação democrática do poder. A palavra não assegura, de pronto, a circulação do poder, pois seu valor depende das posições institucionais e políticas presentes no Círculo (a relação de idade e posição social, por exemplo, são relações de poder).

É fundamental que os facilitadores criem dispositivos que favoreçam a distribuição do poder de forma mais igualitária. Isso pede consciência dos atravessamentos institucionais, sociais e políticos que confluem para a produção dos conflitos e o desequilíbrio de poder.

É importante que sejam feitas perguntas abertas às partes em conflito, pois isso facilita o contato com as motivações, os objetivos verdadeiros e as reais consequências dos atos. Isto é criar um campo no qual o discurso não assume uma forma acusatória e, sim, gera a possibilidade de ampliar a compreensão do ocorrido por todas as partes. O diálogo com os jovens e os outros envolvidos dá a eles oportunidade de expressão em lugar de uma fala imposta.

É importante também lidar com os conflitos nos seus vários âmbitos: do ofensor e da vítima, das equipes, dos facilitadores, das instituições e da família; entre os pais e na relação pais-filhos; entre ofensor e escola; ofensor e colegas ou patrão.

## 5 ATENÇÃO À CONSTRUÇÃO DE VALORES

A construção de valores é aspecto central na JR. No entanto, é preciso esclarecer o que se entende por valores mais gerais, como paz, bondade e generosidade, bem como por valores mais específicos da JR: justiça, restauração de danos, responsabilidade individual e coletiva, participação. Entretanto, a afirmação desses valores não implica que eles se concretizem igualmente nas práticas. Estas são moduladas pela cultura, pelo campo social em que a pessoa está inserida, pela idade, classe, raça, religião e outros. Os valores competem com as práticas cotidianas de um contexto capitalista – no caso, brasileiro –, que dita as condições necessárias para ter um lugar social, prestígio e respeito entre os pares. Sendo assim, há declarações abstratas do desejo do bem que mascaram importantes diferenças. Ter valores idênticos não suprime diferenças.

Por esta razão, os valores não podem ser condição inicial, mas horizonte e objetivo permanente de construção conjunta entre os atores, evitando-se a menção genérica e pressuposição de consenso em relação a eles.

No encontro com diferentes valores, é fundamental procurar contextualizar e conhecer o outro mais do que impor uma visão de mundo. Por exemplo, saúde não é um valor presente no jovem da mesma forma que nos adultos e idosos. Um aspecto crítico que pode comparecer nas práticas da JR é o seu potencial de dominação totalitária (O' MALLEY, 2006), na medida em que se propõe um ideal de consenso comunitário quando um conjunto de valores e experiências pode ser objeto de condenação ou negação. O reconhecimento da existência de conflitos de interesses e a sustentação da diversidade de valores culturais nos processos restaurativos devem ser cuidados permanentemente.

A dimensão de construção de valores remete a todos os agentes envolvidos na JR: proponentes (judiciário, formadores, socioeducadores, pesquisadores), rede, território, famílias, adolescentes. Todos desenvolvem, aprendem e aprofundam seus valores no trabalho coletivo.

Foi bastante enfatizada no processo formativo a importância de evitar a posição de saber o que é bom para o outro, seja nas ações, seja na própria opção pela JR. No entanto, nas práticas, facilmente desliza-se para os modos habituais de culpar indivíduos e punir. Assim, a formação de todos deve ser permanente.

Os processos de disseminação devem encarnar os valores restaurativos.

O percurso do Projeto, pela complexidade e heterogeneidade de atores e contextos e pelos seus objetivos, evidenciou a necessidade de construir instrumentos para assegurar ampla participação dos envolvidos e processos de alimentação permanente da rede. Tal tarefa coloca em jogo a necessária ampliação da experimentação de processos de responsabilização dos próprios atores, inclusive, como condição para a sustentação de sua posição na condução de metodologias restaurativas.



Ficou patente a importância de se utilizar essa mesma prática, de livre circulação da palavra e circulação democrática do poder, na própria condução do Projeto para seu andamento mais proveitoso e produção de sentido para os próprios facilitadores.



## A NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA INSTITUCIONALIDADE

A precária institucionalidade das condições de execução das metodologias foi um dos pontos mais críticos do Projeto. Tal precariedade apresentou-se em diferentes âmbitos: na legitimidade da ação profissional (vivida como voluntariado ou sobre-trabalho); na legitimidade junto aos serviços – SMSE-MA/CREAS (ou porque o educador é questionado pelos gestores sobre a pertinência da ação restaurativa, ou porque o atendimento do adolescente não é contabilizado no serviço se não estiver formalmente no cumprimento de LA); na inexistência de dispositivos legais que permitam dar legitimidade e continuidade às experiências.

As iniciativas do Projeto para obter ganhos institucionais consistiram na intensa participação dos atores nos Fóruns de discussão crítica sobre o campo; no adensamento do rigor conceitual e metodológico; na participação dos atores na disseminação das metodologias restaurativas em contextos comunitários, escolares e do judiciário, sempre com o objetivo de ampliar a construção de uma cultura de gestão dos conflitos, bem como da articulação política no Estado para a disseminação e capilarização da experiência.

A Consulta Pública de comunidade foi um modo de mobilizar processos para desdobramentos do Projeto no plano político-institucional, visando ampliar sua institucionalidade. Tais ações focalizaram as políticas de saúde, educação e assistência social. A Consulta Pública foi realizada com representantes das políticas federais, estaduais e municipais de assistência social, saúde e educação, que já são as parcerias mais sistemáticas no campo do sistema de Justiça Juvenil. Há um risco de restrição das experiências de JR na educação, porque as escolas nem sempre autorizam a realização de tais experiências. No âmbito das políticas de segurança, apesar de o Projeto ter desenhado ações, não conseguiu implementá-las devido a importantes dificuldades institucionais.

Para outros projetos e experiências, será importante:

- Ampliar as possibilidades de ganho de institucionalidade, capilarização e sustentabilidade da ação (considerar que em projetos-piloto costuma-se mobilizar inteligências coletivas que dificilmente se articulam em outros contextos). Em nossa realidade é necessário que a mobilização para a JR e a articulação das redes estejam presentes como parte do processo, não partindo do pré-requisito de sua existência prévia;
- Envolver o máximo de atores e setores, cuidando especialmente da formação e gestão de redes ao longo dos processos de mobilização;

- Prever momentos de formação dos diferentes atores envolvidos nos métodos restaurativos, não apenas os facilitadores, para aproveitar melhor a oportunidade de mobilização e articulação da rede de atendimento e ampliar os campos favoráveis a esta experimentação;
- Realizar a análise prévia das potências e desafios de cada contexto;
- Integrar as metodologias restaurativas com outras que tenham valores e direção similares;
- Ampliar as conexões entre metodologias restaurativas e outras em curso no País que trabalhem com valores e diretrizes similares (como é o caso das reformas sanitária e psiquiátrica, por exemplo).



## A IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA SER ASSUMIDA COMO FUNÇÃO PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE DESTES NOVO PARADIGMA

*por Arlete Criventi Abrão, assistente social do judiciário e facilitadora de JR*

O Sistema de Justiça Tradicional usa primariamente a punição para prevenir o dano e a execução da punição para mudar o comportamento danoso. Usa o “poder-sobre” o poder do Estado sobre os indivíduos para responder ao crime e manter a sociedade segura. Lugar onde a lei resolve aquilo que as pessoas não conseguiram resolver.

Os Círculos Restaurativos usam o “poder com” o poder das pessoas e da comunidade para conectarem-se positivamente, para responsabilizarem-se pelos danos, para lidarem com causas profundas e para promoverem transformações.

A mudança de olhar e de papéis institucionais é importantíssima para quem deseja abraçar os preceitos da JR, pois ela nos permite e nos ensina a buscar soluções criativas para problemas aparentemente sem solução.

Há que se ter todo um preparo e disposição interna para transitar entre o papel institucional e o de facilitador ou coordenador de JR.

Para a garantia de continuidade de projetos de JR é importante sua institucionalização como política de atendimento e, para tanto, a instituição proponente tem que ter os princípios da JR como meta, privilegiando o interesse nas pessoas e não em prazos ou metas a serem cumpridos; deve facilitar e permitir que os profissionais envolvidos com a JR tenham tempo para lidar com questões que precisam ser amadurecidas e onde o facilitador possa se dedicar ao aperfeiçoamento de suas práticas, aos estudos de novas metodologias e onde a busca ao serviço idealmente seja espontânea e desejada pelos usuários.

Para a garantia da disseminação da JR no âmbito institucional, a tão falada busca da justiça deve ser menos centrada em regras de direito e mais centrada no ser humano. Deve buscar o interesse mútuo a partir de uma troca igualitária entre as partes. Todos os envolvidos, direta ou indiretamente no conflito, devem ter poder de voz, devem estar conectados e agir a partir de seus valores. O facilitador deve realmente se tornar



invisível e, sutilmente, mostrar como os participantes devem dar andamento ao diálogo, balanceando as participações, sem influenciá-los, sendo realmente apenas o “guardião do encontro”.

Infelizmente, temos visto que projetos similares de JR têm sido assumidos por pessoas que compactuam com o novo paradigma e não pelas instituições. Isto faz com que um projeto apenas se sustente enquanto essas pessoas estiverem inseridas na Instituição. Mudam-se os atores, transferem-se funcionários e o Projeto não tem continuidade ou, no mínimo, inicia-se da etapa zero. Isto tem acontecido com todos os parceiros dos Projetos de JR: Educação, Assistência Social, Saúde, CREAS e outros.

É preciso que as Instituições assumam a JR como política de atendimento e que deem oportunidade para que os profissionais de diversas áreas se capacitem e se tornem multiplicadores de metodologias, para que esta ferramenta de resolução de conflitos se sustente e tenha continuidade.

## 8 CONTEÚDOS E ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO

É da experiência e não apenas da transmissão de conhecimentos que emergem as questões conceituais, emocionais e práticas a serem debatidas pelo grupo. Simulações, *role-playing* e trabalho em Círculo são estratégias bem produtivas.

É fundamental o trabalho com foco nas habilidades emocionais do facilitador e do adolescente. Elas definem a expressão do sujeito, tornando possível trazer à tona aquilo que não encontra recursos e escuta necessários para ser dito. Essa intervenção procura tirar de foco o fato, para se concentrar naquilo que afeta o sujeito.

Deve-se trabalhar com o facilitador na formação de cenas de medo, conflito, ressentimento, tolerância, respeito à diferença, violência e desenvolvimento da capacidade de ouvir o outro (escuta).

Os participantes reconhecem a necessidade de uma capacitação intensa. O conteúdo de *Habilidades Emocionais* parece muito indicado para esta questão, valendo a pena dedicar um tempo mínimo para uma capacitação com esse propósito.

Trabalhar as habilidades emocionais pode ser válido para qualquer adolescente que participe de um processo socioeducativo, na medida em que o apoia no enfrentamento cotidiano de situações na comunidade em que vive.

No âmbito da inserção da JR no sistema socioeducativo, deve ficar claro que o papel do facilitador independe do lugar profissional que ele ocupa –

pode ser educador, assistente social do Fórum ou psicólogo do Fórum.

Outro ponto refere-se à importância de participar do Círculo na fase de conhecimento. Kay Pranis pontua que não importa como a pessoa chega ao Círculo, e sim o movimento que acontecerá durante sua participação. O que importa é o processo.

As experiências anteriores da equipe de SCS mostraram que iniciar o Círculo com um acordo pré-formatado ou esperar uma confissão e pedidos de desculpas por parte dos adolescentes, era algo que estava arraigado no modo de pensar de alguns facilitadores. Percebemos a preocupação de realizar um Círculo que traga a dimensão de responsabilização coletiva e não a troca dos lugares de vítima e agressor ou a revitimização de ambas as partes. Esta preocupação é de suma importância, para romper com o conceito de que o acusado “paga” na Justiça pelo que fez, seja este pagamento útil a outros, ou não.

## 9 TAREFAS DE SISTEMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E PESQUISA

Sistematizar, monitorar e pesquisar são dimensões inseparáveis da experiência, pois contribuem para a instauração de novas práticas. Elas buscam agregar ferramentas conceituais e metodológicas disponíveis nos diferentes campos de saber e incluir os aprendizados do percurso.

Tais tarefas têm o objetivo de propiciar a análise crítica da experiência, contribuir para o equacionamento de impasses e problematizações que emergem no percurso e aperfeiçoar as ferramentas utilizadas. Usam dispositivos que favorecem a participação ativa dos diversos atores nos processos de sistematização e análise da experiência e fomentam a cultura de debate crítico.

A perspectiva do monitoramento e análise, incluída desde a formulação do Projeto levantou grandes desafios e resistências. As tensões relativas à visibilidade das práticas elucidaram problemas em vários âmbitos:

- desconforto e insegurança, sentimentos legítimos dos facilitadores e formadores em relação ao manejo dos Círculos e à utilização de novas metodologias;
- risco da visibilidade de aspectos problemáticos das práticas do serviço e de ações governamentais;
- restrições quanto à liberdade e autonomia de opinião e temores de retaliação ou de riscos relativos à inserção profissional;
- importância do trabalho de pactuação inicial e permanente dos processos de pesquisa.





## **CONTRIBUIÇÕES DAS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS PARA A SOCIOEDUCAÇÃO**

A formação de atores do sistema de atendimento socioeducativo em metodologias restaurativas mostra-se um caminho fértil, uma vez que:

- São metodologias que visam a não estigmatização do jovem e a busca de novos percursos na sua responsabilização, discussões centrais no atual cenário de aprimoramento do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);
- Para as equipes que já contam com metodologias consistentes de socioeducação, as metodologias restaurativas representam um recurso adicional importante por ativarem dimensões mais amplas e complexas sobre responsabilização, nem sempre alcançada pelas atuais práticas socioeducativas.

A JR pode contribuir para a inflexão e demarcação de diferenças em relação aos modos correccionais-tutelares, ainda presentes em práticas socioeducativas, especialmente pela distinção entre a abordagem restaurativa e a tutela moralizante. A dimensão comunitária da JR é o centro dessas diferenças, uma vez que o trabalho é focado na responsabilização e restauração a partir de laços e vínculos comunitários, não tratando a “recuperação” do adolescente apenas como uma questão individual. Nem sempre culpa e remorso levam à responsabilização do adolescente e da comunidade. Tais processos, especialmente a disposição para mudar, não podem ser condição para o Círculo, mas horizonte a ser conquistado durante o processo.

A JR pode contribuir para o aprimoramento do PIA. A ampliação do seu sentido, tanto para os trabalhadores como para o próprio adolescente, se dá principalmente pela possibilidade de estender o repertório de metodologias de ativação de redes e de articulação dos casos aos contextos comunitários das ações socioeducativas.

## **Ênfase na dimensão comunitária e na articulação da rede de proteção**

A dimensão comunitária da JR deve ser um objetivo central na interface com o sistema de Justiça Juvenil, principalmente, pela sua potência de articulação com o sistema socioeducativo e com a contextualização da técnica. Trabalhar essa dimensão de forma sistemática busca superar as fragilidades na construção e sustentação da rede de proteção e também envolver um número significativo de atores para a construção de rede na etapa de implementação e formação.

A dimensão comunitária é fator primordial para a responsabilização coletiva e as metodologias restaurativas podem ser um lócus privilegiado dessa experimentação, na medida em que permitem:

- Ampliar o olhar para a trajetória de vida de adolescentes, cuja história remete a nós difíceis de desatar;
- Ampliar a disponibilidade dos sistemas de justiça e outras políticas sociais aumentando seu engajamento. É fundamental que as condições de reciprocidade estejam asseguradas.

Outra questão que merece atenção é o reconhecimento de territórios críticos, “de guerra camuflada”, evidenciada pelo número de assassinatos de jovens, pelo domínio do tráfico, pela deterioração dos serviços, pelos preconceitos e animosidade. Nesses territórios devem ser estabelecidas etapas e estratégias diferenciadas para a JR, com a articulação prévia de redes e o desenho de metodologias restaurativas que permitam produzir compromissos de ampliação da garantia de direitos de crianças e adolescentes, sem os quais o trabalho com JR resultaria quase inócuo.



## **SINGULARIZAR OS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS**

A JR permite problematizar:

- A noção da universalidade do ser humano, dando lugar à discussão sobre sua multiplicidade de configurações e fazendo aparecer as formas concretas e singulares dos conflitos que atravessam a vida.
- A noção de indivíduo, como eixo organizador dos direitos, dando ênfase aos processos coletivos e de co-responsabilização.



# Parte

Neste capítulo, reunimos os procedimentos de trabalho que foram sendo construídos e reconstruídos coletivamente ao longo do processo que deu origem a este relatório. Apresentamos fluxos, protocolos e materiais de apoio para que sejam usados e adaptados em novas experiências.

Eles traduzem, na prática, os princípios e a filosofia da justiça restaurativa e apontam para as suas inúmeras possibilidades.

## FLUXOS, PROTOCOLOS E MATERIAL DE APOIO DA JR

### FLUXOS COMENTADOS

Um dos mais fascinantes desafios na implementação de um Projeto de Justiça Restaurativa e Comunitária é o desenho de procedimentos que traduzam de forma prática os princípios e a filosofia da JR, viabilizando-a nos mais diferentes espaços da cidade.

Os procedimentos que apresentamos foram sendo gradativamente aperfeiçoados, como resultado de um processo coletivo de construção, já explicado em maior profundidade nas páginas anteriores. Neste capítulo, apresentamos os procedimentos em forma de fluxos restaurativos, para sua melhor visualização.

Um fluxo é uma seqüência de passos e intervenções de diversos atores, a começar pelos próprios envolvidos no conflito e diversas instituições, sempre fundadas na lei, para alcançar o objetivo final, que é a efetivação de um direito e, com ele, a satisfação de necessidades.

Este fluxo pauta-se por alguns fatos – como um conflito – e ações que deverão ser empreendidas para a garantia de direitos das pessoas envolvidas. É representado por um caminho que nunca é único. Existem barreiras e bifurcações. Uma mesma situação pode implicar em desdobramentos diferentes, relacionados a escolhas que devem ser feitas ou a situações em que elas surgem. Tudo está representado no fluxo, em que as perguntas levam às escolhas e as setas indicam a direção.

As barreiras aparecem ao longo do percurso e levam a desvios. Uma delas, é a decisão de não participar no Círculo Restaurativo e os caminhos alternativos que terá cada envolvido. Outra é a falta de implementação de políticas e programas, embora previstos em lei, que são necessários para o reequilíbrio de poderes, inerente à resolução de conflitos. Esta situação nos coloca diante de um problema que demandará, normalmente, mais de um tipo de intervenção.

Deve-se, neste caso, seguir um caminho alternativo, sem nunca perder de foco que não podemos consentir com a limitação de recursos. Se a lei existe, devemos trabalhar para que ela seja efetivada. No fluxo, estão indicados os caminhos de cobrança dessas ações, mostrando a quem se deve recorrer e que ações os atores deverão tomar para que esses serviços sejam implementados. Algumas dessas alternativas, como o procedimento específico de julgamento de atos infracionais ou a defesa de direitos sociais, por exemplo, seguem um fluxo complementar.

A base do caminho do processo restaurativo é a resolução participativa e inclusiva do conflito.



# FLUXO DO PROCEDIMENTO

## RESTAURATIVO

**AUTORIDADE POLICIAL**  
Lavar auto de apreensão em flagrante, colher elementos probatórios e encaminhar adolescente e autos ao Fórum. Paralelamente, verificar se a vítima deseja ser atendida por profissional de saúde, principalmente em casos de ato infracional envolvendo violência contra a pessoa e, em caso positivo, proceder ao encaminhamento.

**EQUIPE INTERPROFISSIONAL**  
Elaborar estudo preliminar com o adolescente, colhendo dados pessoais e familiares, inclusive para análise prévia pelo MP sobre cabimento de procedimento restaurativo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Realizar oitiva informal com presença de advogado e familiares.

Se o adolescente admite responsabilidade.

**PROMOTORIA**  
Representar a autoridade judiciária.

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Receber a representação, citar o adolescente e cientificar adolescente e seus responsáveis, determinando a realização de estudo interprofissional, a nomeação de defensor e designando audiência única de apresentação, instrução e julgamento.

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Ouvir vítima sobre os fatos, com a presença da profissional que realizou o estudo.

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Explicar a possibilidade de resolução restaurativa do processo e, havendo concordância pelo adolescente e defensor, constar do termo que "o adolescente admite a responsabilidade sobre o ato infracional com vistas à resolução restaurativa do processo, reservando-se o direito de apresentar sua versão em outro momento processual, caso a opção restaurativa não possa por qualquer motivo concretizar-se".

Se o adolescente admite responsabilidade.

**ADOLESCENTES E PAIS**  
Ser ouvidos em apresentação com presença do Defensor.

**ADOLESCENTE**  
Comparecer na audiência de apresentação, instrução e julgamento.

**EQUIPE INTERPROFISSIONAL**  
Elaborar estudo interprofissional, avaliando a rede do adolescente, sua capacidade reflexiva, sua condição de participar ou não do Círculo e sugerir ao adolescente que reflita sobre o impacto de sua ação sobre a vítima e, se o desejar, que escreva-lhe uma carta para relatar o que pensou, informando-lhe que a mesma poderá ser levada em consideração para resolução do caso.

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE / MINISTÉRIO PÚBLICO / DEFENSOR PÚBLICO**  
Relatar à vítima a admissão de responsabilidade pelo adolescente, apresentar-lhe eventualmente a carta escrita por ele, sumário do estudo realizado e a possibilidade de realização do círculo restaurativo para resolver o processo, sua importância e vantagens, explicando as cautelas necessárias para garantia de sua segurança, a possibilidade de desistência a qualquer tempo, a validade do resultado apenas se efetivamente cumprido, mas também as alternativas tradicionais de solução judicial e as medidas previstas em lei passíveis de serem impostas em caso de condenação.

Se a vítima concordar com a participação no círculo.

As dimensões serão 3: consideração e formas possíveis de reparação dos danos à vítima, ações de prevenção ao envolvimento em práticas delitivas e que digam respeito exemplificativamente à educação, saúde, profissionalização, esporte e cultura do adolescente, ações preventivas relacionadas ao fortalecimento de redes familiares e sociais do adolescente. As dimensões preventivas reclamarão, ao menos, a identificação dos campos de ação por parte do adolescente e poderão demandar círculos complementares, sem a participação da vítima, para aprofundamento e maior detalhamento de seu conteúdo, por ocasião do acompanhamento do cumprimento do plano a ser estabelecido. O prazo de acompanhamento seria definido pelos envolvidos, tomando como referência (para mais ou para menos) o de 6 meses, considerando a gravidade do crime e a referência legal, por paralelismo, da liberdade assistida (art. 118 do ECA) 1.

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Informa ao adolescente, com ou sem a presença da vítima, sua concordância e define as dimensões que deverão ser equacionadas em Círculo Restaurativo para dar por resolvido o processo.

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Suspender o processo para início da fase restaurativa.

**CREAS / EQUIPE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**  
Incluir adolescente em atendimento para aprimoramento de suas habilidades emocionais e proceder aos encaminhamentos necessários para garantia de seus direitos sociais.

**Etapa do pré-círculo**  
Orientação e preparo dos participantes (adolescente e seus apoios, vítima e seus apoios).

O pré-círculo será feito pelos técnicos do fórum.

**Etapa do Círculo**  
Resolução do caso com participação do adolescente, seus apoios, inclusive defensor, da vítima e de seus apoios, do programa de atendimento socioeducativo e, se a vítima o solicitar e o programa de atendimento à saúde puder, de um representante.

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Receber o plano e abrir vista ao Ministério Público apenas: se a defesa tiver participado do Círculo; ou a ambas as partes, em caso contrário.

**Etapa de acompanhamento e detalhamento do plano restaurativo em fase equivalente à de execução em que serão trabalhadas as três dimensões; reparação dos danos sociais; e o fortalecimento dos laços e responsabilidades familiares.**

Facilitador dos Círculos nesta fase serão os técnicos do programa de atendimento socioeducativo (metodologia do Círculo de Paz).

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Aprovar o plano e conceder remissão como forma de suspensão do processo condicionada ao cumprimento do plano restaurativo, sob a modalidade de equivalência à liberdade assistida.

*O plano foi considerado suficiente pelo Ministério Público para conclusão do processo e respeitador dos direitos do adolescente por parte da Defesa?*

As medidas de cautela consistem em manter sigilosos seus dados, poder permanecer em sala separada assistindo ao Círculo com o adolescente e intervindo por meio de áudio, seja diretamente seja por intermédio de profissional que a represente, ser representada no Círculo por pessoa de sua confiança.

Facilitador dos Círculos serão os técnicos do fórum mas contarão com a participação dos técnicos do programa de atendimento socioeducativo (metodologia a ser utilizado das Conferências de Grupos Familiares - Family Group Conference).



# FLUXO DO PRÉ-CÍRCULO RESTAURATIVO

**ADOLESCENTE / VÍTIMA / RESPECTIVOS APOIOS / FACILITADORES / PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO / PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE**  
Comparecer ao local combinado para participação no Círculo Restaurativo.

**FACILITADOR** Apresentar-se e pedir que cada participante apresente-se e explique por que encontra-se ali.

**FACILITADOR** Explicar em que consiste o Círculo Restaurativo, informar seus princípios regentes e seus objetivos, bem como as etapas que serão seguidas, com flexibilidade, para que os objetivos sejam alcançados.

Os objetivos restaurativos são reconhecimento de responsabilidades; aumento do entendimento das razões e das consequências da ofensa para todos os envolvidos; inclusive o adolescente; aceitação dos resultados do Círculo como apropriados por todos os participantes; consideração e formas possíveis de reparação dos danos causados e elaboração de plano de ação reparatório, atenção e atendimento às dores e sofrimentos vividos em decorrência da ofensa; fortalecimento de redes sociais, promoção de reintegração social e, se possível, de reconciliação.

Os princípios restaurativos são: respeito às leis vigentes, aos direitos humanos e à dignidade de todos os participantes, a voluntariedade de participação, podendo desistir de participar do Círculo a qualquer momento e as implicações disto (continuidade do processo, se for o adolescente, não ter o direito de questionar o plano, se for a vítima); o envolvimento de todos os afetados pela conduta; especialmente a vítima; a responsabilidade pelas ações praticadas; a autonomia na tomada de decisões; o consenso como modo de tomada de decisões; o respeito às especificidades culturais e sociais de cada grupo; o fortalecimento das redes familiares e sociais para uma solução consistente; evitar a privação de liberdade e a estigmatização das pessoas; o direito à assistência jurídica para observância do devido processo legal.

**FACILITADOR**  
Compartilha com todos os presentes as informações que os levam a se reunir, lendo a representação feita pelo MP (a acusação) com a descrição dos fatos que ocorreram no dia em questão.

Importância da assistência jurídica neste momento ao adolescente.

**PROCEDIMENTO JUDICIAL**

**FACILITADOR**  
Dissolver o círculo e comunicar o juízo, esclarecendo aos presentes que o caso será então decidido judicialmente.

**FACILITADOR**  
Solicita ao adolescente que confirme sua responsabilidade por esta ação, esclarecendo-o novamente que apenas haverá prosseguimento do Círculo Restaurativo se houver admissão de responsabilidade.

*O adolescente confirma sua responsabilidade?*

NÃO

SIM

**VÍTIMA / REPRESENTANTE**  
Relatar como foi a experiência vivida e o impacto sofrido com a conduta praticada.

Se a vítima / representante não estiver participando, direta ou indiretamente, o facilitador deverá ler a manifestação da vítima aos presentes.

**FACILITADOR**  
Sumarizar os fatos apresentados pela vítima / representante.

**FACILITADOR**  
Confirmar com os demais participantes se estão satisfeitos com a sumarização e se contempla todas as questões discutidas.

**ADOLESCENTE**  
Faz a sumarização, com auxílio eventual do facilitador os impactos, consequências e danos resultantes da conduta a partir do relato de todos os participantes.

**FAMILIARES E APOIOS DO ADOLESCENTE**  
Fazem o relato.

**FACILITADOR**  
Pedir que a família do adolescente relate como foi afetada pela conduta e suas consequências.

**VÍTIMA**  
Pode fazer perguntas ao adolescente.

**ADOLESCENTE**  
Faz o relato.

**FACILITADOR**  
Pedir que o adolescente relate o que o levou a cometer o ato e o que tem para dizer à vítima em razão do que ela sofreu.

**FACILITADOR**  
Recordar aos presentes que haverá um momento de pausa e que depois cada grupo se reunirá por um tempo que entenderem adequado, separadamente, para que o adolescente reflita sobre as suas propostas e a vítima sobre as necessidades a serem reparadas, lembrando as dimensões que o juízo estabeleceu como de contemplação necessária.

**TODOS OS PARTICIPANTES**  
Pausa para café, em espaço comum, para interação espontânea, onde o facilitador já poderá aferir posturas e tendências de aproximação e reconciliação ou tensões que terão de ser superadas.

Caso a vítima deseje, pode ser acompanhada por advogado para garantia de seus direitos, mas sem uma postura adversarial.

Participação do programa de atendimento à saúde condicionada à manifestação de vontade da vítima em qualquer fase do Círculo e à disponibilidade pelo programa.

Em salas separadas.

**VÍTIMA / APOIOS / (PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE)**  
Discutir suas necessidades a serem satisfeitas, os danos a serem reparados, as opções e possibilidades de que o adolescente as atenda e suas necessidades outras que demandem atendimento social.

**ADOLESCENTE / APOIOS / DEFENSOR / (PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO)**  
Discutir as propostas de reparação de danos à vítima, as questões familiares ou de laços sociais a serem melhor equacionadas, os desafios pessoais do adolescente no campo da educação, da saúde, da profissionalização, do esporte, da cultura e lazer para evitar a reincidência, visando apresentar proposta de acordo.

O papel da defesa é, sobretudo, de garantir autonomia, respeito e dignidade de tratamento ao adolescente, orientá-lo juridicamente, balizando propostas que possam ser excessivas, mas sem assumir lugar que se sobreponha à autonomia do adolescente; orientá-lo sobre direitos sociais e os programas existentes no município de que possa pretender atendimento; orientar quanto às dimensões reclamadas para aprovação judicial do plano; orientar sobre questões relacionadas ao procedimento restaurativo e judicial e sobre quais as medidas passíveis de serem aplicadas em processo judicial tradicional: contribuir para que o adolescente elabore um plano que evite sua reincidência e imposição de sanções.

Participação do programa de atendimento socioeducativo condicionada à concordância do adolescente, mas importante para ajudar a identificar questões a serem melhor trabalhadas posteriormente.

**FACILITADOR / ADOLESCENTE / APOIOS / DEFENSOR (PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO / VÍTIMA / APOIOS / (PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE)**  
Discutir as propostas apresentadas e elaborar consensualmente o plano restaurativo.

*Houve acordo sobre todos os pontos discutidos?*

SIM

NÃO

*Houve acordo sobre grande parte dos pontos discutidos, entendendo os envolvidos que há condições satisfatórias para elaboração de um plano?*

SIM

NÃO

*Os envolvidos entendem ser o caso de se agendar novo Círculo para complementação das discussões?*

**FACILITADOR**  
Informar que será informado ao juízo meramente que não foi possível chegar-se a um acordo.

**FLUXO DO PRÉ-CÍRCULO RESTAURATIVO**

**PROCEDIMENTO JUDICIAL**

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**  
Agendar encontro para especificação dos direitos sociais a serem garantidos, para encaminhamentos necessários (educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura, lazer) e para acertar acompanhamentos subsequentes para acompanhamento do plano.

**TODOS OS PARTICIPANTES**  
Realizar um encerramento do Círculo.

**FACILITADOR**  
Registrar o acordo em um plano, colher assinatura dos envolvidos e encaminhar ao juízo.





### PROTÓCOLO DE PROPOSIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIA RESTAURATIVA E FAMILIAR AO ADOLESCENTE

1. Considerando: (condições de admissibilidade e fatores positivos a recomendar tratamento diferenciado);
  - a. Admissão de responsabilidade;
  - b. Apoio familiar (ainda que possa demandar cuidados e melhora);
  - c. Antecedentes;
  - d. Concordância por parte do MP.
2. Consulta sobre opções:
  - a. Julgamento com possibilidade de aplicação de reparação de danos e LA por prazo de até um ano, perda da primariedade e elaboração de plano individual de atendimento com acompanhamento e possibilidade de internação, em caso de não cumprimento;
  - b. Participação em Conferência Restaurativa e Familiar, ou seja, com proposição pelo adolescente e sua família da forma de realizar justiça face à conduta;
  - c. Esclarecer que o processo restaurativo compreende encontros preparatórios antes da Conferência, além da Conferência, propriamente dita, e encontros posteriores.
3. Dimensões da JR
  - a. Reparação dos danos;
  - b. Aprimoramento das relações familiares;
  - c. Compromisso de que terá uma participação mais construtiva na sociedade (educação, profissionalização, saúde);
  - d. Definição de prazo para acompanhamento do plano.
4. Condições de aceitação do plano: Concordância de todos e atendimento das dimensões propostas.
5. Benefício: Concessão de remissão com manutenção da primariedade.
6. Ressalva em caso de não cumprimento: Continuidade do processo, com julgamento e consequente perda da primariedade.



### PROTÓCOLO DE PROPOSIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIA RESTAURATIVA E FAMILIAR ÀS VÍTIMAS

1. Fase de acolhimento;
  - a. Indagação sobre danos e impacto sofrido com a conduta;
  - b. Consulta sobre necessidade de suporte psicológico por parte de serviço público;
  - c. Compromisso de cuidado com a não-revitimização;
2. Fase de contextualização do adolescente
  - a. Informação que confessou;
  - b. Informação que o adolescente não ficará preso;
  - c. Informações pessoais: prognóstico.
3. Fase de consulta sobre encaminhamentos;
  - a. Possibilidade de julgamento;
  - b. Possibilidade de JR
4. Fase de esclarecimento sobre JR e benefícios para a vítima e o adolescente
  - a. Fatores que recomendam JR para a vítima:
    - Possibilidade de ter os danos reparados;
    - Possibilidade de contextualizar a imagem do ofensor, contribuindo para superação do trauma;
    - Possibilidade de fazer perguntas ao ofensor e ter esclarecidas questões que possam ter-lhe ficado obscuras;
    - Possibilidade de contribuir para que o adolescente compreenda o impacto sofrido pela vítima com sua conduta e possa se responsabilizar de forma mais ativa para reparar os danos e modificar seu comportamento.

#### Fatores que recomendam a JR para o ofensor:

- Compreender o impacto da conduta na vítima dá maior concretude à dimensão de responsabilização;
- Esforço pessoal de procurar respostas para o ato;
- Maior envolvimento da família – reprovação pelos membros da família tem maior peso do que a feita por estranho, como o juiz;
- Maior comprometimento com os compromissos sociais.

#### Esclarecimentos sobre procedimento:

- Quatro dimensões (reparação dos danos; aprimoramento das relações familiares e reforço de autoridade parental; comprometimento com ações que garantam que não se envolverá mais em atos infracionais – educação, profissionalização, saúde);
- Orientação pela assistente social – pré-Conferência;
- Participação na Conferência.



Esclarecimento sobre mecanismos de participação:

- Presencial;
- Por videoconferência;
- Por carta;
- Por representante.

## MATERIAL DE APOIO PARA O FACILITADOR

### 1 O QUE É FACILITAÇÃO<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Este item corresponde a texto traduzido e adaptado pela equipe de capacitação "Justiça em Círculo", do Mediativa, para fins didáticos, a partir de texto de Saúl I. Fuchs com a colaboração de Eloísa Vidal Rosas, FSPC: La Facilitación Sistémica de Procesos Colectivos.

**Facilitação:** *Substantivo feminino. Ação ou efeito de facilitar. Rubrica: termo jurídico. Auxílio dado por outra pessoa que facilita a execução ou a prática de um ato, inclusive, a omissão ou falta de oposição para impedir a realização de tal ato.*

Facilitar é liberar as dificuldades ou obstáculos, ou tornar mais fácil ou mais suave, ou assumir a responsabilidade por um conjunto de funções ou atividades, antes, durante ou após uma reunião ou encontro para ajudar o grupo a alcançar seus próprios objetivos.

Facilitador é alguém que ajuda um grupo de pessoas para definir seus objetivos comuns e acompanhar o caminho para alcançá-los sem tomar partido na discussão. O facilitador se propõe a ajudar o grupo a chegar a um consenso sobre quaisquer divergências que ocorreram antes da reunião ou que possam surgir durante o evento, com a intenção de construir uma base consistente para uma ação futura.

A missão do facilitador é contribuir com suas habilidades para criar organizações flexíveis, criativas, adaptáveis e resilientes, nas quais as pessoas sejam valorizadas e não vistas como um problema. As ideias e contribuições da ciência de hoje sobre o caos, a auto-organização, a complexidade, o acaso, a interdependência, as redes e a emergência da novidade sustentam a posição do facilitador e reforçam a coerência das suas ações.

Na história de intervenções e de trabalhos com grupos, a facilitação emergiu como um conjunto de práticas criado para estimular os processos de participação, discussão e tomada de decisão.

A partir desse perfil, a facilitação como modelo diferenciou-se rapidamente das formas tradicionais de trabalho grupal ou das abordagens institucionais, por estar comprometida com o processo, ao invés do conteúdo, distinção essa que abriu uma perspectiva completamente diferente das opções existentes.

A facilitação sistêmica emergiu diferenciando-se de abordagens em que os conteúdos (explícitos ou implícitos) são o foco privilegiado dos acompanhamentos grupais. Desde o início, e em sua evolução posterior, foi orientando-se para a compreensão do processo, pelo qual os grupos humanos concretizam seus objetivos. Os primeiros enfoques delineavam um papel delimitado para o facilitador: o guardião do tempo, uma espécie de agente de tráfego de comunicação, um guardião das discussões para regulamentar a sua intensidade e uma testemunha das decisões do grupo.

Nossa perspectiva sobre FSPC (*Facilitación Sistémica de Procesos Colectivos*) considera o facilitador em um sentido mais amplo: é um artesão de contextos, um acompanhante temporário e provisório de um grupo ou equipe, um guardião do processo; um coconstrutor de possibilidades de auto-organização do grupo, um cenógrafo e um articulador das complexidades que envolvem o acompanhamento participativo durante todo o processo.

Em que se diferencia a maneira com a qual o facilitador se posiciona no trabalho com grupos sociais, em relação às formas tradicionais de coordenar ou conduzir grupos?

Em um sentido amplo, a facilitação é o acompanhamento oferecido por uma pessoa neutra que dispõe de seus recursos pessoais e técnicos para aumentar a efetividade e a eficiência da tomada de decisão e resolução dos obstáculos de um grupo, de modo que os participantes possam concretizar os objetivos que se propuseram.

### A função do facilitador de procedimentos restaurativos

Quem coordena um Círculo Restaurativo tem sido referido por diferentes nomes: mediador, negociador, conciliador, coordenador, facilitador.

Em programas de Mediação Vítima-Ofensor, uma das técnicas de JR, o terceiro é normalmente chamado "mediador", e tem a responsabilidade de promover a negociação entre as partes, buscando alcançar um resultado satisfatório para ambas. A mediação pode ocorrer com as partes presentes, ou não.

Nas práticas restaurativas, convencionou-se chamar essa pessoa de facilitador, cuja responsabilidade é criar um fórum no qual o grupo possa dialogar e negociar diretamente.

A função do facilitador é assegurar que as pessoas permaneçam no foco das questões e metas com as quais se comprometeram para o encontro e que mantenham uma postura de comunicação respeitosa e civilizada.



Ao facilitador não se atribui a função de participar e conduzir o conteúdo da discussão e nem das decisões. Ao contrário, deve evitar aconselhar ou direcioná-las.

### Preparo do facilitador

Como um anfitrião ou como aquele que reúne um grupo de pessoas, o facilitador influencia o espaço e o grupo de diversas maneiras, visíveis ou mesmo invisíveis.

Antes de iniciar o processo de facilitação, ele deve ter claro o que traz o grupo ao encontro. Quais os propósitos do Círculo? Para que esse grupo está reunido?

Procura promover um diálogo aberto, sem um final pré-estabelecido, mas centrado nos propósitos que reúnem os participantes e nas regras de funcionamento estabelecidas no início. O propósito deve ser algo de importância para todos os participantes.

### Recursos do facilitador

O maior recurso com o qual o facilitador pode contar é ele mesmo: com sua presença e com a clareza do procedimento a ser usado.

A habilidade de manter de forma clara e firme as intenções e princípios do processo restaurativo está diretamente relacionada a quão presente o facilitador pode estar. Daí a importância de se cuidar antes, durante e depois de uma facilitação.

### Preparação pessoal do facilitador para o Círculo de Paz: o facilitador consigo mesmo

#### Antes

- Preparar-se pessoalmente para trabalhar em um procedimento com princípios diferentes do cotidiano: sintonizar-se com sua função de facilitação de diálogo e não de aconselhamento e nem de intervenção no conteúdo das decisões; usar rituais ou reflexões que o ajudem a estar autocentrado;
- Planejar o processo;
- Conectar-se com o contexto para confirmar a adequação da escolha do método.

#### Durante

- Atenção pessoal e autenticidade;
- Entender o que está ocorrendo consigo próprio frente ao grupo;
- Evitar atribuir suas próprias questões aos participantes do grupo;
- Lidar com as projeções dos participantes do grupo dirigidas a ele;

- Reconhecer a possibilidade de múltiplas visões e de uma sabedoria coletiva acima da inteligência de cada um.

#### Depois

- Procurar alguém com quem se sinta à vontade, geralmente outro facilitador, para compartilhar a experiência e expressar as emoções despertadas no processo com o grupo;
- Identificar os avanços alcançados na experiência e anotá-los para que sejam úteis em uma nova situação;
- Identificar os momentos em que sentiu dificuldades e refletir sobre o que pensa que poderia fazer diferente, agora que está fora da situação; ouvir idéias do interlocutor sobre a experiência dele em situações semelhantes para que possa ampliar seu repertório em uma nova experiência.

## O CÍRCULO DE PAZ E A PEÇA DE FALA<sup>2</sup>

A peça de fala tem um conceito muito simples: trata-se de um instrumento que permite que aqueles que falam pouco ou são tímidos possam se expressar e dividir o que passa por suas cabeças e, ao mesmo tempo, possibilita que os mais falantes e expressivos escutem a voz dos demais e tenham tempo de ponderar. É um instrumento que fomenta a escuta interna, o que está no coração e que possibilita a conexão e a reconstrução para a cura.

Sabemos que isso é bastante difícil no início. Poucos têm paciência para ficar sentados, sem interromper os demais, esperando a sua vez de falar. Por isso, as regras devem ser sempre lembradas a todos pelos facilitadores.

Com o tempo, as pessoas ficam mais contentes quando podem ouvir os outros do que quando têm a peça de fala em mãos. Dizem que escutar faz com que as pessoas se aproximem dos outros e de si mesmas e, assim, se transformem. É o reflexo das histórias dos demais em nós mesmos que produz essa transformação, é o momento em que percebemos que não estamos sozinhos na estrada ou que não somos apenas nós que carregamos as pedras.

A peça de fala permite a escuta respeitosa, reflexiva e totalmente presente. Não há necessidade de resposta, então, não há distração.

<sup>2</sup>Este item corresponde a texto traduzido e adaptado pela equipe de capacitação "Justiça em Círculo", para fins didáticos, extraído do livro: Peace Making Circles – From Crime to Community. Kay Pranis, Barry Stuart and Mark Wedge. 2003, p. 93-103.



### Usando a peça de fala

A peça de fala cria momentos de escuta e uma atmosfera positiva quando algumas medidas são adotadas:

- A peça de fala se movimenta em uma única direção, sem pular qualquer participante, e assegura que todos tenham a palavra;
- As pessoas falam apenas quando têm a peça de fala nas mãos. Não falar (criar momentos de silêncio) também é importante para que as pessoas se preparem tanto para falar como para escutar.

Quando a peça já deu a volta no Círculo, o mantenedor pode:

- Fazer um resumo daquilo que foi dividido entre os participantes antes de passar a peça novamente;
- Chamar participantes específicos para que se expliquem melhor;
- Passar para outro participante para que ele reinicie o processo;
- Sem passar a peça, dar a voz para alguém falar;
- Deixar a peça no centro do Círculo para que alguém tome a palavra – sem deixar que haja dominação da palavra por poucos.

### Escolhendo a peça de fala

Dependendo da Comunidade, suas tradições e costumes, ou até da natureza das questões que serão abordadas, a peça de fala pode ser diferente. Ela deve ser um instrumento respeitado e significativo para os participantes, de maneira a inspirá-los profundamente.

Por esse motivo, às vezes a escolha é demorada. Pode ser usada como um lembrete de respeito, de honestidade ou de falar com coração aberto. De qualquer forma, a peça deve lembrar a todos que o Círculo é um local sagrado, que traz para fora das pessoas a divindade de cada um. Além disso, a escolha pode gerar um senso de comunidade entre os participantes, forjando novas conexões.

Por vezes, quando a comunidade não tem um símbolo significativo, os facilitadores podem sugerir uma peça de fala. Outras vezes, além da peça comum, cada um é convidado a trazer a sua, segurando-a na sua vez de falar.

### Os benefícios do uso da peça de fala

Apesar de simples, a peça de fala tem efeito poderoso na interação de grupos, promovendo diálogos abertos e construtivos.

*Promoção do Diálogo* - Não há domínio da palavra por uns poucos. Todos têm a chance de contribuir, aumentando as perspectivas. Também traz a ideia de que todos têm contribuições importantes a dar.

*Afirmação da Igualdade* - O espaço é o mesmo para todos, independentemente de educação, eloquência, estilo, conteúdo ou do desafio que possa vir a aparecer.

*Desacelera o passo* - Ao saber que quem tiver a peça em mãos vai esgotar

seus argumentos, ninguém fala rapidamente. Isso torna a conversa mais relaxada e cuidadosa.

*Desenvolve a habilidade de escutar* - Quando escutamos, conseguimos perceber que os demais também têm sentimentos e preocupações similares às nossas, o que gera conexões. Também nos conscientiza de nossas diferenças. No início, pode ser frustrante esperar a peça mas, com o andamento, as pessoas começam a pensar no que vão falar e acabam escutando os outros melhor.

*Cultiva a habilidade de construir a paz* - A peça ajuda as pessoas a compreenderem o que é fazer a paz. Quando os ânimos se acirram, os menos envolvidos têm a chance de perceber as emoções de forma construtiva. As emoções não são ignoradas, mas reconhecidas e processadas por todos para que adiante, no seu momento de falar, possam lidar com elas.

*Fomenta a honestidade* - A peça lembra os participantes de se manifestarem de forma aberta, humilde e respeitosa. Com autenticidade. É um símbolo de compromisso com a verdade, mesmo que dolorida. Não há que se esconder ou encobrir sentimentos desconfortáveis, há que lidar com eles.

*Dá apoio e condições ao consenso* - Por trazer todos ao processo, o incentivo à formação de um consenso é grande. A cada rodada, as hostilidades se transformam em compreensão e os acordos parecem surgir, no caminho do senso comum.

As razões acima dão a importância da peça de fala para que haja um diálogo respeitoso e reflexivo. A partir da mudança de responsabilidade de pessoa para pessoa dentro do Círculo, a peça faz recair a liderança sobre todos, de maneira igual, trazendo todos para dentro do processo.



## CONFERÊNCIA DE GRUPOS FAMILIARES

### ROTEIRO DA PRÉ-CONFERÊNCIA

#### Trabalhando com as vítimas:

- A razão inicial para a participação das vítimas é informá-las dos seus direitos e sobre o processo, incluindo data, horário e local da Conferência;
- As vítimas têm o direito de participar de três formas:
  - Presencial com suporte;
  - Representada e com suporte para o representante;



- Enviando informação. Neste terceiro caso, no entanto, elas não têm o direito de colocar qualquer objeção ou discordar do resultado da Conferência, mas podem recusar um resultado que as envolva diretamente como, por exemplo, o pedido de desculpas pessoais ou algum trabalho para elas por parte do ofensor.
- Explicar o processo;
- Dizer que está conversando também com o ofensor e sua família;
- Condições especiais sobre o processo solicitadas pelo ofensor;
- Diferenças culturais;
- Elas estão autorizadas a falar para o ofensor sobre os seus sentimentos e como a ofensa as afetou;
- Podem fazer perguntas;
- Só devem concordar com o plano que delineará como o jovem ofensor será responsabilizado, se acharem o mesmo justo;
- A Conferência de Grupos Familiares não é um debate sobre a culpa do ofensor, pois esta só ocorre depois que o ofensor a assume;
- Perguntar se elas querem iniciar a Conferência com algum ritual ou se querem incluir algum protocolo cultural no decorrer da Conferência.

OBS: É função do Coordenador informar todas as partes sobre os desejos das outras, para que todos saibam o que esperar. Às vezes, é necessário intermediar algumas conversas entre elas, levando e trazendo informações.

#### **Trabalhando com a família e o ofensor:**

- A primeira parte é informar acerca da organização da Conferência (data, hora e local);
- Checar se o ofensor e sua família entenderam a acusação. Se houver discrepâncias ou mal-entendidos, pedir para o facilitador esclarecer;
- Explicar que eles têm direito a um tempo de deliberação privada (encontro com a família);
- Explicar que a Conferência é dividida em três etapas:
  - a. Pré-Conferência;
  - b. Conferência:
    - I. Abertura;
    - II. Compartilhando Informações;
    - III. Reunião familiar e deliberação;
    - IV. Buscando o acordo;
    - V. Fechamento.
  - c. Pós-Conferência.

- Assim que a família entender o processo da Conferência de Grupos Familiares, bem como suas responsabilidades, perguntar a ela e ao ofensor sobre uma lista de pessoas que poderiam ser convidadas para dar suporte a eles de forma ampla;
- Se a família não tiver uma rede estendida, é importante que o Coordenador ajude a desenvolvê-la. Algumas organizações podem ser envolvidas e ajudar, inclusive, na supervisão do plano.

## **ROTEIRO DA CONFERÊNCIA**

### **Fase 1: Abertura**

- Liberdade para se sentarem e fazer um ritual de abertura;
- Apresentação: Facilitador (nome, cargo, função na Conferência de Grupos Familiares);
- Participantes (nome e razão para estarem ali).

### **Objetivos**

- Reconhecimento da responsabilidade;
- Aumento de entendimento das razões e consequências da ofensa para todos os envolvidos;
- Aceitação dos resultados;
- Consideração de formas possíveis de reparação dos danos;
- Construção de um plano de reparação;
- Atenção aos sofrimentos gerados pela ofensa;
- Fortalecimento das redes sociais;
- Reintegração social e conciliação, quando possível.

### **Princípios**

- Respeito às leis vigentes, aos direitos humanos e à dignidade de todos os participantes;
- Respeito à voluntariedade de participação, interrompendo o processo, se não houver;
- Envolvimento de todos os afetados pela conduta (inclusive, a vítima);
- Responsabilidade pelas ações praticadas;
- Autonomia pela tomada de decisões;
- Consenso como tomada de decisões;
- Respeito às especificidades culturais e sociais de cada grupo;



- Fortalecimento das redes familiares e sociais para uma solução consistente;
- Evitar privação de liberdade e estigmatização das pessoas;
- Direito à assistência jurídica para observância do devido processo legal.

### **Fase 2: Compartilhar Informações**

- *Foco no ato ofensivo:* ler a acusação feita pelo MP;
- *Perguntar ao ofensor* se entende a acusação e o que ela significa e se admite ou nega a ofensa. Se nega, interrupção;
- *Depois da admissão,* vítima explica a experiência vivida e o impacto da conduta ou ler a manifestação da vítima;
- *Sumarizar o impacto* (facilitador) e checar o entendimento com a vítima;
- *Ofensor conta* o motivo do ato (considerar sentimentos e razões);
- *Convite à vítima* para fazer perguntas (intenção de estimular a comunicação direta entre as partes);
- *Família do ofensor* relata como a ofensa a afetou e o que gostaria de ouvir sobre as ações do adolescente, podendo fazer outros comentários;
- *Apoios da vítima* relatam como a ofensa os afetou e o que gostariam de ouvir sobre as ações do adolescente, podendo fazer outros comentários;
- *Convidar o ofensor* a sumarizar o que entendeu serem as consequências para os participantes (facilitador pode ajudar e confirma com os outros participantes).

**Pausa** – Lembrando que depois a família se reunirá com o adolescente para refletir e construir uma proposta, e que o grupo da vítima também se reunirá para conversar com o facilitador sobre necessidades e danos a serem reparados.

### **Fase 3: Reunião Privada**

#### ***Dar suporte para:***

- *A família e o adolescente* refletirem e construir uma proposta que possa atender às necessidades e reparação de danos da vítima;
- *A vítima e seus apoios* para conversarem sobre suas necessidades e danos a serem reparados.

### **Fase 4: Construção do Acordo**

- *Adolescente apresenta o plano:* mostra que entendeu e dá a oportunidade de comunicação entre ofensor e vítima;

- *Vítima é chamada a dizer o que gostaria de adicionar ou remover do plano.* Isto deve ser feito para que ela se sinta empoderada, tendo o direito de contribuir para o plano (não perguntar se concorda ou discorda, mas discutir o plano, com questões abertas);
- *Envolvimento dos profissionais:* advogado e defensor poderão se manifestar nesse momento;
- *Chamar a família do ofensor* para explorar o modo como percebe o plano;
- *Confirmar com o adolescente* se consegue executar o plano.

### **Fase 5: Fechamento**

- Celebrar o acordo (formalmente, e a partir de alguma atividade, no mesmo estilo da abertura);
- Contatar a vítima no dia seguinte, se ela não esteve presente.



# Glossário

## A

**ABM** - Associação Brasileira de Magistrados  
**ABMP** - Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude  
Administração da Justiça da Infância e da Juventude

## C

**CDHEP** - Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo  
**CEDECA** - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente  
Centro de Família  
**CGF** - Conferência de Grupo Familiar / **FGC** (Family Group Conferences)  
**CIEJA** - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos  
**CL** - Campo Limpo  
Comitê de Direitos da Criança  
Conferência de Conferências  
**CMV** - Congresso Mundial de Violência  
Conselho Econômico e Social das Nações Unidas  
Convenção das Nações Unidas  
**CIJ** - Coordenadoria da Infância e da Juventude  
**CP** - Círculo de Paz  
Comitê de Ética em Pesquisa  
Convenção sobre os Direitos da Criança  
**CNPq** - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
I Congresso Mundial de Justiça Restaurativa  
**CNS** - Conselho Nacional de Saúde  
**CNV** - Rede de Comunicação não Violenta  
Conselho Nacional de Saúde

**ECOSOC-UN** - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas  
**CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
**CRP** - Conselho Regional de Psicologia  
**CRESS** - Conselho Regional de Serviço Social  
I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa  
**CONLAPSA** (Congresso Latino Americano de Psicanálise)  
Convenção dos Direitos da Criança  
**CPC** - Consulta Pública de Comunidade  
**CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social

## D

Declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas  
**DC** - Departamento de Correções  
Defensores Públicos da Infância e da Juventude  
**DEIJ-SP** - Departamento de Execuções da Infância e da Juventude

## E

**EAD** - Encontro de Antropologia do Direito  
**EF** - Encontro de Facilitadores  
**EJA** - Educação de Jovens e Adultos  
Estado Democrático de Direito  
Estado de Responsabilidade Social  
**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente  
**ETJ** - Equipe Técnica do Juízo

## I

**IDH** - Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil  
**IVS** - Índice de Vulnerabilidade Social  
**IIRP** Summer Training Institute Spreads Restorative Practices Worldwide  
**IMCR** - Institute for Mediation and Conflict Resolution, Inc. / Mediation and Conflict Resolution, Inc.  
**MEDIATIVA** - Instituto de Mediação Transformativa

## J

**JJR** - Justiça Juvenil Restaurativa  
**JR** - Justiça Restaurativa

## L

**LA** - Medida de Liberdade Assistida

## M

**MP** - Ministério Público

## O

**OAB/SP** - Ordem dos Advogados do Brasil

## P

**PIA** - Plano Individual de Atendimento  
**PJ** - Poder Judiciário  
**PUC-SP** - Pontifícia Universidade Católica  
**PSC** - Prestação de Serviço à Comunidade

## R

Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia (New Zealand Restorative Justice Network)

## S

**SCS** - São Caetano do Sul  
**SAS** - Secretaria de Assistência Social  
**SEDESE** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
**SDH** - Secretaria Nacional de Direitos Humanos  
**SGD** - Sistema de Garantia de Direitos  
**SMSE/MA** - Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

**SMADS** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa  
I Seminário Norte e Nordeste de Justiça Juvenil Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz  
**SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
Sistema de Justiça Criminal  
Sistema de Justiça  
**SJJ** - Sistema de Justiça Juvenil  
Sistema Judicial  
Sistemas de Proteção da Criança e de Justiça Juvenil  
**STJ** - Superior Tribunal de Justiça

## T

**TJ** - Tribunal de Justiça  
Tagish First Nation  
Terapia Justa - Just Therapy  
**TJSP** - Tribunal de Justiça de São Paulo

## U

**UERJ** - Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**UBS** - Unidade Básica de Saúde  
**UNODC** - United Nations Office on Drugs and Crime  
**USP** - Universidade de São Paulo

## V

**VIJ** - Vara de Infância e Juventude  
Varas Especiais da Infância e Juventude  
**VOM** - Mediação Vítima e Ofensor (Victim Offender Mediation)



# Referências Bibliográficas

AMARAL e SILVA, A.F. A Proteção como Pretexto para o Controle Social Arbitrário de Adolescentes e a Sobrevivência da Doutrina da Situação Irregular. Em: Revista do ILANUD. São Paulo: ILANUD, 2002, nº. 20, pp. 7-15.

ANTUNES, Celso. Alfabetização Emocional: Novas Estratégias. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 14, ed. 2009.

ARANTES, Esther Maria de M. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina da Proteção Integral é Direito Penal Juvenil? Em: Zamora, A (org) Para Além da Grade de Ferro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2005.

ARENDRT, Hannah. A Condição Humana. Forense Universitária, 2005.

ARMSTER, Michelle e GANDHI, Arun e AMSTUTZ, Lorraine. Conflict Transformation and Restorative Justice. BRASIL, 2009. PA: Office on Justice and Peacebuilding, 2008.

BALAHUR, Doina. Justicia Restaurativa: Un Posible Modelo Compartido de Reintegración y Rehabilitación Social de Menores Delincuentes Dentro del Marco Europeo. Em: Anais do I Congresso Internacional de Responsabilidade Penal de Menores. Madrid: Agencia para la Reeduación y Reinserción del Menor Infractor, Instituto Madrileño de Administración Pública, 2008.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou Controle Social. Uma Abordagem Crítica da "Reintegração Social" do Sentenciado. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/13248/12812>> Acesso em 29.04.2010.

BAZEMORE, Gordon and Schiff, Mara F. Juvenile Justice Reform and Restorative Justice: Building Theory and Policy from Practice Devon, UK and Portland, OR, USA: Willan Publishing, 2005. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/5399>>.

BAZEMORE, Gordon and McLeod, Colleen. Restorative Justice and the Future of Diversion and Informal Social Control In, Elmar G.M. Weitekamp and Han-Jurgen Kerner, Restorative Justice: Theoretical Foundations. Deon, UK: Willan Publishing. 2002. Pp. 143-176. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/2701>>.

BENEDETTI, Juliana Cardoso. Tão Próximos, Tão Distantes: A Justiça Restaurativa entre Comunidade e Sociedade. Dissertação de Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

BOONEN, Petronella Maria. A Justiça Restaurativa, Um Desafio para a Educação. Tese de Doutorado, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2011.

BRANCHER, Leoberto N. A Justiça Restaurativa: A Cultura de Paz na Prática da Justiça, 2006. Disponível em: <[http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj\\_site/docs/just\\_restaur/vis%3o+geral+jr\\_0.htm](http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/just_restaur/vis%3o+geral+jr_0.htm)> Acesso em 20/04/2008.

BRANCHER, Leoberto e AGUINSKY, Beatriz. Histórico de Implementação do Projeto Justiça para o Século 21. 2007. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br>>. Acesso em Maio/2011.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº. 8069 de 1990.

- Resolução do Conselho Nacional de Saúde, 1996.
- Código de Processo Penal, Decreto-lei 3689 de 1940.
- Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei 9099 de 1995.
- Ministério da Justiça. Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal. Secretaria Nacional de Justiça (org.). Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN\\_Standards\\_and\\_Norms\\_CPCJ\\_-\\_Portuguese1.pdf](http://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf)>

BRAITHWAITE, J. Restorative Justice and Responsive Regulation, New York: Oxford University Press, 2002.

BUSH, Baruch and FOLGER, J. The Promise of Mediation: Responding to Conflict Through Power and Recognition. San Francisco: Jossey-Bass, 1994.

CALDEIRA, Tereza. Cidade de Muros. Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34 e Edusp, 2000.

CAMPOS, Gastão Wagner S. Um Método para Análise e Cogestão de Coletivos. São Paulo: Hucitec, 2000.

CATÃO, Ana Lucia. Mediação e Judiciário: Problematizando Fronteiras Psi-Jurídicas. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, PUC-SP, 2009.

CASTEL, Robert. A Discriminação Negativa: Cidadãos ou Autóctones? Petrópolis: Vozes, 2008.

CDHEP (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo). Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei. São Paulo: Mimeo, 2009.

CIARROCHI, Joseph. Emotional Intelligence in Everyday Life. 2001.

CLEAR, T. R. Community Justice versus Restorative Justice. Em: Handbook of Restorative Justice. Sullivan, D. & Tiffit, Larry (orgs.), Routledge International Handbooks, NY, 2008.

COIMBRA, M. C.; PASSOS, E. e BENEVIDES, R. Direitos Humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. Em: Clínica e Política. Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Equipe Clínico-Grupal Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, Instituto Franco Basaglia, Te Corá, 2002.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. Um Histórico do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes Autores de Ato Infracional no Brasil: Mediação entre o Conceitual e o Operacional. Em: Políticas Públicas e Estratégias de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento de Criança e Adolescente (Coleção Garantia de Direitos. Série Subsídios. Tomo II. Caderno DCA/SNDH/MJ, I), 1998a.



# Referências Bibliográficas

\_\_\_\_\_. Internatos para adolescentes infratores no Brasil nos anos 90: Cenários e Dinâmicas. Em: Políticas Públicas e Estratégias de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: Ministério da Justiça, 1998b.

ENDO, Paulo. Psicanálise, Direito e Justiça Restaurativa. Em: Polêmica, Revista Eletrônica do Laboratório de Estudos Contemporâneos da UERJ. Rio de Janeiro, vol.7, nº 1, pp.31-39, Jan-Mar 2008.

EWALD, F. L'expérience de la Responsabilité. In: Qu'est-ce qu'être responsable? Sciences Humaines Communication et PolyPAO, Paris: Seita, 1997.

FAJARDO, S. P. Retórica e Realidade dos Direitos da Criança no Brasil. Dissertação. Universidade de Saragoza (Espanha), 1999. Disponível em: <<http://www.rolim.com.br/Sinara.htm>>. Acesso em 20/04/2008.

FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o Direito. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. Ditos e Escritos, V - Ética, Sexualidade e Política. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2006.

FRASSETO, Flavio Américo. Avaliação Psicológica em Adolescentes Privados de Liberdade: Uma Crítica à Execução da Medida de Internação. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2005.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

GARDNER, Howard. A Nova Ciência da Mente. São Paulo: Edusp, 1996.

\_\_\_\_\_. Estruturas da Mente – A Teoria das Inteligências Múltiplas. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1996.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização. Em: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

GOLEMAN, Daniel. Inteligência Emocional. São Paulo: Editora Objetiva, 1996.

GRECO, João Paulo de Brito. Responsabilização Penal Juvenil: Os Sentidos da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade para Adolescentes e Profissionais. Relatório de IC, Agosto de 2007, PUC-SP.

HOCKER, Joyce and WILMOT, W. Interpersonal Conflict. Dubuque: Brown and Benchmark, 2000.

KOLKER, T. Instituições Totais no Século XXI. Em: MENEGAT, M.; NÉRI, R. (Orgs.). Criminologia e Subjetividade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, p. 109-121, 2005.

KONZEN, Afonso A. Justiça Restaurativa e Ato Infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEDERACH, John Paul. The little Book of Conflict Transformation. PA: Good Book, 2003.

\_\_\_\_\_. The Journey Toward Reconciliation. PA: Herald Press, 1999.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Em: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização. São Paulo: ILANUD, p. 368-369, 2006.

LIMA, C. B. Jovens em Conflito com a Lei: Liberdade Assistida e Vidas Interrompidas. Londrina: EDUEL, 2009.

LIPSEY, M.W., WILSON, D.B., and COTHERN, L. Effective Intervention for Serious Juvenile Offenders. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. Washington, DC: 2000. Disponível em: <[www.ojjdp.ncjrs.gov](http://www.ojjdp.ncjrs.gov)>. Acesso em Fev. 2010.

MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. Dissertação de Mestrado em Direito, PUC-SP, 2002.

MARINHO, Raquel de Melo. A Responsabilidade dos Adolescentes Autores de Ato Infracional no Diálogo entre o Direito e a Psicanálise. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, 2009, PUC-SP.

MARSHALL, C., Boyack, J., Bowen, H. Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática? Uma Abordagem Baseada em Valores. Em: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (orgs.), cap.12, 2005. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD).

McCOLD, P. The Recent History of Restorative Justice – Mediation, Circles, and Conferencing. Em: Handbook of Restorative Justice. Sullivan, D. & Tifft, Larry (orgs), Routledge International Handbooks, Nova York, 2008.

McCOLD, Paul e WACHTEL, Ted. What is Restorative Practices? International Institute of Restorative Practices. ACESSO EM Jan./2010: [www.iirp.org/whatisrp.php](http://www.iirp.org/whatisrp.php)

MACRAE, A., ZHER, H. The Little Book of Family Group Conferences. USA: Good Books, 2004.

MELO, Eduardo R. Projeto Justiça e Educação: parceria para a cidadania. Mimeo, 2004.

\_\_\_\_\_. Justiça Restaurativa e seus Desafios Histórico-Culturais. Um Ensaio Crítico sobre os Fundamentos Ético-Filosóficos da Justiça Restaurativa em Contraposição à Justiça Retributiva. Em: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org. Justiça Restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD), cap. 3, 2005.

\_\_\_\_\_. Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: Aprendendo com os Conflitos a Respeitar Direitos e Promover a Cidadania. Rio de Janeiro: Cecip, 2008.



# Referências Bibliográficas

MÉNDEZ, Emilio García. *Infância e Cidadania na América Latina*. São Paulo: Hucitec e Instituto Ayrton Senna, 1998.

\_\_\_\_\_. *Infancia: De los Derechos y de la Justicia*. Buenos Aires: Editorial del Puerto, 2004.

\_\_\_\_\_. *Das Necessidades aos Direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994.

MORAGAS, F. S. *Para Além da Normalização: As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Na Zona de Fronteira das Ilegalidades*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, PUC-SP, São Paulo, 2011.

MORRIS, Allison; MAXWELL, Gabrielle & SHEPERD, Paula. *Being a Youth Advocate: An Analysis of their Role and Responsibilities*. Wellington. Institute of Criminology for Victoria Link, 1997.

NARVAEZ, Leonel. *Cultura Política de Perdón e Reconciliación*. Bogotá: Grafismo Impresores, 2009.

OLIVEIRA, C. S. *Sobrevivendo no Inferno*. Porto Alegre: Sulinas, 2001.

O' MALLEY, P. *Riesgo, Neoliberalismo y Justicia Penal*. Buenos Aires, Ad-Hoc, 2006.

ONU. *Convenção dos Direitos da Criança*, 1989.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes de Riad - Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência*, 1988.

\_\_\_\_\_. *Regras de Beijing - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude*, 1985.

\_\_\_\_\_. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção do Jovem Privado de Liberdade*, 1988.

\_\_\_\_\_. *Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas*, 2002.

PAULON, Simone M. *A Análise de Implicação como Ferramenta na Pesquisa-Intervenção*. Revista Abrapso, vol. 17, n. 3, Set./Dez. 2005, pp. 16-23.

PARKER, Lynnette. *Justiça Restaurativa: Um Veículo para a Reforma?* Em: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org. *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), p. 249-268, 2005.

PINTO, Renato. *Justiça Restaurativa é Possível no Brasil*. Em: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org. *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cap.1, 2005.

PITCH, Tamar. *Responsabilidades Limitadas. Actores, Conflictos y Justicia Penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2003.

PRANIS, K. *Processos Circulares*. Palas Athena, São Paulo, Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. *The Little Book of Circle Processes*. USA: Good Books, 2005

PRANIS, K.; STUART, B.; WEDGE M. *Peacemaking Circles – From Crime to Community*. Living Justice Press, Minnesota, USA, 2003.

LOURAU, René. *Análise institucional e Práticas de Pesquisa*. Revista Eletrônica Mnemosine, Rio de Janeiro/UERJ, vol. 3, n. 2, 2007. Disponível em: <<http://www.cliopsyche.cjb.net/mnemo/index.php/mnemo>>.

RIPA, Luisa. *Memoria y Verdad. Reconciliación?* In: MALLIMACI, Fortunato (Comp.). *Modernidad, Religión y Memoria*. Buenos Aires: Ediciones Colihue Universidad, 2008. pp. 183-207.

ROCA PROJECT. *Intervention Work with High Risk Young People*. 2008. Acesso em Jan./2010: [www.rocainc.org](http://www.rocainc.org)

ROSA, Miriam Debieux. *O Discurso e o Laço Social nos Meninos de Rua*. Psicologia USP, São Paulo - USP - IP, v. 10, n. 2, p. 205-217, 1999.

\_\_\_\_\_. *O discurso da Violência e suas Implicações para o Adolescente*. Boletim da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. APPOA, Porto Alegre, 2004.

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação Não-Violenta*. São Paulo: Edição Agora, 2003.

SARAIVA, J. B. C. *Adolescente e Ato Infracional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCHIRCH, L. *The Little Book of Strategic Peacebuilding*. USA: Good Books, 2004.

SCHIAVO, Marcio R. e MOREIRA, Eliesio N. *Glossario Social*. Rio de Janeiro, Comunicarte, 2005.

SICA, Leonardo. *Justiça Restaurativa e Mediação Penal. O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime*. Lúmen Júris editora, 2007.

SILVA. M.B.B. *As pessoas em Medida de Segurança e os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no Contexto do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, 2010; 20(1): 95-105. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-2822010000100013&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-2822010000100013&script=sci_arttext)>. Acesso em Jul. 2011.

SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente SEDH/CONANDA; CNDCA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

SULLIVAN, D. & TIFT, L. *Introduction: The Healing Dimension of Restorative Justice – A One-World Body*. Em: *Handbook of Restorative Justice*. Sullivan, D. & Tift, Larry (orgs.), Routledge International Handbooks, NY, 2008.

VAN NESS, Daniel. *Legal Issues of Restorative Justice*. In: Bazemore, G. & Walgrave, L. *Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Justice*. Monsey, Criminal Justice Press, 1999.

VICENTIN, M. Cristina G. *A Vida em Rebelião: Jovens em Conflito com a Lei*. São Paulo: Hucitec e Fapesp, 2005a.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade Penal Juvenil: Problematizações para a Interface Psi-Jurídica*. Revista Brasileira de Ciências Criminas, Ano 13, nº. 53, Ibccrim, São Paulo, p. 319-343, 2005b.



# Referências Bibliográficas

\_\_\_\_\_. A Questão da Responsabilidade Penal Juvenil: Notas para uma Perspectiva Ético-Política. Em: *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização*. São Paulo: ABMP, Ilanud, Secretaria Especial de Direitos Humanos (orgs), 2006.

VICENTIN, M.C.G.; ROSA, M.D. Transtorno Mental e Criminalidade na Adolescência: Notas para uma Análise Crítica da Patologização do Adolescente Autor de Ato Infracional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, vol. 17, n. 78, p. 320-347, Maio/Jun., 2009.

ZAFFARONI, E. R. Derechos Humanos y Sistemas Penales en América Latina. Em: *Criminología Crítica y Control Social*. 1. El Poder Punitivo del Estado. Rosário, Júris, p. 61-72, 1993.

ZEHR, H. *Trocando as Lentes*. Palas Athena, São Paulo, Brasil, 2008

ZEHR, Howard and Amstutz, Lorraine. *Victim Offender Conferencing - Juvenile Justice System*. Disponível em: <[www.iirp.org/whatisrp.php](http://www.iirp.org/whatisrp.php)>. Acesso em Fev. 2010.

WACHTEL, Ted and McCOLD, Paul. Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa. *International Institute for Restorative Practices*. Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia. Rio de Janeiro: Agosto 2003. Disponível em: <[www.realjustice.org/library/paradigm\\_port.html](http://www.realjustice.org/library/paradigm_port.html)>. Acesso Fev. 2010

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.

WALDEGRAVE, C. 'Just Therapy' com Famílias e Comunidades. Org. Grandesso M. *Terapia e Justiça Social: Respostas Éticas a Questões de Dor em Terapia*. Associação Paulista de Terapia Familiar (APTF), São Paulo, 2001.

WALGRAVE, Lode - Imposição da Restauração no Lugar da Dor: Reflexões sobre a Reação Judicial ao Crime. Em: Catherin Slakmon, Máira Rocha Machado and Pierpaolo Cruz Bottini (eds.). *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*. Brasília, DF: Ministério da Justiça do Brasil, PNUD, p. 433-453, 2006.